

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE COTAS CLASSE A DE EMISSÃO DO KNOX DEBT FUND DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 36.642.570/0001-22

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: BRKNOXCTF003

Código de negociação das Cotas Classe A: B3: KNOX11
Registro da Oferta Secundária na CVM nº [...], em [...] de [...] de 2021

OFERTANTES:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

CNPJ/ME nº 30.306.294/0001-45

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ/ME nº 60.701.190/4816-09

BANCO ABC BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 28.195.667/0001-06

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco"), designado pelo Itaú BBA (conforme abaixo definido), como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA na Oferta Primária das Cotas Classe A, e o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, os "Ofertantes", com a intermediação do Coordenador Líder, do Banco ABC e do Banco Itaú BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA"), e em conjunto com o Coordenador Líder e o Banco ABC, "Coordenadores" estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária de cotas classe A, nominativas e escriturais, da primeira emissão ("Primeira Emissão" e "Cotas Classe A", respectivamente) do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.570/0001-22 ("Fundo"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578" e "Oferta", respectivamente), no valor unitário base de R\$ 100,00 (em reais) por Cota Classe A, determinado com base no valor da última emissão de Cotas Classe A ("Valor Unitário Base"), partilhando o volume total da Oferta, considerando o Valor Unitário Base, de "Volume Total da Oferta":

R\$ 658.375.000,00

(seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais)

O valor unitário por Cota Classe A será definido na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo abaixo definido) e será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada na data de fechamento do Procedimento do *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures (conforme abaixo definido) e acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Valor Unitário das Cotas Classe A estará situado entre o Valor Unitário Base e o valor unitário máximo indicativo de R\$116,00 (cento e dezesseis reais) ("Valor Unitário Máximo Indicativo") e "Faixa Indicativa", respectivamente, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a depender única e exclusivamente da oscilação da NTN-B28, fator de desconto variável entre a presente data e o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Valor Unitário Máximo Indicativo foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento máximo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, um valor unitário máximo fixo na definição do Valor Unitário das Cotas Classe A.

O Fundo é administrado pela **BTG Pactual Servicos Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela **BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000 ("Gestora").

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores, com participação de instituições intermediárias estratégicas, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta, exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas Classe A junto aos investidores (conforme abaixo definido), mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por investidores que se enquadram no conceito definido neste Prospecto Preliminar. Os investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a Seção "9. – FATORES DE RISCO", nas páginas 99 a 108 deste Prospecto Preliminar. Não há garantia de eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

A liquidação financeira da Oferta será realizada no dia 27 de abril de 2021, em moeda corrente nacional, de acordo com o previsto no cronograma estimativo da Oferta constante na página 57 deste Prospecto Preliminar e com os procedimentos operacionais da B3.

O PREÇO POR COTA CLASSE A A SER PAGO PELOS INVESTIDORES CORRESPONDERÁ AO VALOR PRESENTE DAS PARCELAS REMANESCENTES DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES E DA REMUNERAÇÃO (LÍQUIDA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS), NA DATA DE LIQUIDÇÃO, UTILIZANDO COMO TAXA DE DESCONTO O CUPOM DO TÍTULO TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 2028, APURADA NO FECHAMENTO DA DATA DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD EQUIVALENTE A 1,00% (UM POR CENTO) AO ANO.

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas Classe A, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), conforme as condições e características indicadas no item "4.1.5 – Distribuição Parcial e Adesão Condicionada à Oferta", na Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", na página 52 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual aderiu.

Nenhum investidor poderá subscrever cotas do Fundo em montante superior a 30% da totalidade das cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 30% do rendimento do Fundo ("Limite de Participação").

As Cotas Classe A foram depositadas para distribuição por meio do Sistema de Distribuição Primária de Cotas ("DDA") e serão negociadas exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas Classe A serão cotadas.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Prospecto Preliminar, para aquisição das Cotas Classe A. Para participar da Oferta, os investidores Não Institucionais deverão preencher e apresentar às Instituições Participantes da Oferta seus pedidos de reserva junto às Instituições Participantes da Oferta ("Pedido de Reserva"), para aquisição de Cotas Classe A, durante o período que se iniciará em 04 de março de 2021 (inclusive) e se encerrará em 31 de março de 2021 (inclusive) ("Período de Reserva"), sendo que os investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e estejam interessados em adquirir Cotas objeto da Oferta deverão apresentar Pedidos de Reserva no período compreendido entre os dias 04 de março de 2021 (inclusive) e 11 de março de 2021 (inclusive), e entre os dias 18 de março de 2021 (inclusive) e 23 de março de 2021 (inclusive), em razão da Segunda Modificação da Oferta, conforme indicado no Cronograma Estimativo da Oferta, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis o Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"). AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476.

A presente Oferta foi informada à Administradora por meio de notificação específica encaminhada em 12 de janeiro de 2021. De acordo com os respectivos estatutos sociais dos Ofertantes, a aprovação da Oferta não precisou ser formalizada por meio de assembleia de acionistas, reunião de conselho, reunião de diretoria ou outros atos societários específicos.

A OFERTA ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM, SENDO QUE O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 12 DE JANEIRO DE 2021. NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578 E DA INSTRUÇÃO CVM 400.

O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES E OFERTANTES, DA B3 E DA CVM, INDICADAS NA SEÇÃO "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", NAS PÁGINAS 50 A 71 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

A OFERTA, A SER COORDENADA PELOS COORDENADORES, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS *US PERSONS*, NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT OF 1933*, CONFORME PROMULGADO PELA *SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION* DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM ENQUADRADOS NO CONCEITO DE "INVESTIDOR EM DEFINIÇÃO DE INVESTIMENTO" PRELIMINAR.

A OFERTA SERÁ DISTRIBUÍDA EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO. AS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA ESTÃO DESCRITAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO DEVE, EM CIRCUNSTÂNCIA ALGUMA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A. ANTES DE INVESTIR NAS COTAS CLASSE A, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 15 DE MARÇO DE 2011.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS CLASSE A DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES, DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

TODOS OS COTISTAS, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÃO ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADEÇÃO AO REGULAMENTO, QUE RECEBERAM EXEMPLAR DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO, CONFORME AS DEFINIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO, E CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS. OS COTISTAS PODEM SER CHAMADOS A REALIZAR APORTES ADICIONAIS NO FUNDO EM CASO DE PERDAS E PREJUÍZOS NA CARTEIRA QUE RESULTEM EM PATRIMÔNIO NEGATIVO DO FUNDO.

NESTA DATA, OS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADOS AO INVESTIDOR APÓS O INÍCIO DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE A.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES, DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DE SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LETURA CUIDADOSA, TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "9 – FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, NAS PÁGINAS 99 A 108 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS OFERTANTES, BEM COMO SOBRE AS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Qualquer outras informações ou esclarecimentos sobre os Ofertantes, o Fundo, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, à Gestora, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.



ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



GESTOR



COORDENADORES

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes



Este Prospecto Preliminar é datado de 17 de março de 2021.

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores dos Coordenadores da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
1. SUMÁRIO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	22
2. SUMÁRIO DO FUNDO.....	35
2.1. Base Legal	35
2.2. Características Gerais do Fundo	36
2.2.1. Forma e Regras Aplicáveis	36
2.2.2. Prazo de Duração	36
2.2.3. Público Alvo	36
2.2.4. Objetivo e Política de Investimento	36
2.2.5. Principais Características das Cotas e Direitos Patrimoniais	37
2.2.6. Novas Emissões de Cotas	37
2.2.7. Capital Autorizado	38
2.2.8. Limite de Participação	38
2.2.9. Obrigações da Administradora	39
2.2.10. Obrigações da Gestora	40
2.2.11. Taxa de Administração	42
2.2.12. Outras Taxas.....	42
2.2.13. Amortização das Cotas.....	42
2.2.14. Demonstrações Contábeis	43
2.2.15. Arbitragem	43
2.3. Tributação	43
2.4. Concepção da Estrutura de Investimento.....	45
2.5. Breve Histórico do Fundo.....	46
2.6. Principais Fatores de Risco.....	46
2.7. Consulta Formal.....	47
3. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DOS COORDENADORES, DOS OFERTANTES E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA.....	49
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	51
4.1. Características e Prazos.....	51
4.1.1. Regime de Distribuição	51
4.1.2. Participantes Especiais da Oferta	51
4.1.3. Público-Alvo da Oferta	51
4.1.4. Quantidade de Cotas Classe A e Valor Unitário	51
4.1.5. Distribuição Parcial e Adesão Condicionada à Oferta	52
4.1.6. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A	53
4.1.7. Procedimentos para Aquisição de Cotas Classe A	54
4.1.8. Prazo de Distribuição	55
4.1.9. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas Classe A.....	55
4.1.10. Inadequação da Oferta para Investidores	56
4.1.11. Aprovação da Oferta	56
4.1.12. Cronograma Estimativo	57
4.2. Contrato de Distribuição	58
4.2.1. Plano de Distribuição	58
4.2.1.1. Oferta Não Institucional	60
4.2.1.2. Alocação Prioritária.....	61
4.2.1.3. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional.....	61
4.2.1.4. Oferta Institucional	62
4.2.1.5. Critério de Rateio da Oferta Institucional	62
4.2.1.6. Período de Reserva e Procedimento de Bookbuilding	62
4.2.1.7. Início da Oferta, Prazo de Distribuição e Liquidação das Cotas Classe A	63
4.2.1.8. Liquidação das Cotas Classe A na B3	65

4.2.1.9.	Encerramento da Oferta	66
4.2.1.10.	Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	66
4.2.1.11.	Suspensão e Cancelamento da Oferta	67
4.2.1.12.	Violação de Normas de Conduta.....	68
4.2.1.13.	Classificação de Risco	69
4.2.1.14.	Condições da Oferta	69
4.2.1.15.	Registro	69
4.2.2.	Custos da Oferta.....	69
4.3.	Formador de Mercado	70
4.4.	Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta	70
	Administradora.....	70
	Coordenador Líder/Ofertante	70
	Coordenador.....	70
	Ofertante	70
	Coordenador/Ofertante.....	70
	Participantes Especiais.....	71
	CVM	71
	B3.....	71
5.	OFERTANTES	72
6.	PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO.....	73
6.1.	Visão Geral do Setor Elétrico	73
	Órgãos do Setor Elétrico	74
	Ministério de Minas e Energia – MME	74
	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	74
	Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	74
	Empresa de Pesquisa Energética – EPE	74
	CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	75
6.2.	Características do setor de transmissão de energia elétrica.....	75
6.3.	Visão Geral da Companhia	78
6.3.1.	Visão do Grupo Evoltz.....	78
	Linha do Tempo:	80
6.3.2.	Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.	81
	Estrutura Societária e Diretoria da Norte Brasil	82
	Resultados Financeiros e Operacionais:.....	84
	Perfil de Dívida:.....	84
6.3.3.	Debêntures da Norte Brasil	85
7.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	90
7.1.	Breve histórico da Administradora, do Custodiante e do Escriturador	90
7.2.	Breve histórico da Gestora	90
7.3.	Breve histórico do Coordenador Líder.....	91
7.4.	Breve histórico do Itaú BBA	93
7.5.	Breve histórico do Banco ABC.....	96
8.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	97
8.1.	Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder/ Ofertante	97
8.2.	Relacionamento da Administradora com o Itaú BBA.....	97
8.3.	Relacionamento da Administradora com o Itaú Unibanco/Ofertante..	97
8.4.	Relacionamento da Administradora com o Banco ABC/Ofertante	97
8.5.	Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder/Ofertante.....	97
8.6.	Relacionamento da Gestora com o Itaú BBA.....	97
8.7.	Relacionamento da Gestora com o Itaú Unibanco/Ofertante.....	97

8.8.	Relacionamento da Gestora com o Banco ABC/Ofertante	98
8.9.	Relacionamento dos Ofertantes com o Fundo	98
9.	FATORES DE RISCO	99
9.1.	Riscos de Mercado.....	99
	Fatores macroeconômicos relevantes.....	99
9.2.	Riscos Relacionados à Oferta.....	100
	Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas Classe A	100
	Riscos de Não Distribuição do Volume Total da Oferta	100
	Risco de Bloqueio à Negociação de Cotas Classe A.....	100
	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	100
9.3.	Riscos Relacionados ao Fundo e aos Valores Mobiliários	101
	Risco de liquidez.....	101
	Risco de mercado	101
	Riscos relacionados a acontecimentos e à percepção do risco em outros países	101
	Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental.....	101
	Riscos relacionados a mudanças na legislação tributária	102
	Riscos relacionados à lentidão do sistema judiciário brasileiro	102
	Amortização e/ou resgate de Cotas utilizando Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo... ..	102
	Risco relativo ao resgate e liquidez das Cotas.....	102
	Riscos relacionados à amortização de Cotas	103
	Risco de concentração dos investimentos feitos pelo Fundo	103
	Riscos de não desempenho do investimento pela Companhia.....	103
	Risco de Avaliação de Ativos	103
	Ausência de classificação de risco das Cotas.....	103
	Risco de Patrimônio Líquido Negativo.....	103
	Risco de Conflitos de Interesses e Alocações de Oportunidades de Investimento	104
	Desempenho passado.....	104
	Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia.....	104
	Risco relacionado à oneração de Ativos da Companhia em virtude do Financiamento de Projetos	104
	Riscos relacionados ao Término de Contratos de Concessão	104
	Riscos Ambientais.....	105
	Risco de Desempenho, Operação e Manutenção.....	105
	Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico	105
	Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Valores Mobiliários	105
	Riscos Relacionados à Pandemia de Covid-19	105
	Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente	106
	Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe B	106
	Conversão e amortização integral compulsória das Cotas.....	106
	Riscos relativo à situação patrimonial e financeira da Companhia emissora das Debêntures	107
	Risco relativo a restrições de natureza legal ou regulatória.....	107
	Riscos relativo à possibilidade de inadimplemento, antecipação, liquidação ou amortização das Debêntures.....	107
	Outros riscos	108



10. ANEXOS

ANEXO I -- Declarações dos Ofertantes.....	111
ANEXO II - Declaração do Coordenador Líder	117
ANEXO III - Ato de Constituição do Fundo	121
ANEXO IV - Regulamento Vigente	179
ANEXO V - Escritura de Emissão das Debêntures	253
ANEXO VI - Informe Trimestral do Fundo.....	329

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	A Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Alocação Prioritária	No mínimo 30% (trinta por cento) do Volume Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Volume Total da Oferta.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, informando acerca do resultado final da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 informando acerca do início do Prazo de Distribuição, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores (<i>Roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>), a serem realizadas após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta.
Assembleia Geral	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Significam (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional em quaisquer de suas modalidades operacionais, pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, considerados de baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme avaliação pela Administradora, e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou empresas de seu grupo econômico, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.

Auditor Independente	Uma firma de auditoria independente registrada junto à CVM.
Atualização Monetária das Debêntures	Significa a atualização monetária do valor nominal unitário das Debêntures, conforme definida na Cláusula 4.10 da Escritura, reproduzida no Anexo V deste Prospecto Preliminar, a partir da página 253.
Aviso ao Mercado	Aviso ao Mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, informando os termos e condições da Oferta, a ser disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco ABC	Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06.
Classificação ABVCAP ANBIMA	A classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Consulta Formal	<p>Significa a consulta formal realizada pela Administradora e enviada aos Cotistas em 18 de fevereiro de 2021, nos termos do Artigo 30 da Instrução CVM 578 e do Artigo 37, Parágrafos 2 e 3 do Regulamento do Fundo por meio da qual a Administradora informou aos Cotistas que, de maneira equivocada, constou na Cláusula 6.1.2, "(i)" da Escritura que "O ICSD será calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão, anualmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores com todas as informações financeiras auditadas da Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020", bem como na Cláusula 7.1, "(gg)" do referido documento, que "O ICSD será acompanhado pelo Agente Fiduciário e calculado pela Emissora de acordo com a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras auditadas da Emissora, a partir do período encerrado em 31 de dezembro de 2020, (...)", e não, em ambos os casos, em 31 de dezembro de 2021.</p> <p>Nesses termos, a Administradora convocou os Cotistas, por meio da Consulta Formal e conforme disposto no</p>

	<p>Artigos 37, (xi) do Regulamento do Fundo, para deliberar sobre:</p> <p>(i) a outorga, pelo Fundo, de <i>Waiver</i> Prévio (conforme definido no Regulamento) à decretação de vencimento antecipado das Debêntures em razão da potencial verificação de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida no Regulamento) em razão da não observância, pela Sociedade Alvo (conforme definida no Regulamento), dos níveis mínimos de ICSD (conforme definido na Escritura) previstos na Escritura nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, em razão do disposto acima e nos termos das Cláusulas 6.1.2, "(a)", "(g)", (i) e (ii) e "(i)" e 7.1, "(gg)" da Escritura; e</p> <p>(ii) <u>exclusivamente em caso de rejeição da outorga de <i>Waiver</i> Prévio descrita no item "(i)" acima, a alteração do Prazo de Duração do Fundo de 10 (dez) anos para 18 (dezoito) meses</u>, de forma a adequá-lo ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável.</p> <p>As matérias descritas nos itens "(i)" e "(ii)" acima dependiam de aprovação de Cotistas Classe A representando, no mínimo, maioria das Cotas Classe A subscritas presentes, desde que estas representassem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas, nos termos do Artigo 37, (xi) do Regulamento.</p> <p>As manifestações dos Cotistas a respeito da Consulta Formal foram encaminhadas até o dia 5 de março de 2021 à Administradora. Desse modo, no âmbito da Consulta Formal, a matéria descrita no item "(i)" acima foi integralmente aprovada pela maioria dos Cotistas presentes detentores de Cotas Classe A Subscritas, representando 32,47% (trinta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Cotas Classe A subscritas, em linha com o previsto no Artigo 37, (xi) do Regulamento, tendo sido registradas abstenções de voto formalmente manifestadas correspondentes a 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), nos termos do termo de apuração da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datado de 10 de março de 2021. Adicionalmente, tendo em vista a aprovação da matéria descrita no item "(i)" acima, a matéria descrita no item "(ii)" restou prejudicada.</p>
<p>Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A</p>	<p>Cada Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A a ser firmado entre cada Investidor e os Ofertantes que poderá ser firmado (i) mediante sua assinatura em via física do documento junto às Instituições Participantes da Oferta, (ii) nos casos em que a Instituição Participante da Oferta oferecer tal possibilidade, por meio de sua assinatura eletrônica, na versão que estiver disponibilizada em sítio eletrônico específico de tal Instituição Participante da Oferta, na rede mundial de computadores, ou (iii) pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o Pedido de Reserva, caso tenha sido assinada procuração específica para tal.</p>
<p>Contrato de Distribuição</p>	<p>O <i>"Contrato de Coordenação e Colocação Pública Secundária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe A do Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"</i>,</p>

	celebrado entre os Coordenadores e os Ofertantes em 23 de fevereiro de 2021, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação e Colocação Pública Secundária, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas Classe A do Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado entre os Coordenadores e os Ofertantes, em 17 de março de 2021.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	O Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
Coordenadores	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Banco ABC.
Cotas	As Cotas Classe A e, conforme emitidas ao longo do tempo, Cotas Classe B.
Cotas Classe A	O montante de 6.583.750 (seis milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta) cotas da classe A, nominativas e escriturais, emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.
Cotas Classe B	Quaisquer cotas classe B em que determinadas Cotas Classe A serão eventualmente convertidas nas situações previstas no Regulamento e na Seção "2 - Sumário do Fundo", a partir da página 35 deste Prospecto Preliminar.
Cotistas	Os titulares de Cotas do Fundo.
Custodiante	A Administradora, na capacidade de custodiante do Fundo, ou outra entidade que venha a substituí-la em tal função.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Data na qual será realizada a liquidação financeira das Cotas Classe A da Oferta, pelos Investidores no Escriturador ou na B3, conforme o caso. Para mais informações sobre o Cronograma Estimativo da Oferta, consulte o item " 4.1.12. Cronograma Estimativo" na Seção " 4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", na página 57 deste Prospecto Preliminar.
Data do Procedimento de Bookbuilding	Significa a data que os Coordenadores conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e determinarão o Valor Unitário.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos administrado pela B3.
Debêntures	As debêntures da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convalidada na espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, em série única, da Norte Brasil, objeto de oferta pública com esforços restritos de

colocação, nos termos da Instrução CVM 476, detidas atualmente pelo Fundo.

As debêntures foram emitidas pela Norte Brasil, uma sociedade por ações de capital aberto e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, constituída em 6 de maio de 2008, tendo como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do projeto no segmento de infraestrutura referente ao Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), nº 2, em Corrente Contínua, em 600kV. Desse modo, as debêntures e seu investimento pelo Fundo se mostram em linha e adequados aos requisitos previstos no art. 1º da Lei 11.478, considerando que a Norte Brasil, emissora das debêntures e constituída em 2008, desenvolve novo projeto de infraestrutura (ou seja, projeto de energia implementado após 22 de janeiro de 2007, nos termos previstos na Instrução CVM 578).

As debêntures se mostram ainda em linha e adequadas com o disposto no art. 1º, parágrafo oitavo, da Lei 11.478, uma vez que possuem uma estrutura de governança que permite ao Fundo o exercício de efetiva influência na definição das políticas estratégicas da Companhia. Nesse sentido, por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. sob Condição Suspensiva*" os debenturistas poderão eleger um membro independente do conselho de administração da Norte Brasil. Além disso, a Escritura prevê direitos ao Fundo (atuando como debenturista) sobre eventuais reorganizações societárias, endividamento e mudanças no seu objeto social, bem como: (i) restrições para redução de capital e reorganização societária; (ii) restrição para distribuição de dividendos; (iii) restrição para alienação de ativos e constituição de ônus; (iv) restrição para realização de novos investimentos; (v) restrição em relação à contratação e concessão de novos empréstimos; (vi) alteração, alienação ou transferência do controle acionário; e (vii) a existência de *covenants* financeiros, entre outros. Nesse sentido, o Fundo (como único titular das Debêntures da mencionada emissão) acaba por ter efetiva influência na Companhia, cumprindo o estabelecido na Lei 11.478.

As principais características das debêntures são as seguintes:

No âmbito de sua emissão, foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures, em 15 de novembro de 2020, com valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total da emissão de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão.

As debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. As debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Norte Brasil.

As debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos previstos artigo 58 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Em relação ao processo de convolação das debêntures, as partes

signatárias da Escritura ficaram autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à escritura para formalizar a convocação da espécie da emissão em "com Garantia Real", sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária das partes ou de realização de assembleia geral de debenturistas. Nos termos da Escritura, a Norte Brasil deverá enviar o respectivo aditamento à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da data de sua emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030.

Os recursos obtidos pela Norte Brasil com as debêntures foram destinados para (i) liquidação antecipada da totalidade do saldo devido pela Norte Brasil no âmbito do financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**"), nos termos do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0834.1", celebrado entre a Norte Brasil e o BNDES, com a intervenção de terceiros, em 2 de outubro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos ("**Financiamento BNDES**"), nos termos da autorização do BNDES para pré-pagamento do Financiamento BNDES (Carta AE/DEENE1 144/2019), datada de 30 de dezembro de 2019; (ii) quitação da totalidade, seja por meio de resgate antecipado ou pagamento na respectiva data de vencimento, do saldo devido pela Norte Brasil no âmbito da "1ª (Primeira) Emissão, pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de Notas Promissórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos"; e (iii) gestão ordinária dos negócios da Norte Brasil.

As debêntures contam com as seguintes garantias, observadas determinadas condições suspensivas previstas na Escritura:

(i) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Norte Brasil detidas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 ("**Eletronorte**") e pela Evoltz Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.759/0001-68 ("**Evoltz**") e, em conjunto com a Eletronorte, as "**Acionistas**", quer existentes ou futuras, incluindo todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos; e

(ii) cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Norte Brasil, emergentes do Contrato de Concessão nº 016/2009, originalmente celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica ("**ANEEL**") e a Norte Brasil, com intervenção e anuência da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e Andrade Gutierrez Participações S.A., em 26 de fevereiro de 2009 e seus posteriores aditivos, compreendendo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6G-CC do Edital do Leilão nº 007/2008-ANEEL, relativas à segunda linha de transmissão de corrente contínua de, aproximadamente, 600 kV, circuito simples, com extensão de, aproximadamente, 2375 Km, com origem

	<p>na subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia, e término na subestação Araraquara 2, no Estado de São Paulo ("Linha de Transmissão"), projeto este considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 188, de 6 de junho de 2013 ("Projeto" e "Contrato de Concessão", respectivamente), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, firmado entre a Norte Brasil e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 26 de maio de 2009, e seus posteriores aditivos ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão"), bem como todos os direitos emergentes provenientes das apólices de seguros contratadas no âmbito do Projeto.</p> <p>As condições suspensivas que condicionam a eficácia das garantias reais das Debêntures estão previstas na Cláusula 4.23.2 da Escritura, a partir da página 253 do Anexo V deste Prospecto Preliminar.</p> <p>PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS DEBÊNTURES, CONSULTE O ITEM "6.3.3. DEBÊNTURES DA NORTE BRASIL" NA SEÇÃO "6. PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO", NA PÁGINA 73 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
<p>Deliberação CVM 476</p>	<p>Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.</p>
<p>Dia(s) Útil(eis)</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado na cidade de São Paulo ou feriado nacional, e que tenha expediente na B3.</p>
<p>Distribuição Parcial</p>	<p>A distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, autorizada na hipótese de colocação de, no mínimo, o Volume Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não haver distribuição do Volume Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Riscos de Cancelamento da Oferta ou de Colocação Parcial das Cotas Classe A" constantes da página 100, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Sendo assim, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição do Volume Mínimo da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta.</p>

	Para mais informações consulte o item "4.1.5 - Distribuição Parcial e Adesão Condicionada à Oferta", na Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", na página 52 deste Prospecto Preliminar.
Escritura	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A." celebrado entre a Norte Brasil e o agente fiduciário das Debêntures, reproduzida no Anexo V deste Prospecto Preliminar.
Escriturador	A Administradora, na capacidade de escriturador das Cotas do Fundo, ou outra entidade que venha a substituí-la em tal função.
Faixa Indicativa	No contexto da presente Oferta, estima-se que o Valor Unitário das Cotas Classe A estará situado entre o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo Indicativo, isto é, entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a depender única e exclusivamente da oscilação da NTN-B28, fator de desconto variável entre a presente data e o Procedimento de Bookbuilding. O Valor Unitário Máximo Indicativo foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento máximo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, um valor unitário máximo fixo na definição do Valor Unitário das Cotas Classe A.
FIP-IE	Fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
Fundo	Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Gestora	A BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
ICSD	O índice de cobertura do serviço da dívida, correspondente à divisão da geração de caixa operacional pelo serviço da dívida, com base nos valores indicados nas respectivas demonstrações financeiras Da Companhia.
IGP-M/FGV	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 384	Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 15 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que façam parte do Público Alvo, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas jurídicas, além de carteiras administradas, fundos de investimento, sejam exclusivos, reservados ou condominiais, bem como clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados e que formalizem sua ordem de investimento junto aos Coordenadores, observado o e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.
Investidores Não Institucionais	Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam quaisquer pessoas físicas, e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.
Investidores Qualificados	Investidores tal como definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, inclusive, investidores residentes e domiciliados no exterior, que apliquem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 4.373.
Investimento Mínimo	O valor mínimo a ser investido por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 1 (uma) Cota Classe A.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

IRRF	Imposto de Renda retido na fonte.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30.
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09.
Justa Causa	A prática dos seguintes atos ou situações pela Administradora, conforme aplicável e desde que determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas; (ii) existência de culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.
Lei das S.A.	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Liquidação da Oferta	A liquidação financeira das Cotas Classe A da Oferta.
Limite de Participação	O limite máximo de Cotas que cada Cotista poderá deter, direta ou indiretamente, equivalente a 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo.
Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional	Significa o limite máximo de 1.645.937 (um milhão seiscentas e quarenta e cinco mil, novecentas e trinta e sete) Cotas Classe A a serem adquiridas no âmbito da Oferta por cada Investidor Institucional, observado o Limite de Participação.
Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional	Significa o limite máximo de 1.645.937 (um milhão seiscentas e quarenta e cinco mil, novecentas e trinta e sete) Cotas Classe A a serem adquiridas no âmbito da Oferta por cada Investidor Não Institucional, observado o Limite de Participação.
Norte Brasil ou Companhia	A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.625.321/0001-56, com sede na

	SCN Quadra 1 – Bloco C, Salas 1708 a 1714, nº 85 (parte), Asa Norte, CEP 70.711-902, Brasília, Distrito Federal, registrada perante a CVM como companhia aberta sob o Código CVM nº 24.988, emissora das Debêntures investidas pelo Fundo.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional Série B.
NTN-B28	NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2028.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição secundária das Cotas Classe A do Fundo detidas pelos Ofertantes, realizada conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
Oferta Primária das Cotas Classe A	A oferta pública de distribuição primária das Cotas Classe A do Fundo da Primeira Emissão, realizada pelo Fundo, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476, encerrada em 28 de dezembro de 2020, por meio da qual foram subscritas e integralizadas (i) 2.962.688 (duas milhões, novecentas e sessenta e dois mil, seiscentas e oitenta e oito) Cotas Classe A pelo Coordenador Líder; (ii) 2.962.687 (duas milhões, novecentas e sessenta e duas mil, seiscentas e oitenta e sete) Cotas Classe A pelo Itaú Unibanco; e (iii) 658.375 (seiscentas e cinquenta e oito mil, trezentas e setenta e cinco) Cotas Classe A pelo Banco ABC, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando o montante de R\$ 658.375.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).
Ofertantes	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú Unibanco e o Banco ABC.
Participantes Especiais	São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliarem na distribuição das Cotas Classe A junto aos Investidores Não Institucionais, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Pedido(s) de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas Classe A ofertadas, incluindo, nos limites legais, as Pessoas Vinculadas, junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.
Período de Reserva	O período de apresentação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores Não Institucionais interessados em adquirir Cotas Classe A objeto da Oferta, compreendido entre os dias 04 de março de 2021 (inclusive) e 31 de março de 2021 (inclusive), conforme indicado no Cronograma Estimativo da Oferta.

	Para mais informações consulte o Cronograma Estimativo da Oferta no item 4.1.12 da Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" deste Prospecto Preliminar.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período de apresentação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas interessados em adquirir Cotas objeto da Oferta, compreendido entre os dias 04 de março de 2021 (inclusive) e 11 de março de 2021 (inclusive), e entre os dias 18 de março de 2021 (inclusive) e 23 de março de 2021 (inclusive), em razão da Segunda Modificação da Oferta, conforme indicado no Cronograma Estimativo da Oferta, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis o Procedimento de Bookbuilding. AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476.
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, dos Ofertantes, da Gestora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Gestora, da Administradora, do Fundo, dos Ofertantes, ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Gestora, a Administradora, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas Classe A pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.

Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo IV do Regulamento e na Seção "2. SUMÁRIO DO FUNDO", na página 36 deste Prospecto Preliminar.
Prazo de Distribuição	O prazo de distribuição das Cotas Classe A, que será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo de 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação da Administradora e deliberação da Assembleia Geral.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas Classe A.
Primeira Integralização	Significa a primeira integralização de Cotas do Fundo, realizada em 28 de dezembro de 2020, no âmbito da Primeira Oferta.
Primeira Modificação da Oferta	Significa a primeira modificação da Oferta realizada nos termos do Primeiro Comunicado ao Mercado.
Primeiro Comunicado ao Mercado	Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 11 de março de 2021, sobre a modificação do "Cronograma Estimativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão da aprovação pelos Cotistas do Fundo da matéria descrita no item "(i)" objeto de deliberação no âmbito da Consulta Formal, nos termos do termo de apuração da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datado de 10 de março de 2021.
Procedimento de Bookbuilding	Significa o procedimento de coleta de intenções, nos termos do art. 44 da Instrução CVM 400, a ser conduzido pelos Coordenadores, para verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta, e definição do Valor Unitário. Nos termos do art. 23 do §1º da Instrução CVM 400 o critério objetivo que irá presidir a fixação do Valor Unitário a ser apurado conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será o cálculo equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada no fechamento da data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano.
Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores na data de divulgação do Aviso ao Mercado.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta, disponibilizado aos Investidores após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

Público Alvo	Significa o público alvo da Oferta, composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, que, nos termos do Art. 4º do Regulamento, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas Classe A; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a Política de Investimento do Fundo; (iii) estejam cientes de que o investimento em fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, não é adequado a investidores que necessitam de liquidez; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.
RAP	Significa Receita Anual Permitida: a receita fixa original pré-definida, que representa a remuneração, em termos caixa, que as concessionárias do segmento de transmissão de energia elétrica recebem pela prestação do serviço público.
Regulamento	O regulamento do Fundo em vigor, conforme alterado em 23 de fevereiro de 2021, o qual constitui Anexo IV deste Prospecto Preliminar.
Remuneração das Debêntures	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o valor nominal atualizado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11 da Escritura, reproduzida no Anexo V deste Prospecto Preliminar, a partir da página 253.
Reserva de Despesas e Encargos	A reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento de encargos do Fundo, constituída inicialmente no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas do Fundo por, no mínimo, 6 (seis) meses, cuja recomposição será semestral, juntamente com as datas de amortização de Cotas, em valor adicional equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures.
Resolução CMN 4.373	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Resolução CMN nº 4.661	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
RFB	Receita Federal do Brasil.
Segunda Modificação da Oferta	Significa a segunda modificação da Oferta realizada nos termos do Segundo Comunicado ao Mercado.

<p>Segundo Comunicado ao Mercado</p>	<p>Significa o comunicado ao mercado, divulgado em 17 de março de 2021, sobre (i) a modificação do "Cronograma Estimativo" de etapas da Oferta e (ii) a alteração dos custos da Oferta em decorrência do aumento da Comissão de Distribuição das Cotas Classe A, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, ambas em razão das recentes alterações das condições de mercado decorrentes do recrudescimento da pandemia de COVID-19 no Brasil e de possível ajuste na taxa básica de juros da economia pelo Comitê de Política Monetária do BACEN.</p>
<p>Taxa de Administração</p>	<p>A taxa de administração a ser paga pelo Fundo, conforme os termos do artigo 20 do Regulamento e Seção "2 – SUMÁRIO DO FUNDO", na página 42 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição</p>	<p>O termo de adesão ao Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.</p>
<p>Termo de Adesão ao Regulamento</p>	<p>Termo de Adesão ao Regulamento a ser firmado pelo Investidor, ou pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido poderes específicos por meio de procuração outorgada pelo Investidor Não Institucional, até a Data de Liquidação, por meio do qual este deverá declarar que leu, analisou, tomou conhecimento e compreendeu todos os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, em especial daquelas referentes à política de investimento e fatores de riscos, aderindo, portanto, aos termos do Regulamento.</p>
<p>Valor Unitário</p>	<p>O valor unitário por Cota Classe A a ser efetivamente pago pelos Investidores por Cota Classe A, o qual será definido na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada na data de fechamento do Procedimento do <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. O cálculo para a determinação do Valor Unitário da Cota Classe A mencionado no item (i) será realizado com base na seguinte fórmula:</p> $VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$ <p>VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures; C = conforme definido abaixo n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;</p>

	<p>VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e Reserva de Despesas e Encargos) e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso;</p> <p>FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:</p> $FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 + 1,00\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$ <p>TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028.</p> <p>nk = número de Dias Úteis entre a Data do Procedimento de Bookbuilding e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;</p> <p>C= Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:</p> $C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$ <p>onde:</p> <p>n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.</p> <p>NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.</p> <p>NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".</p> <p>dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.</p> <p>dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.</p> <p>Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acrescido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).</p>
<p>Valor Unitário Base</p>	<p>O valor unitário base das Cotas Classe A, equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) determinado com base no valor da última emissão de Cotas Classe A.</p>
<p>Valor Unitário Máximo Indicativo</p>	<p>O valor unitário máximo indicativo das Cotas Classe A, equivalente a R\$116,00 (cento e dezesseis reais). No contexto da presente Oferta, estima-se que o Valor</p>

	Unitário das Cotas Classe A estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a depender única e exclusivamente da oscilação da NTN-B28, fator de desconto variável entre a presente data e o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. O Valor Unitário Máximo Indicativo foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento máximo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, um valor unitário máximo fixo na definição do Valor Unitário das Cotas Classe A.
Valores Mobiliários	(i) As Debêntures; e (ii) se houver, os valores mobiliários que venham a ser detidos pelo Fundo em razão da excussão de garantias relacionadas às Debêntures referidas no item (i) anterior.
Volume Mínimo da Oferta	A quantidade mínima de Cotas Classe A a serem distribuídas no âmbito da Oferta, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A.
Valor Nominal Atualizado das Debêntures	Significa o valor nominal unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures, conforme definido na Cláusula 4.10 da Escritura, reproduzida no Anexo V deste Prospecto Preliminar, a partir da página 253.
Volume Total da Oferta	A quantidade máxima de Cotas Classe A a serem distribuídas no âmbito da Oferta, qual seja, 6.583.750 (seis milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Classe A, totalizando valor de até R\$ 658.375.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A.

1. SUMÁRIO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta, os Ofertantes e o Fundo. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e do Regulamento, com especial atenção à Seção "9. Fatores de Risco" nas páginas 99 a 108 deste Prospecto Preliminar.

Nome do Fundo	Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Ofertantes	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú Unibanco e o Banco ABC.
Administradora	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Gestora	BTG Pactual Asset Management S.A.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Em conjunto, o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Banco ABC.
Participantes Especiais	São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder para auxiliarem na distribuição das Cotas Classe A junto aos Investidores Não Institucionais, e que tenham aderido à Oferta por meio de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Escriturador	A Administradora, na capacidade de escriturador das Cotas Classe A do Fundo, ou outra entidade que venha a substituí-la em tal função.
Custodiante	A Administradora, na capacidade de custodiante do Fundo, ou outra entidade que venha a substituí-la em tal função.
Oferta	A presente oferta pública de distribuição secundária de Cotas Classe A de emissão do Fundo.
Classe das Cotas	Classe A.
Aprovação da Oferta	A presente Oferta foi informada à Administradora por meio de notificação específica encaminhada em 12 de janeiro de 2021. De acordo com os respectivos estatutos sociais dos Ofertantes, a aprovação da Oferta não precisou ser formalizada por meio de assembleia de acionistas, reunião de conselho, reunião de diretoria ou outros atos societários específicos.
Valor Unitário	O valor unitário por Cota Classe A a ser efetivamente pago pelos Investidores por Cota Classe A, o qual será definido na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será

equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada na data de fechamento do Procedimento do *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. O cálculo para a determinação do Valor Unitário da Cota Classe A mencionado no item (i) será realizado com base na seguinte fórmula:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido abaixo

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos) e do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 + 1,00\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Procedimento de *Bookbuilding* e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

C= Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{d_{int}}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro.

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

	<p>dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro.</p> <p>dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro</p>
Valor Unitário Base	O valor unitário por Cota Classe A equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) determinado com base no valor da última emissão de Cotas Classe A.
Valor Unitário Máximo Indicativo	O valor unitário máximo indicativo das Cotas Classe A, equivalente a R\$116,00 (cento e dezesseis reais). No contexto da presente Oferta, estima-se que o Valor Unitário das Cotas Classe A estará situado na Faixa Indicativa, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a depender única e exclusivamente da oscilação da NTN-B28, fator de desconto variável entre a presente data e o Procedimento de Bookbuilding. O Valor Unitário Máximo Indicativo foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento máximo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, um valor unitário máximo fixo na definição do Valor Unitário das Cotas Classe A.
Número de Cotas Classe A a Serem Ofertadas	Até 6.583.750 (seis milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Classe A.
Volume Total da Oferta	A quantidade máxima de Cotas Classe A a serem distribuídas no âmbito da Oferta, qual seja, até 6.583.750 (seis milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta) Cotas Classe A, totalizando valor de até R\$ 658.375.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A. O Volume Total da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas Classe A adicionais e/ou de Cotas Classe A suplementares, nos termos do § 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.
Volume Mínimo da Oferta	A quantidade mínima de Cotas Classe A a serem distribuídas no âmbito da Oferta, qual seja, 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta, com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A.
Investimento Mínimo	O valor mínimo a ser investido por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 1 (uma) Cota Classe A.

Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização de Cotas, o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação da Administradora e deliberação da Assembleia Geral.
Número de Séries	Cotas Classe A em série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Secundária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10.
Oferta Não Institucional	Do montante de Cotas Classe A, 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A ofertadas serão destinadas à Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional, bem como aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem solicitação de reserva antecipada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que as Pessoas Vinculadas que realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "(c)" da Deliberação CVM 476. Os Coordenadores poderão manter a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar e/ou reduzir tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de aquisição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva

	<p>atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores, sendo que: (i) o limite será o Volume Total da Oferta e (ii) eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente à quantidade de Cotas Classe A indicada nos respectivos Pedidos de Reserva.</p>
Oferta Institucional	<p>No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas Classe A remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério dos Coordenadores, à colocação pública para Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observado o procedimento de alocação descrito na Seção "4.2.1.6 – Período de Reserva e Procedimento de <i>Bookbuilding</i>", na página 62 deste Prospecto Preliminar. O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores, indicando a quantidade de Cotas Classe A a ser adquirida, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional.</p>
Critério de Rateio da Oferta Institucional	<p>Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de aquisição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.</p>

<p>Distribuição Parcial e Adesão Condicional à Oferta</p>	<p>Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas Classe A, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta. Sendo assim, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição do Volume Mínimo da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta.</p> <p>Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas Classe A, consulte o item "4.1.5 - Distribuição Parcial e Adesão Condicionada à Oferta" na Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", na página 52 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Procedimentos para Aquisição de Cotas Classe A</p>	<p>A aquisição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante preenchimento do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, que especificará as respectivas condições de aquisição das Cotas Classe A, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. As Cotas Classe A serão adquiridas na Data de Liquidação pelo Valor Unitário por meio da B3.</p> <p>O PREÇO POR COTA CLASSE A A SER PAGO PELOS INVESTIDORES CORRESPONDERÁ AO VALOR PRESENTE DAS PARCELAS REMANESCENTES DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES E DA REMUNERAÇÃO (LÍQUIDA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS), NA DATA DE LIQUIDAÇÃO, UTILIZANDO COMO TAXA DE DESCONTO O CUPOM DO TÍTULO TESOIRO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 2028, APURADA NO FECHAMENTO DA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD EQUIVALENTE A 1,00% (UM POR CENTO) AO ANO.</p>
<p>Período de Reserva</p>	<p>Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 04 de março de 2021 (inclusive) e 31 de março de 2021 (inclusive), conforme indicado no item "4.1.12 Cronograma Estimativo da Oferta", na Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", na página 57 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Período de Reserva Para Pessoas Vinculadas</p>	<p>Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva para Pessoas Vinculadas, o período compreendido entre os dias 04 de março de 2021 (inclusive) e 11 de março de 2021 (inclusive), e entre os dias 18 de março de 2021 (inclusive) e 23 de março de 2021 (inclusive), em razão da Segunda Modificação da Oferta, conforme indicado no item "4.1.12 Cronograma Estimativo da Oferta", na Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA", na página 57 deste Prospecto Preliminar.</p>

<p>Prazo de Distribuição</p>	<p>O prazo da distribuição será de até 6 (seis) meses a contar da divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Na hipótese de, durante o Prazo de Distribuição, haver adesão de Investidores em volume maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada antecipadamente, a critério dos Coordenadores. Nesse caso, os Coordenadores divulgarão ao mercado a nova data de liquidação da Oferta, após a qual será divulgado o Anúncio de Encerramento.</p>
<p>Forma de Colocação das Cotas Classe A</p>	<p>Os Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A, incluindo Pessoas Vinculadas, poderão formalizar seus Pedidos de Reserva e suas ordens de investimento, conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o disposto neste Prospecto Preliminar, durante o Período de Reserva.</p> <p>Para mais informações sobre a colocação das Cotas Classe A, consulte o item "4.2.1 Plano de Distribuição" da Seção 4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA "", na página 58 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Vedação de Colocação de Cotas Classe A para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</p>	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, os Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.</p> <p>AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 100 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.</p>

Regime de Distribuição das Cotas Classe A	As Cotas Classe A objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Reservas de Despesas e Encargos	Nos termos do Regulamento do Fundo, significa a reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento de encargos do Fundo, constituída inicialmente no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas do Fundo por, no mínimo, 6 (seis) meses, cuja recomposição será semestral, juntamente com as datas de amortização de Cotas, em valor adicional equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.
Taxa de Administração	Nos termos do Regulamento do Fundo, significa a taxa de administração devida à Administradora a título de remuneração pelos serviços de administração, gestão, de carteira, custódia, tesouraria de escrituração das Cotas Classe A do Fundo, prestados direta ou indiretamente pela Administradora.
Plano de Distribuição	<p>As Cotas Classe A serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas Classe A terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.</p> <p>PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, VEJA O ITEM "4.2.1 – PLANO DE DISTRIBUIÇÃO", NA PÁGINA 58 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.</p>
Inadequação	<p>O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.</p> <p>Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a Seção "9. – FATORES DE RISCO" a partir da página 99</p>

	<p>deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Classe A. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.</p>
<p>Registro para Distribuição e Negociação das Cotas Classe A</p>	<p>As Cotas Classe A da Oferta foram registradas (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (DDA), administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e serão (ii) exclusivamente negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação no mercado secundário, sob o código "KNOX11", a partir da autorização da B3, observado o disposto neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor que adquirir tais cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, ISIN de Cotas Classe A, que estarão bloqueadas para negociação. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, as Cotas Classe A serão transferidas da carteira bloqueada para a carteira livre, momento em que será possível a livre negociação das Cotas Classe A, em conjunto com as cotas provenientes da Oferta Primária das Cotas Classe A do Fundo.</p> <p>Com relação ao tratamento de aquisição das Cotas Classe A, consulte o item "4.1.9 Registro para Distribuição e Negociação das Cotas Classe A", na Seção "4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" na página 55 deste Prospecto Preliminar.</p>
<p>Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta</p>	<p>Os Ofertantes poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Ofertantes poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores</p>

	<p>eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.</p> <p>Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Ofertantes divulgarão a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.</p> <p>Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) de verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400, ou; (iii) de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
<p>Suspensão e Cancelamento da Oferta</p>	<p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.</p>

	<p>A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos obtidos com a Oferta serão pagos aos Ofertantes, que, na data deste Prospecto Preliminar, são os titulares da totalidade das Cotas Classe A ofertadas pela presente Oferta.</p>
Fatores de Riscos	<p>LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "9. FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 99 A 108 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE COTAS CLASSE A QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.</p>
Publicidade	<p>Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder e Ofertante: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do Itaú BBA: https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ (neste website acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro"); (iii) do Itaú Unibanco: https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ (neste website acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro"); (iv) do Banco ABC e Ofertante: https://www.abcbrazil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/</p>

	<p>(neste <i>website</i>, localizar o item "FIP-IE Knox" e depois clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou "Aviso ao Mercado"); (v) da Administradora: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos (neste <i>website</i>, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE Knox Debt – Oferta Secundária", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (vi) da CVM: www.cvm.gov.br (neste <i>website</i>, acessar, abaixo do título "Pesquisa de Dados", "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (vii) da B3: www.b3.com.br (neste <i>website</i>, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).</p>
<p>Disponibilização do Prospecto Preliminar</p>	<p>Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas Classe A do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 49 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Administradora, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste <i>website</i>, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do Itaú BBA: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ (neste <i>website</i> acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro"); (iii) do Itaú Unibanco: https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ (neste <i>website</i> acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro"); (iv) do Banco ABC: https://www.abcbrazil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/ (neste <i>website</i>, localizar o item "FIP-IE Knox" e depois clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou "Aviso ao Mercado"); (v) da Administradora: https://www.btgpactual.com/asset-</p>

	<p>management/administracao-fiduciaria#fundos (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE Knox Debt - Oferta Secundária", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (vi) da CVM: www.cvm.gov.br (neste <i>website</i>, acessar, abaixo do título "Pesquisa de Dados", "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (vii) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).</p>
<p>Disponibilização do Regulamento e demais Informações do Fundo</p>	<p>O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites da Administradora e da CVM, a seguir indicados:</p> <p>(i) da Administradora: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE Knox Debt - Oferta Secundária", então clicar a opção desejada); e (ii) da CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, abaixo do título "Pesquisa de Dados", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", buscar "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o documento desejado).</p>

2. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR, LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

2.1. Base Legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura (“**FIPs-IE**”).

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, como conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Os FIPs-IE devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ABVCAP|ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- nos termos da legislação aplicável, o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE, sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos (tal como o Limite de Participação); e

- o gestor do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

2.2. Características Gerais do Fundo

2.2.1. Forma e Regras Aplicáveis

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2.2. Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização de Cotas ("**Prazo de Duração**"), o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação da Administradora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.3. Público Alvo

Nos termos do Art. 4º do Regulamento, o Fundo é destinado exclusivamente a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a Política de Investimento do Fundo; (iii) estejam cientes de que o investimento em fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, não é adequado a investidores que necessitam de liquidez; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.

2.2.4. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno de investimento a médio e longo prazo, exclusivamente por meio da aquisição de (a) Valores Mobiliários, e (b) Ativos Financeiros.

O Fundo investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nas Valores Mobiliários, sempre de acordo com o Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável. O Fundo deverá participar no processo decisório, com influência efetiva, direta ou indiretamente, na definição da política estratégica e gestão da Companhia, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 578 e do artigo 8º, caput e parágrafos do Regulamento. Adicionalmente, a Companhia deverá obrigatoriamente observar determinadas práticas de governança corporativa, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578 e do artigo 9º do Regulamento.

O investimento do Fundo em debêntures, conversíveis ou não em ações, incluindo as previstas na Lei nº 12.431/11, não estará sujeito a limites de concentração, conforme disposto no Artigo 11, §1º, da Instrução CVM 578, desde que os requisitos estabelecidos no Capítulo II do Regulamento sejam cumpridos.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido nos Valores Mobiliários, e no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar

investido nos Valores Mobiliários; e (ii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos nos Valores Mobiliários da Companhia, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo.

O Fundo não realizará qualquer operação com derivativos. O Fundo poderá deter ações de companhias no caso da excussão de garantias relacionadas aos Valores Mobiliários.

Observada a Política de Investimento estabelecida no Regulamento, o Fundo:

- (i) não poderá realizar adiantamentos para futuros aumentos de capital ("AFAC") na Companhia;
- (ii) não poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em infraestrutura, observado o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 578 e as disposições da Lei nº 11.478/07; e
- (iii) não poderá aplicar seus recursos no exterior.

2.2.5. Principais Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, têm a forma nominativa e escritural, conferindo a titulares de Cotas de uma mesma classe os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas. As Cotas Classe A somente poderão ser resgatadas na data de liquidação do Fundo e de acordo com os procedimentos estipulados na Seção XV do Regulamento.

As Cotas do Fundo são de Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Classe B. Exceto pelos Cotistas Classe B, todos os Cotistas têm o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Todas as Cotas Classe A outorgam aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

As Cotas Classe B são destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização total obrigatória para os fins de enquadramento ao Limite de Participação, conforme procedimento abaixo descrito.

Na hipótese de serem emitidas novas Cotas Classe A, nos termos do Regulamento, os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nos Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização realizada das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, conforme disposto no Regulamento e no art. 9º, § 3º e §4º da Instrução CVM 578, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto no Regulamento.

2.2.6. Novas Emissões de Cotas

Novas emissões de Cotas não poderão ocorrer, exceto (i) quando aprovado em Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento; e (ii) pelas Cotas Classe B, conforme descrito abaixo.

Ressalvados os limites de participações previstos no Artigo 31 do Regulamento, os Cotistas que já detiverem Cotas Classe A do Fundo no momento da nova emissão de Cotas Classe A terão direito de preferência para subscrever tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Os Cotistas exercerão o direito de preferência segundo os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, observado que a data-base para a verificação dos Cotistas elegíveis ao exercício do direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de Cotas Classe A.

2.2.7. Capital Autorizado

O Fundo não tem capital autorizado, de modo que a Administradora e/ou a Gestora não poderá emitir novas Cotas Classe A sem que haja a alteração do Regulamento e a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na regulamentação aplicável.

2.2.8. Limite de Participação

O Fundo terá, no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo ("**Limite de Participação**") ou fazer jus a um rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo, não obstante o disposto no Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei nº 11.478/07.

Caso um Cotista detenha, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, tal Cotista terá os direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação automaticamente suspensos, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao Cotista que exceder o Limite de Participação serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista passe a observar o Limite de Participação, sem qualquer correção monetária.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o Cotista não enquadre a participação de suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, a Administradora converterá automática e compulsoriamente, tais Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas Classe B, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. Na data de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, a Administradora apurará o valor das Cotas Classe B, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Instrução CVM nº 555, e as amortizará integralmente, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que for o menor entre (a) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou (b) o Patrimônio Líquido por Cota Classe A atribuído às Cotas Classe A, ambos calculados no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Parágrafo 7 do artigo 31 do Regulamento.

Após a entrega do pedido de conversão, as respectivas Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação serão convertidas em Cotas Classe B mediante autorização do Custodiante (ou da entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, mediante amortização integral e liquidação financeira nos termos do Regulamento, sendo tal conversão processada diretamente junto ao Custodiante do Fundo (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação da Administradora, observados os termos do Regulamento.

O valor da amortização compulsória das Cotas Classe B será pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, na proporção do número de Cotistas Classe B na data da respectiva amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após o referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, então o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente a regra aqui descrita será aplicada, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

2.2.9. Obrigações da Administradora

Observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e nas regras aplicáveis, o presente capítulo apresenta as obrigações da Administradora constantes do Regulamento. Neste sentido, a Administradora terá autoridade para praticar todos os atos necessários com relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação, as obrigações abaixo elencadas nos termos do prevalecente art. 39 da Instrução CVM 578:

- (i) diligenciar para que os documentos abaixo sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento e a liquidação do Fundo, às suas próprias custas:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) livro de atas das Assembleias Gerais e atas das reuniões dos comitês consultivo, técnico ou de investimento, conforme aplicável;
 - (c) lista ou livro de presenças dos Cotistas;
 - (d) relatórios dos auditores independentes do Fundo sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e) registros e demonstrações contábeis referentes às operações executadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações e aos ativos do Fundo;
- (ii) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos nas regras aplicáveis ou no Regulamento;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram observadas as disposições da Instrução CVM nº 578 e do Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimentos administrativos pela CVM, manter os documentos mencionados no item (i) acima até o encerramento de tais procedimentos;
- (vi) representar o Fundo em juízo e fora dele e empregar na defesa dos direitos do Fundo o cuidado exigido naquelas circunstâncias e praticar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo quaisquer providências judiciais cabíveis, e tomar todas as medidas necessárias em relação à gestão do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e às disposições do Regulamento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária e/ou gestora da carteira do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia devidamente autorizada a exercer a atividade pela CVM;

- (x) preparar e divulgar as demonstrações contábeis e outras informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, observando a metodologia e frequência que possam ser estabelecidas por resoluções expedidas pela ANBIMA/ABVCAP;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
- (xiii) cumprir e fazer cumprir qualquer lei, regulamento, normas administrativas e determinações de agências governamentais, autarquias ou tribunal, conforme aplicáveis às atividades da Administradora, com exceção daquelas:
 - (a) discutidas em esfera administrativa e/ou judicial e que, em razão de tais discussões, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou
 - (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo para o Fundo;
- (xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive quaisquer medidas judiciais cabíveis; e
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo.

2.2.10. Obrigações da Gestora

A Gestora terá poderes para, em nome do Fundo, nos termos do prevalecente art. 40 da Instrução CVM 578:

- (i) implementar oportunidades de investimento e desinvestimento em Valores Mobiliários, celebrando, em nome do Fundo, qualquer documento, acordo ou contrato necessário para cumprir a política de investimento do Fundo e representar o Fundo para todos os respectivos fins legais incluindo, mas não se limitando a: acordos de confidencialidade; memorandos de entendimento (MoU); propostas vinculantes e não vinculantes; compromissos de investimento; acordos de investimento; contratos de compra e venda e de usufruto;
- (ii) celebrar, ainda que como parte interveniente, contratos de concessão, contratos de autorização ou concessão e utilização de bens públicos e prestar as garantias correspondentes, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou cotistas, livros societários, atos e documentos necessários para a representação do Fundo em assembleias gerais da Companhia, incluindo assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados sob qualquer aspecto com os investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria incluindo, sem limitação, serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, diretamente relacionados com o investimento ou desinvestimento nos Valores Mobiliários, na forma estabelecida no Regulamento;

- (iv) representar o Fundo nas assembleias gerais de detentores dos Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, aquelas que versem sobre quaisquer hipóteses que impliquem no pagamento antecipado dos Valores Mobiliários;
- (v) representar o Fundo perante a Companhia, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, com relação ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis pelo Fundo; e
- (vi) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer direitos de voto, bem como quaisquer outros direitos políticos e econômicos atribuídos ao Fundo por tais ativos, tomando todas as outras medidas necessárias para tal exercício, em observância às disposições da política de voto da Administradora.

Não obstante quaisquer disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obrigações da Gestora de recursos do Fundo incluem:

- (i) investir, em nome do Fundo, em Valores Mobiliários;
- (ii) administrar de maneira proativa os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários, e investi-los em Ativos Financeiros;
- (iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem os estudos e análises de investimento, incluindo os registros apropriados contendo justificativas das recomendações e as respectivas decisões;
- (iv) celebrar todos os acordos ou outros documentos relativos aos investimentos diretos ou indiretos ou desinvestimentos a serem feitos pelo Fundo em estrita conformidade com a política de investimento do Fundo incluindo, sem limitação, documentos de subscrição, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou aquisição, acordos de acionistas, escrituras de emissão, outros acordos entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos;
- (v) manter influência efetiva nos processos decisórios da Companhia, na forma estabelecida no Regulamento e na regulamentação aplicável, e de acordo com as práticas de governança aqui referidas e na regulamentação aplicável;
- (vi) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia e monitorar os investimentos do Fundo, e assinar, em nome do Fundo, qualquer acordo de acionista da Companhia, conforme o caso;
- (vii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;
- (viii) contratar e coordenar, em nome do Fundo, qualquer serviço de assessoria e consultoria relacionado aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- (ix) conduzir o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Valores Mobiliários, bem como realizar o processo de excussão das respectivas garantias, conforme aplicável; e
- (x) fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, por meio de divulgação no site da Administradora do Fundo, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, contendo, ao menos, informações operacionais e financeiras sobre o Fundo, seus investimentos e os Valores Mobiliários investidos pelo Fundo, incluindo comentários sobre o desempenho operacional dos Valores Mobiliários.

2.2.11. Taxa de Administração

Em contrapartida aos serviços prestados direta ou indiretamente pela Administradora de administração, gestão de carteira, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente a 0.10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Não obstante o disposto acima, o valor mínimo da remuneração da Administradora será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

2.2.12. Outras Taxas

O Fundo não cobrará taxa de ingresso dos Cotistas e não pagará taxa de performance à Administradora, à Gestora ou qualquer prestador de serviços. O Fundo não cobrará taxa de saída, observado o tratamento dado às Cotas Classe B.

2.2.13. Amortização das Cotas

Desde que o patrimônio do Fundo assim o permita e observado o disposto abaixo, as Cotas Classe A deverão ser amortizadas semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, sem redução do seu número. A amortização de Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3 (incluindo o prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência entre a divulgação do evento de amortização e o seu efetivo pagamento).

A Administradora deverá distribuir os recursos do Fundo por meio da amortização semestral, observado o disposto no Regulamento. Nesse sentido, a Administradora levará em consideração a seguinte ordem de prioridade para efetuar os pagamentos, para fins de determinação da amortização aos Cotistas:

- (i) primeiro, a Administradora considerará os Encargos e demais exigibilidades do Fundo antes de fazer pagamentos a título de amortização, de forma a manter fluxo de caixa suficiente para cobrir tais despesas durante todo o exercício social;
- (ii) posteriormente, a Administradora determinará a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos itens (i) e (ii) acima, a Administradora determinará o pagamento da amortização integral das Cotas Classe B, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 31, Parágrafo 6 do Regulamento; e
- (iv) uma vez atendido o disposto nos itens (i) a (iii) acima, a Administradora determinará a amortização de todas as Cotas de Classe A, em iguais condições e de forma *pro rata*, utilizando os recursos líquidos disponíveis do Fundo.

Os pagamentos referentes às amortizações semestrais tentativas de Cotas descritas acima serão realizados, caso as disponibilidades do Fundo à época assim permitam tal pagamento e observado o disposto na regulamentação aplicável e no Regulamento, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Sempre que uma distribuição aos Cotistas for determinada de acordo com o previsto acima, a Administradora informará os Cotistas sobre tal distribuição por meio de um (a) comunicado ao mercado, ou (b) aviso aos Cotistas a ser divulgado após o encerramento do pregão das Cotas na B3, conforme aplicável.

No caso de liquidação total ou parcial dos investimentos, a Administradora procederá com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação (observada a ordem de prioridade estabelecida acima).

Os valores distribuídos pela Companhia a título de juros, principal, ou quaisquer outros valores recebidos em razão dos investimentos do Fundo na Companhia, serão obrigatoriamente utilizados para amortização de Cotas.

Não obstante as disposições acima mencionadas, a Administradora poderá reter montantes destinados à distribuição para cobrir quaisquer encargos do Fundo limitados ao montante da Reserva de Despesas e Encargos.

2.2.14. Demonstrações Contábeis

O Fundo tem escrituração contábil própria e os investimentos, contas e demonstrações contábeis do Fundo são segregados dos da Administradora, bem como dos do Custodiante e do depositário contratado pelo Fundo, se aplicável. O exercício social do Fundo tem a duração de 1 (um) ano e encerra-se no dia 31 de março de cada ano.

A Administradora prepara as demonstrações contábeis do Fundo ao final de cada exercício, de acordo com a Instrução CVM nº 579 e com o plano contábil apropriado, as quais são auditadas anualmente por um Auditor Independente.

As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo podem ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores da Administradora: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual>.

O informe trimestral do Fundo referente ao período de competência entre outubro de 2020 e dezembro de 2020 está reproduzido no Anexo VI a este Prospecto Preliminar.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável (especialmente aquelas previstas nos itens 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400), o Prospecto Preliminar ou o Prospecto Definitivo, conforme aplicável, será novamente divulgado a fim de refletir tais informações no formato de anexo, sendo certo que não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento pelos Investidores da Oferta.

2.2.15. Arbitragem

Toda e qualquer controvérsia oriunda do ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidos por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), nos termos das disposições previstas no artigo 63 do Regulamento.

AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES DO FUNDO ESTÃO DESCRITAS NO REGULAMENTO, CONSTANTE DO ANEXO IV, A PARTIR DA PÁGINA 179 DESTA PROPOSTA PRELIMINAR. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

2.3. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, conforme especificados no item "2.1 – Base Legal", na página 35 deste Prospecto Preliminar, resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478.

Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, regra geral, a incidência do IRRF às alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033. Dessa forma, para manutenção do tratamento e benefícios tributários abaixo descritos (conforme termos do §6º do art. 17 da Instrução CVM 578), deverão ser observadas tais condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

As referidas condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 que devem ser observados para manutenção dos benefícios tributários (conforme especificados no item "2.1 – Base Legal", na página 35 deste Prospecto Preliminar) são os seguintes:

(i) manutenção de, no mínimo 90%, do patrimônio líquido do Fundo investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;

(ii) nos termos da legislação aplicável, o Fundo ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, sem prejuízo de eventuais limites mais restritivos (tal como o Limite de Participação);

(iii) as sociedades investidas pelo Fundo devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(iv) O Fundo deve participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração; e

(v) o Fundo ter o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR, especialmente referente a benefícios tributários (conforme termos do §6º do art. 17 da Instrução CVM 578), aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **Cotista Pessoa Física:** As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- b) **Cotista Pessoa Jurídica:** As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- c) **Cotistas INR:** Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.
- d) **Cotistas INR não residentes em JTF:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião de amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) **IOF/Câmbio:** As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- b) **IOF/Títulos:** O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS RELACIONADOS A MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" NA PÁGINA 102 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

2.4. Concepção da Estrutura de Investimento

Conforme melhor detalhado na Seção 6 – PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO deste Prospecto Preliminar, nas páginas 73 a 85, o objetivo primordial do Fundo é o investimento de, no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido, em Valores Mobiliários, especialmente nas Debêntures de emissão da Norte Brasil. Atualmente, o Fundo detém 100% (cem por cento) das Debêntures, em linha com sua Política de Investimentos, representando 99,92% (noventa e nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Desse modo, a estratégia de investimento do Fundo, a ser aplicada pela Gestora, é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno de investimento a médio e longo prazo, exclusivamente por meio da aquisição de (a) Valores Mobiliários (incluindo as Debêntures), e (b) Ativos Financeiros.

Outras informações e maior detalhamento sobre Companhia e as Debêntures podem ser encontradas na Seção 6 – PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO, nas páginas 73 a 85 deste Prospecto Preliminar.

2.5. Breve Histórico do Fundo

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 29-Multiestratégia*”, celebrado em 28 de fevereiro de 2020 pela Administradora, e regido por seu Regulamento, pela Lei nº 11.478, pela Instrução CVM no 578, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi registrado na CVM em 25 de novembro 2020, sob o código nº 0120224.

A administração do Fundo é realizada pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, e a gestão da carteira de ativos do Fundo é de responsabilidade da BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

O Fundo realizou sua oferta pública de distribuição primária, sob o regime de garantia firme de colocação, de Cotas Classe A da Primeira Emissão, nos termos da Instrução da CVM 476, com início em 05 de novembro de 2020 e encerrada em 28 de dezembro de 2020. Através dos recursos da Oferta Pública Primária das Cotas Classe A, o Fundo adquiriu 100% (cem por cento) das Debêntures emitidas pela Norte Brasil, em linha com sua Política de Investimentos.

Dessa forma, considerando que a Oferta Primária de Cotas Classe A foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, até esta data, as Cotas Classe A subscritas no âmbito da referida oferta (incluindo as Cotas Classe A objeto da presente Oferta detidas pelos Ofertantes) não foram negociadas em mercado secundário, nos termos do previsto no artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.6. Principais Fatores de Risco

Considerando o disposto pelo inciso IV do parágrafo 3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, abaixo são descritos os 5 (cinco) principais Fatores de Risco do Fundo:

- (i) **Risco de crédito:** Consiste no risco de inadimplência ou atrasos no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de ativos detidos pelo Fundo ou contrapartes de operações com o Fundo que podem resultar, conforme o caso, em ganhos reduzidos ou perdas financeiras até o valor das operações que forem executadas, mas não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito de um emissor podem causar mudanças no valor dos ativos que integram a carteira do Fundo.
- (ii) **Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente:** A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá auferir mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência na Companhia, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07

e na Instrução CVM nº 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (iii) **Risco relativo ao resgate e liquidez das Cotas:** As Cotas do Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não são resgatáveis. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não é bem desenvolvido no Brasil, e como tal há risco no sentido de que os Cotistas que queiram alienar seus investimentos no Fundo não sejam capazes de negociar suas Cotas no mercado secundário devido a uma potencial falta de interessados. Portanto, dada a reduzida liquidez das Cotas, os Cotistas podem ter dificuldade para vender suas Cotas e/ou podem obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (iv) **Risco de concentração dos investimentos feitos pelo Fundo:** O objetivo do Fundo é investir exclusivamente em Valores Mobiliários, e o mau desempenho da Companhia poderá ter efeitos adversos significativos sobre o desempenho do Fundo. Nessa hipótese, o rendimento do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, pode ser adversamente afetado.
- (v) **Risco relacionado à oneração de Ativos da Companhia em virtude do Financiamento de Projetos:** A Companhia, em vista da natureza e do estágio de suas operações, obtém ou pode vir a obter financiamento para projetos de infraestrutura, o que geralmente envolve o oferecimento de garantias, tais como ações da Companhia, bem como seus bens e direitos. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da emissão dos Valores Mobiliários, (i) foi constituída, sob condição suspensiva, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, e (ii) foram cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, determinados direitos creditórios da Companhia oriundos de contratos de concessão e de outros contratos. Assim, se a Companhia não cumprir suas obrigações no âmbito dos respectivos contratos de financiamento relacionados às garantias descritas nos itens (i) e (ii) acima, bem como de outros contratos que venham a ser celebrados pela Companhia, caso aplicável, as garantias reais que tiverem sido constituídas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

2.7. Consulta Formal

Nos termos do Artigo 30 da Instrução CVM 578 e do Artigo 37, Parágrafos 2 e 3 do Regulamento do Fundo, foi realizada Consulta Formal, enviada aos Cotistas em 18 de fevereiro de 2021, por meio da qual a Administradora informou aos Cotistas que, de maneira equivocada, constou na Cláusula 6.1.2, "(i)" da Escritura que "O ICSD será calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão, anualmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores com todas as informações financeiras auditadas da Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020", bem como na Cláusula 7.1, "(gg)" do referido documento, que "O ICSD será acompanhado pelo Agente Fiduciário e calculado pela Emissora de acordo com a fórmula descrita no Anexo I desta Escritura de Emissão, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras auditadas da Emissora, a partir do período encerrado em 31 de dezembro de 2020, (...)", e não, em ambos os casos, em 31 de dezembro de 2021.

Nesses termos, a Administradora convocou os Cotistas, por meio da Consulta Formal e conforme disposto no Artigos 37, (xi) do Regulamento do Fundo, para deliberar sobre:

- (i) a outorga, pelo Fundo, de Waiver Prévio (conforme definido no Regulamento) à decretação de vencimento antecipado das Debêntures em razão da potencial verificação de Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definida no Regulamento) em razão da não observância, pela Sociedade Alvo (conforme definida no Regulamento), dos níveis mínimos de ICSD (conforme definido na Escritura) previstos na Escritura nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2020, em razão do disposto acima e nos termos das Cláusulas 6.1.2, "(a)", "(g)", (i) e (ii) e "(i)" e 7.1, "(gg)" da Escritura; e
- (ii) exclusivamente em caso de rejeição da outorga de Waiver Prévio descrita no item "(i)" acima, a alteração do Prazo de Duração do Fundo de 10 (dez) anos para 18 (dezoito) meses, de forma a adequá-lo ao vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável.

As matérias descritas nos itens "(i)" e "(ii)" acima dependiam de aprovação de Cotistas Classe A representando, no mínimo, maioria das Cotas Classe A subscritas presentes, desde que estas representassem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas, nos termos do Artigo 37, (xi) do Regulamento.

As manifestações dos Cotistas a respeito da Consulta Formal foram encaminhadas até o dia 5 de março de 2021 à Administradora. Desse modo, no âmbito da Consulta Formal, a matéria descrita no item "(i)" acima foi integralmente aprovada pela maioria dos Cotistas presentes detentores de Cotas Classe A Subscritas, representando 32,47% (trinta e dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) das Cotas Classe A subscritas, em linha com o previsto no Artigo 37, (xi) do Regulamento, tendo sido registradas abstenções de voto formalmente manifestadas correspondentes a 0,41% (quarenta e um centésimos por cento), nos termos do termo de apuração da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datado de 10 de março de 2021. Adicionalmente, tendo em vista a aprovação da matéria descrita no item "(i)" acima, a matéria descrita no item "(ii)" restou prejudicada.

Nos termos do Art. 31, §1º, III da Instrução CVM 578, não puderam votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – seu administrador ou seu gestor;

II – os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DOS COORDENADORES, DOS OFERTANTES E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA

Coordenador Líder e Ofertante

Banco BTG Pactual S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo

CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

Tel.: (11) 3383-2000

Website: www.btgpactual.com.br

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4 e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com

Telefone: +55 11 3708-8539

Website:

<https://www.itau.com.br/itaubba-pt/>

Coordenador e Ofertante

Banco ABC Brasil S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar,

CEP 01453-000 – São Paulo, SP

At.: Rodrigo Franco Glette

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

Tel.: +55 11 3170-2425

Website: www.abcbrasil.com.br

Ofertante

Itaú Unibanco S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Acaua Uchoa Azevedo Barbosa

E-mail: acaua.barbosa@itaubba.com

Telefone: +55 11 3708-8539

Website: <https://www.itau.com.br/>

Administradora, Custodiante e Escriturador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Carolina Cury

E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com / OLSH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: www.btgpactual.com.br

Gestora

BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte)

CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ

At.: Renato Mazzola

E-mail: OL-RM-MB@btgpactual.com

Tel.: +55 (11) 3383-2123

Website: www.btgpactual.com.br



**Consultores Legais dos
Coordenadores e da Gestora**

Stocche Forbes Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100,
10º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Sr. Marcos Ribeiro e Sr. Bernardo
Kruel

E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br
e blima@stoccheforbes.com.br

Telefone: (11) 3755-5464 e (21) 3609-
9607

Website: www.stoccheforbes.com.br

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

4.1. Características e Prazos

4.1.1. Regime de Distribuição

As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública secundária, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação dos Participantes Especiais, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas Classe A no exterior.

4.1.2. Participantes Especiais da Oferta

Os Participantes Especiais serão convidados, em nome do Fundo, para participar juntamente com os Coordenadores, da colocação das Cotas Classe A junto aos Investidores por meio da Oferta

4.1.3. Público-Alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% das Cotas emitidas pelo Fundo ou fazer jus a um rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A firmados por Pessoas Vinculadas, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 100 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.**

4.1.4. Quantidade de Cotas Classe A e Valor Unitário

O Volume Total da Oferta é de 6.583.750 (seis milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta) Cotas Classe A, perfazendo um montante de R\$ 658.375.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A.

O Valor Unitário para aquisição de cada Cota Classe A será determinado no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada na data de fechamento do Procedimento do *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acrescido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

Nos termos do art. 23 do §1º da Instrução CVM 400 o critério objetivo que irá presidir a fixação do Valor Unitário a ser apurado conforme Procedimento de *Bookbuilding* será o cálculo equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada no fechamento da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano.

No contexto da Oferta, estima-se que o Valor Unitário das Cotas Classe A estará situado entre o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo Indicativo, **podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a depender única e exclusivamente da oscilação da NTN-B28, fator de desconto variável entre a presente data e o Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Unitário Máximo Indicativo foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao investidor quanto ao investimento máximo no âmbito da Oferta, não representando, no entanto, um valor unitário máximo fixo na definição do Valor Unitário das Cotas Classe A.**

A manutenção da Oferta está condicionada à aquisição pelos Investidores de, no mínimo, o Volume Mínimo da Oferta durante o Prazo de Distribuição. Após atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores.

4.1.5. Distribuição Parcial e Adesão Condicionada à Oferta

Em razão da distribuição das Cotas Classe A sob o regime de melhores esforços, será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas Classe A objeto da Oferta, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta.

O Volume Mínimo da Oferta, isto é, o volume mínimo de Cotas Classe A a serem adquiridas por Investidores necessárias para a manutenção da Oferta, é de 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A, perfazendo o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com base no Valor Unitário Base por Cota Classe A. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição de Cotas Classe A equivalente ao Volume Mínimo da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta.

Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido o pagamento referente à aquisição de Cotas Classe A e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão

integralmente devolvidos sem juros, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A cujos valores tenham sido restituídos.

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento ou aceitação da Oferta condicionar sua adesão à Oferta a que haja a colocação: (a) do Volume Total da Oferta; ou (b) do montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Total da Oferta, sendo que, neste caso, os Investidores poderão indicar sua intenção de adquirir (i) a totalidade das Cotas Classe A por eles indicadas no Pedido de Reserva e nas ordens de investimento, conforme o caso; ou (ii) a quantidade de Cotas Classe A equivalente à proporção entre o número de Cotas Classe A efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe A indicadas.

Caso o Investidor condicione sua adesão definitiva à Oferta, nos termos do item (a) acima, e tal condição não seja implementada, todos os atos de aceitação serão automaticamente cancelados.

Caso sejam adquiridas Cotas Classe A em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Máximo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério dos Coordenadores, e os Ofertantes devolverão aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral das Cotas Classe A, ou para as hipóteses de alocação proporcional das Cotas Classe A, os valores já pagos pelos Investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Sendo assim, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial das Cotas Classe A, desde que haja aquisição do Volume Mínimo da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela aquisição de eventual saldo de Cotas Classe A que não seja adquirido no âmbito da Oferta.

Na hipótese de realização da Distribuição Parcial das Cotas Classe A, o rateio entre as respectivas Cotas Classe A de titularidade dos Ofertantes a serem efetivamente distribuídas aos Investidores será realizado de forma proporcional. Para mais informações a respeito da quantidade de Cotas Classe A detidas por cada Ofertante, consulte a Seção "5. – Ofertantes", na página 72 deste Prospecto Preliminar.

4.1.6. Características, vantagens e restrições das Cotas Classe A

As Cotas Classe A correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas Classe A somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

As Cotas do Fundo serão de Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B. Exceto pelos Cotistas Classe B, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. Todas as Cotas Classe A outorgarão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas Classe A vide Seção VIII do Regulamento do Fundo.

4.1.7. Procedimentos para Aquisição de Cotas Classe A

A aquisição de cada uma das Cotas Classe A será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Valor Unitário, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir perante a Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva e/ou sua ordem de investimento.

O PREÇO POR COTA CLASSE A A SER PAGO PELOS INVESTIDORES CORRESPONDERÁ AO VALOR PRESENTE DAS PARCELAS REMANESCENTES DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES E DA REMUNERAÇÃO (LÍQUIDA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS), NA DATA DE LIQUIDAÇÃO, UTILIZANDO COMO TAXA DE DESCONTO O CUPOM DO TÍTULO TESOUREIRO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 2028, APURADA NO FECHAMENTO DA DATA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD EQUIVALENTE A 1,00% (UM POR CENTO) AO ANO.

Os rendimentos do Fundo devidos a partir de maio de 2021 serão destinados aos cotistas titulares do Fundo na data de pagamento de tais rendimentos, nos termos previstos no Regulamento, somente a partir do encerramento da presente Oferta.

A aquisição de Cotas Classe A será realizada na Data de Liquidação, de acordo com o Valor Unitário por Cota Classe A, em consonância com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Pedido de Reserva e/ou na ordem de investimento, conforme aplicável.

A aquisição das Cotas Classe A será feita mediante assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, que especificará as condições da aquisição e pagamento e será autenticado pela Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor realizou seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, conforme o caso.

O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito. A não observância às condições de aquisição das Cotas Classe A constantes do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A constituirá o adquirente em mora, de pleno direito, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93.

O pagamento referente à aquisição das Cotas Classe A será realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação.

Os Investidores adquirirão cada uma das Cotas Classe A pelo Valor Unitário por Cota Classe A, multiplicado pela quantidade de Cotas Classe A que vierem a adquirir no âmbito da Oferta.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do ato de aquisição, por meio do Pedido de Reserva.

No ato da formalização da aquisição das Cota Classe A do Fundo pelos Investidores, além da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, o Investidor deverá declarar ter lido o Prospecto Preliminar e o Regulamento do Fundo. O Investidor deverá declarar, ainda, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, estar ciente (i) das disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira do Fundo e à taxa de administração, conforme definida no Regulamento; e (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

O Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e o Termo de Adesão ao Regulamento poderão ser firmados pelo Investidor mediante sua assinatura em via física e/ou eletrônica do documento junto às Instituições Participantes da Oferta ou mediante outra forma aceita pela respectiva Instituição Participante da Oferta para a confirmação da aceitação das condições do Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A e do Termo de Adesão ao Regulamento eletrônicos.

As Instituições Participantes da Oferta declaram conhecer o inteiro teor do Regulamento e do Prospecto Preliminar, os riscos envolvidos e o valor de todas as taxas e despesas, inclusive no que se refere à taxa de administração e taxa de performance do Fundo, praticadas no período da Oferta, comprometendo-se a informá-los com total clareza aos Investidores, potenciais e efetivos.

4.1.8. Prazo de Distribuição

As Cotas Classe A serão distribuídas sob o regime de melhores esforços, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data da divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de, durante o Prazo de Distribuição, haver adesão de Investidores em volume maior ou igual ao Volume Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada antecipadamente, a critério dos Coordenadores. Nesse caso, os Coordenadores divulgarão ao mercado a nova data de liquidação da Oferta, após a qual será divulgado o Anúncio de Encerramento.

4.1.9. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas Classe A

As Cotas Classe A da Oferta foram registradas (i) no mercado primário, no Sistema de Distribuição Primária de Ativos (DDA), administrado pela B3, para distribuição e liquidação; e serão (ii) exclusivamente negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, para negociação no mercado secundário, sob o código "KNOX11", a partir da autorização da B3, observado o disposto neste Prospecto Preliminar.

Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor que adquirir tais cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, ISIN de Cotas Classe A, que estarão bloqueadas para negociação. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, as Cotas Classe A serão transferidas da

carteira bloqueada para a carteira livre, momento em que será possível a livre negociação das Cotas Classe A, em conjunto com as cotas provenientes da Oferta Primária de Cotas Classe A do Fundo.

4.1.10. Inadequação da Oferta para Investidores

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DE COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO VI – FATORES DE RISCO DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS CLASSE A. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS CLASSE A DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS CLASSE A NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS CLASSE A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Cotas Classe A representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas Classe A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas Classe A, aos riscos relacionados às Debêntures investidas pelo Fundo e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 51 a 71) e no Regulamento (Seção VI), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas Classe A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

4.1.11. Aprovação da Oferta

A presente Oferta foi informada à Administradora por meio de notificação específica encaminhada em 12 de janeiro de 2021. De acordo com os respectivos estatutos sociais dos Ofertantes, a aprovação da Oferta não precisou ser formalizada por meio de assembleia de acionistas, reunião de conselho, reunião de diretoria ou outros atos societários específicos.

4.1.12. Cronograma Estimativo

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	12/01/2021
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	11/02/2021
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	25/02/2021
4	Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	25/02/2021
5	Início do Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	04/03/2021
6	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado	11/03/2021
7	Abertura do Prazo para Desistência em razão da Primeira Modificação da Oferta	12/03/2021
8	Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado	17/03/2021
9	Encerramento do Prazo para Desistência em razão da Primeira Modificação da Oferta Abertura do Prazo para Desistência em razão da Segunda Modificação da Oferta Reabertura do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas em razão da Segunda Modificação da Oferta	18/03/2021
10	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas em razão da Segunda Modificação da Oferta	23/03/2021
11	Encerramento do Prazo para Desistência em razão da Segunda Modificação da Oferta	25/03/2021
12	Encerramento do Período de Reservas em razão da Segunda Modificação da Oferta	31/03/2021
13	Data do Procedimento de Bookbuilding	01/04/2021
14	Registro da Oferta pela CVM	20/04/2021
15	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/04/2021
16	Data do Procedimento de Alocação	22/04/2021
17	Data de Liquidação	27/04/2021
18	Divulgação do Anúncio de Encerramento	28/04/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Administradora, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.2. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, os Coordenadores foram contratados para prestarem serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas Classe A, diretamente ou por meio dos Participantes Especiais, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Classe A objeto da Oferta.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção "4.2.2 – Custos da Oferta" na página 69 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção "3 – Identificação da Administradora, da Gestora, dos Coordenadores, dos Ofertantes e demais Entidades Envolvidas na Oferta" na página 49 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre os Coordenadores e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção "8. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 97 deste Prospecto Preliminar.

4.2.1. Plano de Distribuição

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas Classe A, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos adquirentes seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (a) A Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que, nos termos do Art. 4º do Regulamento, cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas Classe A; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a Política de Investimento do Fundo; (iii) estejam cientes de que o investimento em fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, não é adequado a investidores que necessitam de liquidez; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista;
- (b) Será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

- (c) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*). Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (d) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A no âmbito da Oferta terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (e) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Contrato de Compra e Venda de Cotas Classe A, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros pagos pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (f) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, mediante autorização prévia da CVM e nos termos do Contrato de Distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, mediante autorização prévia da CVM, os recursos financeiros pagos pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos neste Prospecto Preliminar), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (g) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, a devolução dos valores aos Investidores será operacionalizada pela B3, sendo certo que o comprovante desta operação servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A referentes aos valores restituídos serão cancelados.

4.2.1.1. Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) Os Investidores Não Institucionais poderão realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas – em todo caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional;
- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais (inclusive em relação àqueles que sejam Pessoas Vinculadas) titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais observarão os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (d) As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva;
- (e) O Investidor Não Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar, ao longo do Período de Reserva ou do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, seu Pedido de Reserva indicando (i) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado; e (ii) a quantidade de Cotas Classe A a ser adquirida, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional; e (ii) sua condição de Pessoa Vinculada;
- (f) O Investidor Não Institucional poderá efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que (i) por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia; e (ii) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado e a mesma quantidade máxima (em Cotas Classe A) a ser comprometida no referido Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados na alocação das Cotas Classe A. Perante a B3, os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os Pedidos de Reserva recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente às Instituições Participantes da Oferta os Pedidos de Reserva não válidos dos seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. A Instituição Participante da Oferta poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os Pedidos de Reserva válidos de seus clientes Investidores Não Institucionais, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA;
- (g) A quantidade de Cotas Classe A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea 0 abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (h) Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea 0 acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva até às 16h00 da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

- (i) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas seguintes hipóteses: (1) pelo disposto na alínea 0 acima, (2) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e (3) bem como nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas neste Prospecto Preliminar; e
- (j) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e da Gestora não serão consideradas na alocação de Cotas Classe A dos Investidores Não Institucionais.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, (b) o Regulamento e (c) o Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “9. – FATORES DE RISCO”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos –; (ii) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

4.2.1.2. Alocação Prioritária

No mínimo 30% (trinta por cento) do Volume Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que os Coordenadores poderão aumentar a quantidade de Cotas Classe A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Volume Total da Oferta.

4.2.1.3. Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de aquisição indicado no Pedido de Reserva. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente aos Pedidos de Reserva atendidos exceda o percentual destinado à Oferta Não Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, as Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade escolhida pelos Coordenadores, sendo que: (i) o limite será o Volume Total da Oferta e (ii) eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O rateio será realizado entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles

considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente à quantidade de Cotas Classe A indicada nos respectivos Pedidos de Reserva.

4.2.1.4. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) O Investidor Institucional que esteja interessado em adquirir Cotas Classe A deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador que desejar, indicando (i) o Valor Unitário por Cota Classe A desejado, e (ii) a quantidade de Cotas Classe A a ser adquirida durante o Prazo de Distribuição, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Investimento por Investidor Institucional; e
- (b) Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores da Oferta farão a alocação conforme critérios de rateio definidos abaixo.

4.2.1.5. Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso o total de Cotas Classe A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Cotas Classe A destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas Classe A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de aquisição indicado na ordem de investimento. Entretanto, caso o total de Cotas Classe A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado à Oferta Institucional, conforme definido pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

4.2.1.6. Período de Reserva e Procedimento de Bookbuilding

A partir da data prevista para início do Período de Reserva até o (i) o 7º (sétimo) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso de Pessoas Vinculadas, e (ii) o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso dos demais Investidores, as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais (inclusive Pessoas Vinculadas) e ordens de investimento de Investidores Institucionais.

O Valor Unitário para aquisição de cada Cota Classe A será determinado no Procedimento de *Bookbuilding* e será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada na data de fechamento do Procedimento do *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano. Caso a liquidação da Oferta ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta, o Valor Unitário das Cotas

Classe A deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acrescido da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos).

Nos termos do art. 23 do §1º da Instrução CVM 400 o critério objetivo que irá presidir a fixação do Valor Unitário a ser apurado conforme Procedimento de *Bookbuilding* será o cálculo equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada no fechamento da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano.

No dia 01 de abril de 2021, após o recebimento das informações pela B3, os Coordenadores (i) conduzirão a verificação da demanda pelas Cotas Classe A, considerando as ordens de investimento dos Investidores Institucionais e o volume da Oferta; e (ii) definirão o Valor Unitário, será o cálculo equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures (líquida da Taxa de Administração e da Reserva de Despesas e Encargos), na Data de Liquidação, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, apurada no fechamento da data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano.

O custo de distribuição da Oferta, a ser pago pelo Fundo, também será fixado quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do custo de distribuição é justificada pelo fato de que as Cotas Classe A serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor das Cotas Classe A será fixo, mas o custo de distribuição será aferido tendo como parâmetro o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e com base nas indicações de interesse em função das ordens de investimentos coletada junto a Investidores durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Todos os pedidos de reserva e ordens de investimento de Cotas Classe A em valor inferior ao Valor Unitário por Cota Classe A definido após o Procedimento de *Bookbuilding* serão desconsiderados, de forma que apenas os pedidos de reserva e ordens de investimento remanescentes serão considerados e observarão os critérios de rateio descritos acima.

4.2.1.7. Início da Oferta, Prazo de Distribuição e Liquidação das Cotas Classe A

A distribuição pública secundária das Cotas Classe A terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Prazo de Distribuição das Cotas Classe A encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Volume Mínimo da Oferta, os Coordenadores poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Volume Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Durante a colocação das Cotas Classe A, o Investidor que adquirir tais cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, ISIN de Cotas Classe A, que estarão bloqueadas para negociação. Após a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, as Cotas Classe A serão transferidas da

carteira bloqueada para a carteira livre, momento em que será possível a livre negociação das Cotas Classe A, em conjunto com as cotas provenientes da Oferta Primária das Cotas Classe A do Fundo.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará, em conjunto com os demais Coordenadores, se: (i) o Volume Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Volume Total da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima) serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

A liquidação dos Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento, conforme o caso, realizados no Prazo de Distribuição se dará na Data de Liquidação.

O pagamento de cada uma das Cotas Classe A será realizado em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo preço de aquisição, que corresponderá ao Valor Unitário por Cota Classe A, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que adquirir, observado o Plano de Distribuição, à Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou seu pedido de compra de Cotas Classe A, conforme receber, no seu respectivo endereço eletrônico ou por meio de telefonema, a confirmação pela respectiva Instituição Participante da Oferta com a qual fez seu pedido de compra e de Cotas Classe A (i) da quantidade de Cotas Classe A a eles alocadas, e (ii) do preço de aquisição e valor total a ser pago para a aquisição das Cotas Classe A.

As Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a liquidação física e financeira dos pedidos de aquisição efetuados pelos Investidores junto à B3 na data de liquidação estabelecida neste Prospecto Preliminar, a qual deverá ocorrer somente após obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

Na Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante junto a qual o Pedido de Reserva ou a ordem de investimento tenha sido realizada, entregará a cada Investidor o recibo de Cotas Classe A correspondente à quantidade de Cotas Classe A objeto do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento que efetivamente foi atendida, ressalvadas as possibilidades de desistência previstas neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição. Tal recibo é não negociável e corresponde à quantidade de Cotas Classe A por ele adquirida e se converterá em Cota Classe A depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas Classe A passarão a ser livremente negociadas na B3.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A adquiridas não sejam totalmente pagas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou sobras de rateio, a aquisição das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, a exclusivo critério deste, no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Valor Unitário em que

verificou-se a falha de liquidação.

Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido após a(s) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Preliminar), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Prazo de Distribuição, desde que respeitado o disposto abaixo. Caso a demanda pelas Cotas Classe A exceda em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas Classe A ofertada, será vedada a colocação de Cotas Classe A para quaisquer Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA "(C)" DA DELIBERAÇÃO CVM 476. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA AQUISIÇÃO DAS COTAS CLASSE A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS CLASSE A NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. – FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 100 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas Classe A.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas Classe A.

4.2.1.8. Liquidação das Cotas Classe A na B3

A liquidação financeira das Cotas Classe A ocorrerá na Data de Liquidação, observado o prazo para aquisição junto ao Escriturador em caso de falhas, respeitando os procedimentos operacionais a seguir descritos, bem como às normas e procedimentos internos da B3:

- (i) até às 9h00 da Data de Liquidação, as Cotas Classe A deverão ter sido integralmente depositadas pelo Fundo, caso aplicável, junto à B3, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames;
- (ii) após o depósito das Cotas Classe A, a B3 iniciará o processo de liquidação, debitando as contas de custódia dos alienantes, nas quais as Cotas Classe A estão depositadas e emitindo mensagens, no STR, informando aos bancos liquidantes das Instituições Participantes da Oferta, os valores brutos a serem pagos;

- (iii) até às 10h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá receber a planilha de liquidação do Coordenador Líder, com as indicações do valor líquido a ser pago ao Fundo, dos valores referentes às comissões devidas por conta da liquidação financeira da Oferta e dos valores referentes à prestação dos serviços da B3;
- (iv) os Investidores terão até às 16h00 da Data de Liquidação para realizar o devido pagamento diante da Instituição Participante com quem contratou;
- (v) até às 15h00 da Data da Liquidação, a B3 deverá informar ao Coordenador Líder acerca do recebimento dos valores totais depositados na sua conta de liquidação, identificando os investidores respectivos que não efetuaram depósitos e os valores correspondentes; e
- (vi) até às 17h00 da Data da Liquidação, a B3, desde que verificados os procedimentos acima indicados, deverá transferir ao Fundo, bem como a cada uma das Instituições Participantes da Oferta, nas contas informadas pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, respectivamente, os montantes informados e em contrapartida, transferirá aos investidores o respectivo número de Cotas Classe A adquiridas no âmbito da Oferta.

Os horários e procedimentos acima poderão ser alterados em caso de mudança dos procedimentos operacionais da B3.

4.2.1.9. Encerramento da Oferta

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Volume Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2.1.10. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Os Ofertantes poderão requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Ofertantes poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre

movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, os Ofertantes divulgarão a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de (i) alteração ou modificação da Oferta; (ii) verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou (iii) revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Em 11 de março de 2021, foi divulgado o Primeiro Comunicado ao Mercado informando sobre a modificação do "Cronograma Estimativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em razão da aprovação pelos Cotistas do Fundo da matéria descrita no item "(i)"objeto de deliberação no âmbito da Consulta Formal, nos termos do termo de apuração da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, datado de 10 de março de 2021, resultando na Primeira Modificação da Oferta. Nesse sentido, foi necessário realizar alterações no "Cronograma Estimativo" de etapas da Oferta, e divulgar este Prospecto Preliminar atualizado nesta data.

Em 17 de março de 2021, foi divulgado o Segundo Comunicado ao Mercado informando sobre (i) a modificação do "Cronograma Estimativo" de etapas da Oferta e (ii) a alteração dos custos da Oferta em decorrência do aumento da Comissão de Distribuição das Cotas Classe A, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, ambas em razão das recentes alterações das condições de mercado decorrentes do recrudescimento da pandemia de COVID-19 no Brasil e de possível ajuste na taxa básica de juros da economia pelo Comitê de Política Monetária do BACEN. Nesse sentido, foi necessário realizar alterações no "Cronograma Estimativo" de etapas da Oferta e no demonstrativo dos "Custos da Oferta", bem como divulgar este Prospecto Preliminar atualizado nesta data.

4.2.1.11. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

4.2.1.12. Violação de Normas de Conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer do Participantes Especiais, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Participante Especial, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas Classe A no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Participante Especial da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas Classe A, os valores já depositados serão devolvidos pelo respectivo Participante Especial ao respectivo investidor, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 03 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas Classe A. Os Coordenadores não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

4.2.1.13. Classificação de Risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.2.1.14. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas Classe A estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.2.1.15. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.2.2. Custos da Oferta

Todos os custos e despesas relacionados com a realização da Oferta serão arcados pelos Ofertantes, com os recursos decorrentes da alienação das Cotas Classe A no âmbito da Oferta.

Abaixo segue descrição dos custos relativos à Oferta, calculados considerando a colocação do Volume Total da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Distribuição	13.167.500,00	2,00%
Comissão de Estruturação e Coordenação	0	0,00%
Tributos sobre o Comissionamento	0	0,00%
Total de Comissões	13.167.500,00	2,00%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,05%
Taxa de Registro ANBIMA	17.575,00	0,00%
Taxa de Registro na B3	339.194,06	0,05%
Despesas com Consultores Legais	155.000,00	0,02%
Outras despesas da Oferta ⁽²⁾	22.000,00	0,00%
Total de Despesas	851.083,42	0,13%
Total	14.018.583,42	2,13%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas Classe A. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com impressões, registros, dentre outros.

4.3. Formador de Mercado

Poderá ser contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta.

4.4. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DOS OFERTANTES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administradora

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

<https://www.btgactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE Knox Debt - Oferta Secundária", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Coordenador Líder/Ofertante

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/> (neste website acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro").

Ofertante

Itaú Unibanco S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/> (neste website acessar "Conhecimento" e "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "FIP Fundo de Investimento em Participação", selecionar "2021" em seguida, clicar em "Fevereiro").

Coordenador/Ofertante

Banco ABC Brasil S.A.

<https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website*, localizar o item "FIP-IE Knox" e depois clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou "Aviso ao Mercado").

Participantes Especiais

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar, abaixo do título "Pesquisa de Dados", "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste website, acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre os Ofertantes, o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 99, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 12 de janeiro de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO OBJETIVO DO FUNDO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRAM SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS CLASSE A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas Classe A representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas Classe A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas Classe A, aos riscos relacionados às Debêntures investidas pelo Fundo e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 51 a 71) e no Regulamento (Seção VI), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas Classe A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

5. OFERTANTES

Os Ofertantes, nesta data, detêm 65,84% (sessenta e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Cotas Classe A do Fundo. As Cotas Classe A objeto da presente Oferta foram adquiridas pelos Ofertantes no âmbito da oferta pública de distribuição primária das Cotas Classe A do Fundo da Primeira Emissão, realizada pelo Fundo, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476, e encerrada em 21 de dezembro de 2020 ("**Oferta Primária das Cotas Classe A**").

No âmbito da Oferta Primária das Cotas Classe A, foram subscritas e integralizadas (i) 2.962.688 (duas milhões, novecentas e sessenta e dois mil, seiscentas e oitenta e oito) Cotas Classe A pelo Coordenador Líder; (ii) 2.962.687 (duas milhões, novecentas e sessenta e duas mil, seiscentas e oitenta e sete) Cotas Classe A pelo Itaú BBA; e (iii) 658.375 (seiscentas e cinquenta e oito mil, trezentas e setenta e cinco) Cotas Classe A pelo Banco ABC, todas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 658.375.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais).

Os Ofertantes, no caso da colocação do Volume Total da Oferta, não permanecerão detendo Cotas Classe A do Fundo. No caso da colocação do Volume Mínimo da Oferta, os Ofertantes permanecerão detendo 55,84% (cinquenta e cinco inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) das Cotas Classe A do Fundo.

6. PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO

Em linha com sua Política de Investimento, através dos recursos da Oferta Primária das Cotas Classe A, o Fundo adquiriu 100% (cem por cento) das Debêntures emitidas pela Norte Brasil. Desse modo, na presente data, a carteira de investimento do Fundo é composta pelas Debêntures de emissão da Norte Brasil ("**Portfólio Atual**").

A seguir, pode ser encontrada uma descrição do setor de atuação da Norte Brasil, seus negócios e as Debêntures, que compõem o Portfólio Atual:

6.1. Visão Geral do Setor Elétrico

O Setor Elétrico Brasileiro é composto por quatro principais agentes: geração, transmissão, distribuição e consumidor final. Os agentes do setor elétrico brasileiro são coordenados pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e regulados pela ANEEL.



Fonte: ANEEL, SIN e ONS

	Ativos de Transmissão	Ativos de Geração	Grupos de Distribuição
Contraparte	Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST)	Grupos de Distribuição, clientes livres e comercializadoras de energia	Consumidores finais
Receita	Fixa	Variável, a depender da geração Definidas em leilões, contratos bilaterais ou mercado spot	Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz) e sujeita a variação de demanda
Prazo Contratos	30 anos	20 anos	30 anos
Indexador Usual	IPCA	IPCA	IGP-M
Riscos Operacionais	Baixo	Médio / Baixo	Alto
Risco de Inadimplência	Baixo	Baixo	Médio
Perfil de Risco	-	+	

Fonte: ANEEL

A regulação da interação entre os quatro agentes é feita por dois órgãos governamentais principais: ONS (Operador Nacional do Sistema) e ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

Órgãos do Setor Elétrico

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do País. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia. Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, o MME assumiu recentemente certas obrigações que estavam previamente sob a responsabilidade da ANEEL, destacando-se a outorga de concessões e a emissão de instruções regulando o processo de licitação para concessões referentes aos serviços públicos.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Em 26 de dezembro de 1996, por meio da Lei nº 9.427/96, foi constituída a ANEEL, uma autarquia de regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, que passou a ser o órgão responsável pela regulação e fiscalização da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. A ANEEL é responsável, dentre outros, por: (i) outorgar concessão, permissão e autorização para a exploração de serviços de energia elétrica e aproveitamento de potencial hidrelétrico, incluindo a geração, transmissão, e distribuição de energia elétrica; (ii) analisar reajustes tarifários; (iii) supervisionar e fiscalizar as atividades das concessionárias de energia elétrica; (iv) editar regulamentos para o setor elétrico; (v) planejar, coordenar e desenvolver estudos sobre recursos hídricos; e (vi) autorizar, regular e fiscalizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Criado em 1998, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos que exerce as atividades de coordenação e controle das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL e sendo integrado pelos agentes conectados à rede básica. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para indicar três diretores para a Diretoria Executiva do ONS.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 11 de dezembro de 2003, com a Medida Provisória nº 145, convertida na Lei nº. 10.847/04 foi criada a Empresa de Pesquisa Energética, a EPE, responsável por conduzir estudos da matriz energética de longo prazo e estudos de planejamento integrado dos recursos energéticos, envolvendo tanto energia elétrica quanto petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE serão usadas para subsidiar o MME em seu papel de elaborador de programas para o setor energético nacional.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. A CCEE é responsável por (1) promover leilões de compra e venda de energia elétrica, por delegação da ANEEL; (2) registrar todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"), dos contratos resultantes dos leilões de ajustes, bem como dos contratos celebrados no ACL; e (3) efetuar a contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, dentre outras atribuições. A CCEE é integrada pelos concessionários, permissionários, autorizatários de serviços de energia elétrica, pelos comercializadores, pelos Consumidores Livres e especiais, e o seu Conselho de Administração é composto de cinco membros, sendo quatro indicados pelos referidos agentes e um pelo MME, que é o seu presidente.

6.2. Características do setor de transmissão de energia elétrica

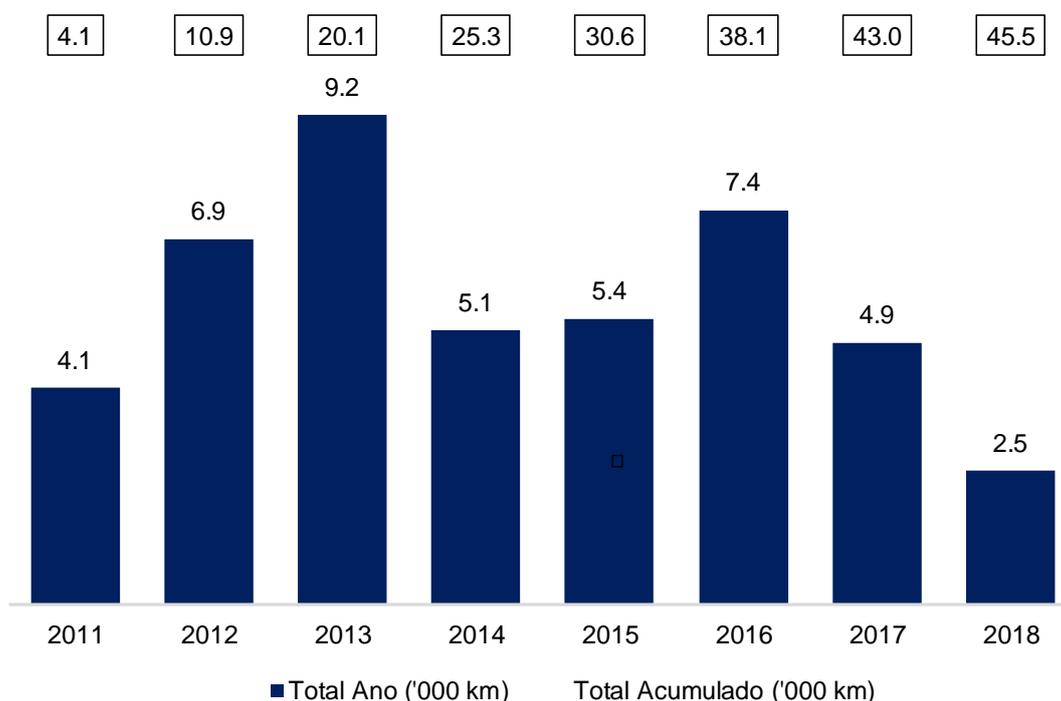
Ativos de transmissão de energia elétrica detêm importante papel na infraestrutura nacional. A atividade caracteriza-se pelo transporte de energia elétrica, sob alta tensão (igual ou superior a 230 kV), desde os centros geradores de energia até os centros consumidores. Atualmente, o sistema do país está quase totalmente interconectado por meio do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), exceto pelos sistemas isolados, localizados em sua maioria da região amazônica - representam apenas 1,7% da capacidade de produção de energia elétrica no país. Hoje, no Brasil, existem 204 concessões no sistema de transmissão, totalizando aproximadamente 147 mil km de linhas de transmissão, com níveis de tensão iguais ou superiores a 230 kV.

Sistema Interligado Nacional

O SIN é um sistema integrado de geração e transmissão de energia elétrica, de grande porte, formado por empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte. Integram o SIN as instalações de transmissão de energia elétrica pertencentes à Rede Básica. A rede é utilizada para o transporte dos grandes blocos de energia dos centros de produção até os centros de consumo. É representada pelo conjunto de: (i) linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e (ii) transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a partir de 1º de julho de 2004.

Devido à crescente demanda nacional de energia e a implementação de novas unidades geradoras, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros (como grandes hidrelétricas na Amazônia e parques eólicos na costa do Nordeste) criou-se uma necessidade ainda maior por ativos de transmissão. Dentro deste contexto, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") realiza frequentemente leilões para a outorga de concessões de ativos a serem construídos ("*greenfields*").

Total de Linhas de Transmissão Leiloadas desde 2011:



Fonte: ANEEL

A expansão do SIN é planejada com base no Programa de Expansão da Transmissão de Energia Elétrica ("PET"), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"). Este plano indica as linhas de transmissão e subestações a serem construídas ou reforçadas para a adequada prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Rede Básica. O PET é submetido à aprovação do MME e, quando aprovado, encaminhado à ANEEL para outorga das respectivas concessões, mediante licitação pública ou autorizações diretas às transmissoras proprietárias das instalações a serem reforçadas. A participação em licitação é permitida a todos os interessados, incluindo agentes não atuantes no setor elétrico, desde que apresentem as qualificações exigidas em edital, demonstrando dentre outras condições, capacidade técnica para operar e manter o empreendimento, além de capacidade financeira.

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica do MME ("PDE"), a ampliação da oferta de energia elétrica prevista até 2027 continuará a ser realizada essencialmente por meio da exploração do potencial hidráulico, embora se perceba um processo de diversificação da matriz de energia elétrica devido ao crescimento expressivo de outras fontes renováveis. Segundo dados do PDE, até 2027, aproximadamente 103,4 GW virão de novas hidrelétricas, principalmente da região Norte, onde ocorrerá a maior expansão hidrelétrica, devido à entrada em operação de grandes empreendimentos. O crescimento da oferta de energia elétrica demandará a ampliação das redes de transmissão, bem como o reforço das redes existentes. Segundo dados do PDE, estima-se que cerca de 55.240 km de linhas de transmissão serão construídas até 2027.

PDE 2018 para Transmissão de Energia - Capacidade de Transformação ('000 MVA):

Tensão (kV)	750	500	440	345	230	Total
2017	23.2	152.5	27.9	51.4	93.3	348.2
2018-2022	1.7	48.9	4.2	10.7	25.4	91
2023-2027	-	46.9	3	7.7	28	85.6
2027	24.9	248.3	34.9	69.9	146.8	524.9

Fonte: MME

PDE 2018 para Transmissão de Energia - Extensão das linhas ('000 km):

Tensão (kV)	750	500	440	345	230	Total
2017	2.7	47.7	6.7	10.3	56.7	141
2018-2022	-	16.2	0.2	0.8	8.6	30.6
2023-2027	-	12.3	0.1	0.7	8.5	24.6
2027	2.7	76.2	7	11.8	73.9	196.8

Fonte: MME

Remuneração das transmissoras:

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, integrantes da Rede Básica, de Fronteira ou das Demais Instalações de Transmissão, não estando vinculadas à carga de energia elétrica transmitida, mas sim ao valor homologado pela ANEEL, quando da outorga do contrato de concessão.

Cada contrato de concessão tem uma receita fixa original pré-definida, a RAP, que representa a remuneração, em termos caixa, que as concessionárias do segmento recebem de transmissão de energia elétrica pela prestação do serviço público. A RAP tem um valor fixo determinado no leilão original da outorga de cada concessão e não está relacionada ao volume de energia elétrica transmitido por suas instalações, sendo que cada participante do leilão faz sua proposta apresentando um deságio em relação à RAP máxima permitida para o ativo, conforme definido pela ANEEL. A RAP é reajustada anualmente a cada 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, pelo índice de inflação, medida pelo IGP-M ou IPCA, de junho do ano anterior a maio do ano em referência, de acordo com os termos previstos nos contratos de concessão.

Além disso, as concessões dos ativos de energia detidos pela Norte Brasil estão sujeitas a revisões tarifárias periódicas. Seguindo o estabelecido em cada contrato de concessão individual, a ANEEL procederá à revisão da RAP no quinto, décimo e décimo quinto ano, contados do primeiro mês de julho subsequente à data de assinatura do contrato de concessão, observando os parâmetros regulatórios fixados no referido contrato e regulamentação específica do setor, para considerar ganho de eficiência operacional e variações no custo real de capital de terceiros. Assim, a revisão tarifária periódica, quando prevista nos contratos de concessão, tendo por objetivo reposicionar a RAP em um nível compatível com o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

As redes de transmissão constituem-se vias de uso aberto, podendo ser utilizadas por qualquer agente do setor, mediante pagamento de remuneração ao proprietário. Em outras palavras, qualquer agente do mercado de energia elétrica que produz ou consome energia tem direito a usar a Rede Básica. Os consumidores livres também têm este direito, desde que cumpram com certas exigências técnicas e legais. Isto é denominado acesso livre e é garantido por lei e pela ANEEL. A operação e a administração da Rede Básica são de responsabilidade do ONS, que é também responsável por administrar a entrega de energia a partir de usinas em condições otimizadas, envolvendo o uso dos reservatórios hidrelétricos e o combustível de usinas térmicas do sistema elétrico interconectado.

As empresas que desenvolvem suas atividades de disponibilização da rede básica com base em contratos celebrados junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), denominados Contratos de Uso do Sistema de Transmissão ("CUST"), que estabelecem os termos e condições que irão regular a administração do ONS na cobrança e liquidação dos encargos de uso dos ativos. Sendo assim, nem o FIP-IE nem a Norte Brasil têm controle sobre quais são os usuários das linhas e quanto cada um deverá pagar pelo acesso a sua disponibilidade, o que é responsabilidade do ONS.

6.3. Visão Geral da Companhia

6.3.1. Visão do Grupo Evoltz

A Companhia emissora das Debêntures é sociedade integrante do grupo econômico da Evoltz Participações S.A. ("Evoltz").

Fundada em 2018, a Evoltz foi concebida para administrar os ativos de transmissão adquiridos por fundos geridos pela Texas Pacific Group ("TPG") no leilão da recuperação judicial da Abengoa em dezembro de 2017. A Evoltz conta com um time multidisciplinar, com ampla experiência em questões regulatórias e elétricas, além de profundo conhecimento técnico (engenharia) e em administração de projetos no Brasil.

A Evoltz possui altos níveis de governança, combinado com uma equipe de execução com anos de experiência e comprovado histórico de sucesso no desenvolvimento / administração de ativos de energia no Brasil. A Evoltz conta com 7 ativos 100% (cem por cento) operacionais, portanto, sem qualquer risco de construção atrelado à operação, garantindo um fluxo de caixa recorrente para a companhia.

Em 2019, consolidou-se com uma plataforma apta a receber qualquer investimento, fruto da reorganização da estrutura organizacional e administrativa. Ainda em linha com o processo de reestruturação concluiu a aquisição de 50% das ações de uma de suas *joint ventures*, a ATE VIII Transmissora de Energia S.A. detidas pela Empresa Brasileira de Desenvolvimento e Participações Ltda. – EMBRADE.

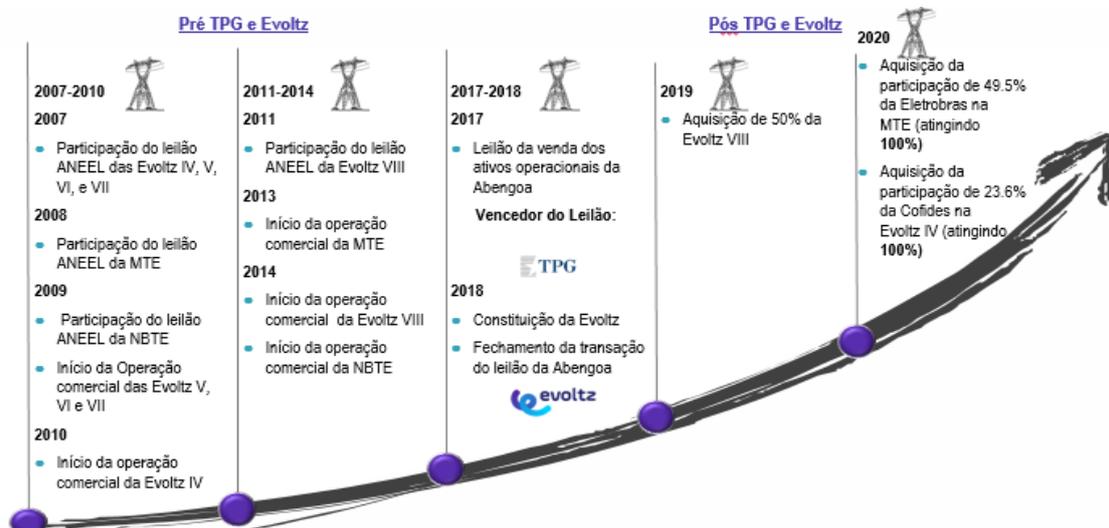
Como destaques para o grupo, a RAP 2020/2021 contratada é de R\$ 546 milhões, sendo que a extensão das linhas soma 3.576 km e a capacidade total de transmissão é de 4.794 MVA:

Evoltz IV	
Transmissão	1 LT de 525 Kv, 1 LT de 230 kV e 4 SE
Extensão	87 km
Localização	PR e SC
Potência (MVA)	1,272
Evoltz V	
Transmissão	2 LT de 230 kV e 4 SE
Extensão	147 km
Localização	PR e SP
Potência (MVA)	972
Evoltz VI	
Transmissão	2 LT de 230 kV e 4 SE
Extensão	134 km
Localização	SC e RS
Potência (MVA)	300
Evoltz VII	
Transmissão	2 LT de 230 kV e 3 SE
Extensão	131 km
Localização	PR
Potência (MVA)	300
Evoltz VIII	
Transmissão	1 LT de 230 kV e 2 SE
Localização	PA
Potência (MVA)	-
MTE	
Transmissão	2 LT de 500 kV e 3 SE
Extensão	557 km
Localização	PA e AM
Potência (MVA)	1,950
NBTE	
Transmissão	1 LT de 600 kV
Extensão	2,411 km
Localização	RO, MT, GO, MG e SP
Potência (MVA)	-

Fonte: Evoltz

Linha do Tempo:

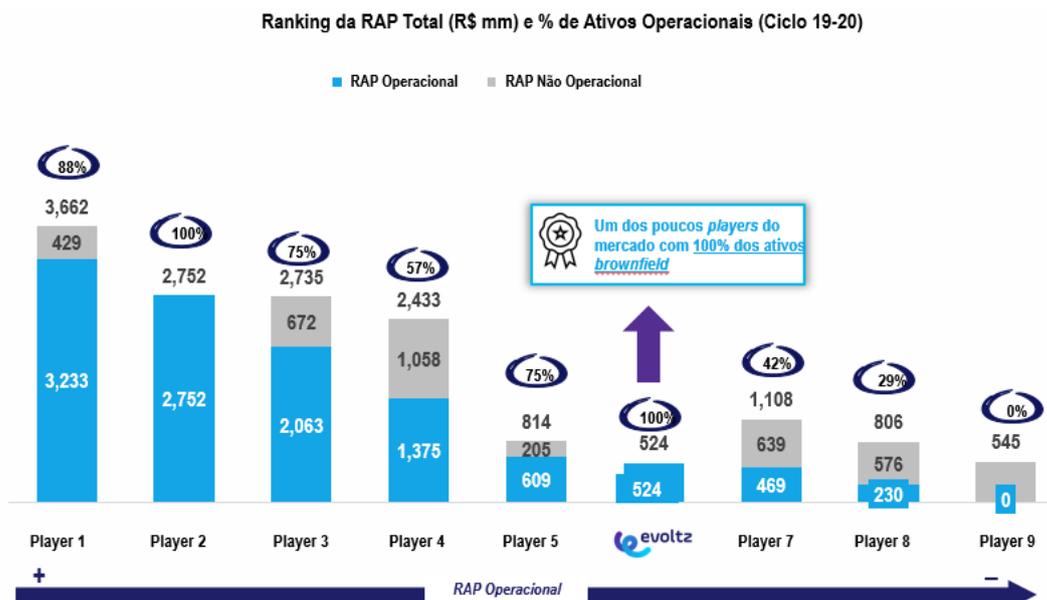
Em 2009 a Evoltz participou do leilão da Norte Brasil e a Companhia encontra-se em operação comercial desde 4 de novembro de 2014, conforme oficializado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. Em dezembro de 2017, a linha de transmissão da Companhia foi definitivamente conectada ao Sistema Interligado Nacional - SIN.



Fonte: Evoltz

Nota: Exceto no caso da Evoltz VIII, as datas referentes ao início das operações indicadas acima correspondem às datas nas quais foram obtidos os termos de liberação provisórios da ONS. Os termos de liberação definitivos, emitidos pela ONS, foram obtidos pela Evoltz IV, V, e VII em março de 2012, pela Evoltz VI em abril de 2012, pela MTE em outubro de 2014 e pela Norte Brasil em novembro de 2017.

A Evoltz é uma das poucas operadoras de linhas de transmissão 100% operacionais no Brasil, sendo a RAP total (ciclo 2019/2020) de R\$ 524 milhões de ativos totalmente operacionais, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: Aneel

6.3.2. Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. (“**Norte Brasil**” ou “**Companhia**”), emissora das Debêntures, é uma sociedade por ações de capital aberto e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, constituída em 6 de maio de 2008, tendo como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), nº 2, em Corrente Contínua, em 600kV bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, nos termos do contrato.

A linha de transmissão atravessa 85 municípios em 5 estados: Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, sendo uma das maiores linhas do mundo. Estão sendo estabelecidas 3 bases de manutenção para atendimento às Linhas de Transmissão. O empreendimento adiciona uma capacidade de transmissão de aproximadamente 6.300 MW ao Sistema Interligado Nacional – SIN, sendo responsável pelo escoamento da energia gerada nas usinas hidrelétricas de Santo Antônio, com capacidade de 3.568 MW, e Jirau, com capacidade de 3.750 MW.

Principais *stakeholders* da Norte Brasil são Ômega Brasil – operadora de manutenção e a Evoltz, que, além de acionista majoritária, atua como operadora da linha.

Trecho	Rondônia – São Paulo 2.411km de extensão
Participação da Evoltz	51,0%
Tensão	600kV
RAP	R\$ 291,5 milhões (Ciclo 2020-21)
Contrato de Concessão Início da Operação	Fevereiro de 2009 novembro de 2014
Término da Concessão	Fevereiro de 2039 (30 anos)

Fonte: Evoltz

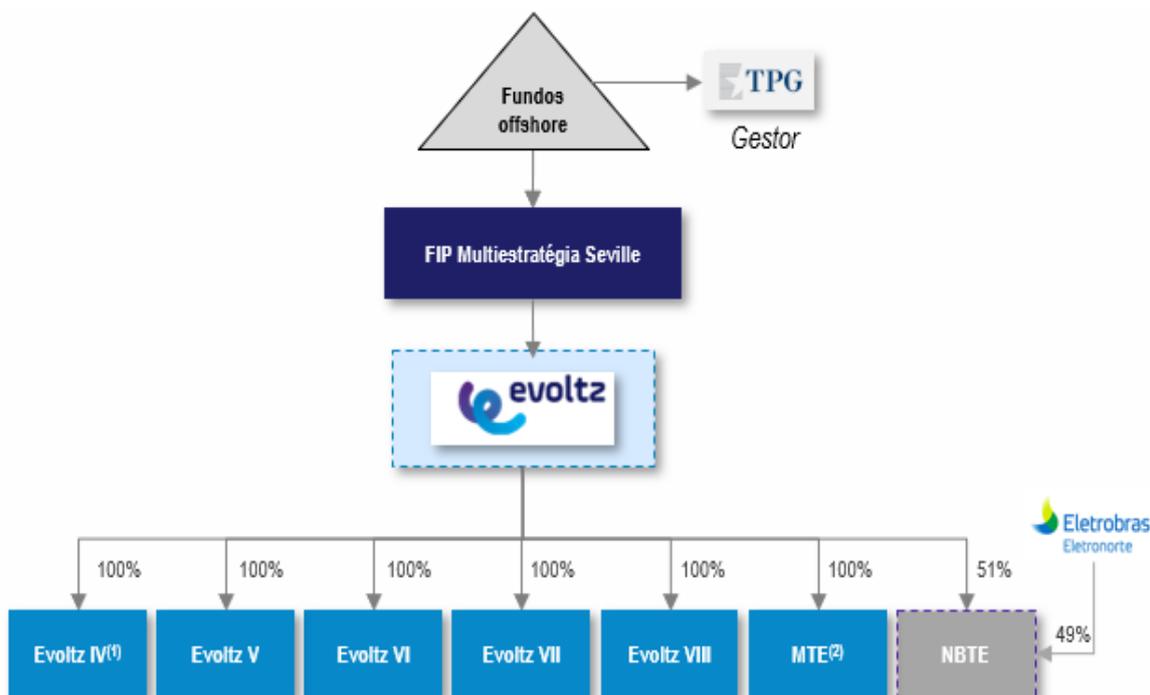


Fonte: Evoltz

A Companhia detém a concessão do serviço público de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão nº 016/2009 – ANEEL de 26 de fevereiro de 2009, pelo prazo de 30 anos, contados a partir da data de sua celebração, para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica caracterizadas no Anexo 6G-CC do Edital do Leilão 007/08-ANEEL. O prazo de duração da Companhia é determinado, por ser limitado pela conclusão do seu objeto social, que se realizará após o fim da concessão outorgada à Companhia nos termos do Contrato de Concessão nº 016/2009-ANEEL (“**Contrato de Concessão**”), celebrado em 26 de fevereiro de 2009, entre a União e a Companhia, podendo tal concessão ser renovada nos termos do Contrato Concessão. A Companhia obteve pela disponibilização das instalações de serviço público de transmissão de energia uma Receita Anual Permitida - RAP de R\$291,5 milhões, ciclo 2020/21, (valor contratual corrigido – salvo o montante necessário à cobertura das contribuições sociais relativas ao PIS e COFINS). O valor da RAP é reajustado anualmente, no mês de julho, nos termos do contrato de concessão.

Estrutura Societária e Diretoria da Norte Brasil

Os acionistas da Norte Brasil são Evoltz com 51% de participação, parte adquirida em 30 de maio de 2018, da sócia Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. (“**Abengoa Concessões**”), e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“**Eletronorte**”) com 49% de participações.



Fonte: Norte Brasil

Notas: (1) Evoltz recebeu uma aceitação vinculante da Cofides para a compra da sua participação (23.6%) na Evoltz IV; (2) Evoltz assinou Contrato de Compra e Venda de Acionistas para a compra da participação minoritária da Eletronorte (49.5%) na TEM.

A Norte Brasil conta com uma diretoria executiva e conselho alinhados e com experiência de mercado e no setor de energia:

Conselho de Administração	
Conselheiro	Experiência Profissional
Wilson Fernandes Presidente do C.A.	
José Wanderley Membro	 
Denise Francisco Membro	     
João Nogueira Membro	      

Fonte: Norte Brasil

Diretoria Executiva	
Denise Francisco CFO	Experiência Profissional      
José Thomé COO	Experiência Profissional   

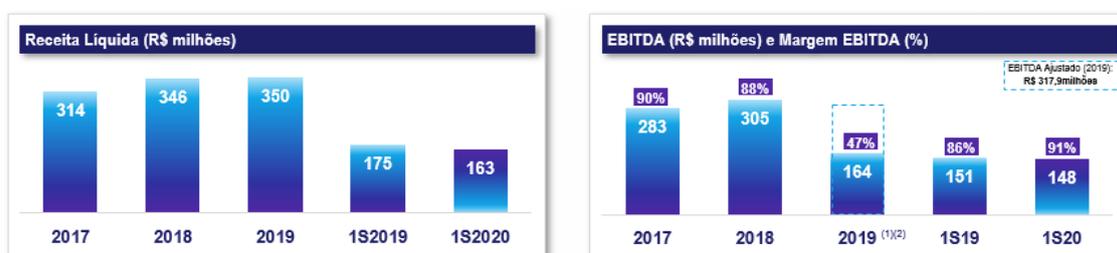
Conselho Fiscal	
Luciana Teixeira Conselheira	
Rosana Passos Conselheira	 
Túlio Rizzo Conselheiro	

Fonte: <https://nbte.com.br/a-companhia-norte>

Resultados Financeiros e Operacionais:

No primeiro semestre de 2020, a Norte Brasil contabilizou R\$ 163 milhões de receitas líquidas e R\$ 148 milhões de EBITDA, o que representa uma margem de 91%. Em 2019, a Companhia registrou R\$ 350 milhões de receitas líquidas e EBITDA de R\$ 164 milhões, devido a impactos que incluem: a adesão ao programa de Anistia do ICMS que permitiu liquidação de débito em aberto com redução de juros e multas (valor total pago de R\$ 78 milhões) e homologação de acordo declaratório na 2ª Vara Cível no valor de R\$ 85,4 milhões, firmado com a Toshiba para encerrar a ação judicial estabelecida da referida companhia contra a Norte Brasil, a respeito de supostos inadimplementos contratuais do período de implantação da linha de transmissão durante período de construção. Desconsiderando-se tais impactos não recorrentes, tem-se um EBITDA ajustado para o ano de 2019 de R\$ 317 milhões.

A Companhia encerrou o primeiro semestre de 2020 com R\$ 72 milhões de lucro líquido (44% de margem), frente a R\$ 62 milhões do mesmo período anterior (35% de margem líquida).



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia, disponível em <https://www.nbte.com.br/relacao-investidores>.



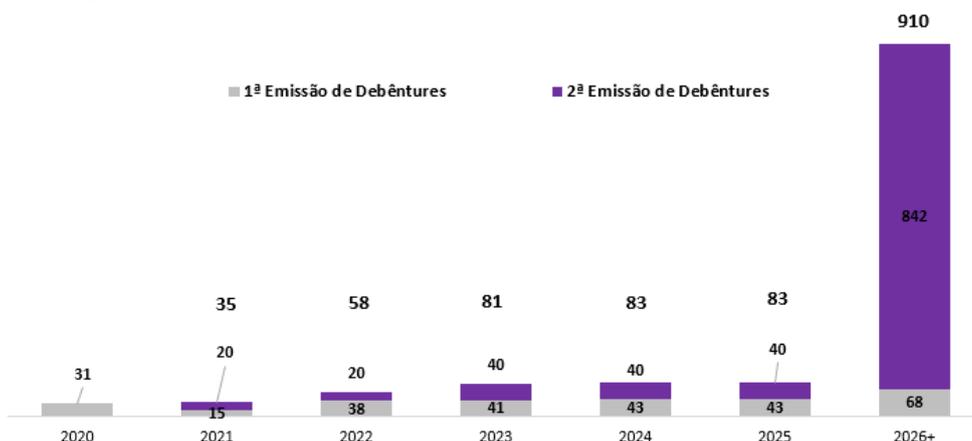
Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia, disponível em <https://www.nbte.com.br/relacao-investidores> I Nota: Data Base Em 30/06/2020 (IFRS) (1) Adesão ao programa de Anistia do ICMS que permitiu liquidação de débito em aberto com redução de juros e multas – valor total pago de R\$ 78 milhões. (2) Em outubro de 2019, foi homologado acordo declaratório na 2ª Vara Cível, firmado com a Toshiba para encerrar a ação judicial estabelecida da referida companhia contra a Norte Brasil, a respeito de supostos inadimplementos contratuais do período de implantação da linha de transmissão durante período de construção. Acordo no valor de R\$ 85,4 milhões.

Perfil de Dívida:

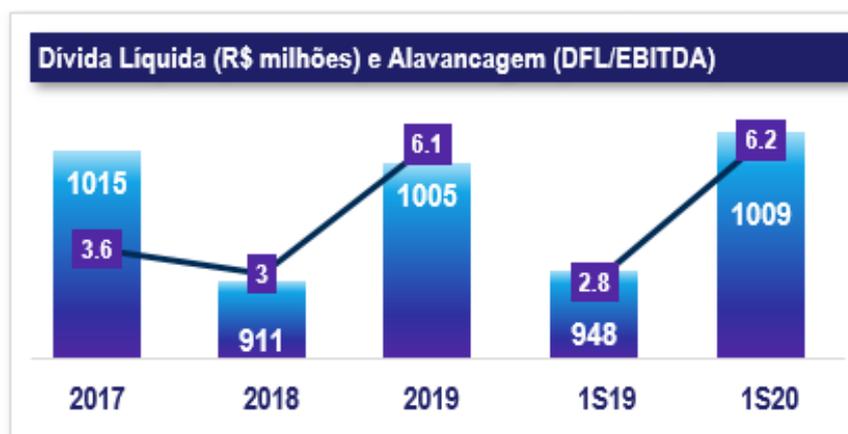
O valor total da dívida em junho de 2020 era de R\$ 1,10 bilhões, composta por R\$ 729 milhões do BNDES (a TJLP+ 2,42% a.a.), R\$ 279 milhões da 1ª emissão de debêntures de infraestrutura (a IPCA+ 7,15% a.a.) e R\$ 103 milhões de notas promissórias (a CDI+ 1,63% a.a.) que venceram em 2020. A 1ª emissão de debêntures possui classificação de risco (rating) "AAA" pela S&P.

No dia 31 de dezembro de 2020, a Norte Brasil possuía endividamento total de R\$ 1.284.001.537,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais), já considerando o pré-pagamento do BNDES e das notas promissórias, bem como liquidação das Debêntures. O cronograma de amortização é diluído no longo prazo e segue o fluxo abaixo:

Cronograma de amortização consolidado (R\$ milhões)



No que tange à estrutura de capital, a Norte Brasil possui uma equilibrada proporção entre capital próprio (54%) e de terceiros (46%). O índice de alavancagem (dado pela razão Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA) em junho/2020 foi de 6,2x, comparado a 2,8x no mesmo período do anterior, principalmente devido aos acordos judiciais realizados e adesão ao programa de Anistia do ICMS ao final de 2019, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



Fonte: Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia disponíveis em <https://www.nbte.com.br/relacao-investidores>

Informações Periódicas da Norte Brasil

A Norte Brasil, na qualidade companhia aberta, está sujeita a divulgações periódicas relativas às suas informações financeiras e demais informações periódicas, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. Abaixo seguem os caminhos para as versões mais recentes do formulário de referência da Norte Brasil, bem como suas demonstrações financeiras e informações trimestrais, sendo certo que as informações constantes do formulário de referência da Norte Brasil, bem como de suas demonstrações financeiras e informações trimestrais, não são incorporadas por referência a este Prospecto.

Formulário de Referência:

- (I) **Norte Brasil:** <https://www.nbte.com.br/> (neste website, selecione "Central de Resultados", e abaixo do título "Centro de Resultados", selecione o período desejado e, em seguida, selecione "Formulário de Referência");
- (II) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste site, abaixo do título "Pesquisa de Dados", selecione "Companhias", "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", digite "Norte Brasil Transmissora de Energia S.A." no campo de busca, clique na razão social da Companhia, insira o período desejado no título "Período de Entrega", clique "Consulta" e selecione o formulário de referência mais recente, divulgado em 8 de outubro de 2020).

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais

- (I) **Norte Brasil:** <https://www.nbte.com.br/> (neste website, selecione "Central de Resultados", e abaixo do título "Centro de Resultados", selecione o período desejado e, em seguida, selecione as demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais desejadas);
- (II) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste site, abaixo do título "Pesquisa de Dados", selecione "Companhias", "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", digite "Norte Brasil Transmissora de Energia S.A." no campo de busca, clique na razão social da Companhia, insira o período desejado no título "Período de Entrega", clique "Consulta" e selecione as demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais referentes ao período desejado).

6.3.3. Debêntures da Norte Brasil

Na presente data, o Fundo é detentor de 100% (cem por cento) das Debêntures emitidas pela Norte Brasil. O investimento pelo Fundo nas Debêntures não é considerado como ativo em situação de conflito de interesses, uma vez que a Companhia não tem qualquer vínculo com o Fundo, Administradora, Gestora e/ou os Coordenadores. Neste sentido, considerando que a oferta pública de distribuição das Debêntures foi intermediada pelo Coordenador Líder, ou seja, por sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Administradora e da Gestora do Fundo, a realização de tal investimento foi objeto de deliberação na primeira assembleia geral de cotistas do Fundo em atenção ao artigo 44, II, "a", e ao artigo 24, XII, da Instrução CVM 578. Desse modo, a realização de tal investimento pelo Fundo foi devidamente aprovado pelos Cotistas do Fundo, cuja matéria foi deliberada de forma não presencial, por meio de consulta formal, nos termos do artigo 37, parágrafos segundo e terceiro, do Regulamento do Fundo.

Os principais termos e condições das Debêntures encontram-se a seguir descritos:

Emissora	NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora.
Número da Emissão	A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

Número de Séries	A Emissão foi realizada em série única.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.
Data de Emissão	15 de novembro de 2020 (" Data de Emissão ").
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. (" Valor Nominal Unitário ").
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita foram destinados para (i) liquidação antecipada da totalidade do saldo devido pela Emissora no âmbito do financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (" BNDES "), nos termos do " <i>Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0834.1</i> ", celebrado entre a Emissora e o BNDES, com a interveniência de terceiros, em 2 de outubro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (" Financiamento BNDES ") dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização, nos termos da autorização do BNDES para pré-pagamento do Financiamento BNDES (Carta AE/DEENE1 144/2019), datada de 30 de dezembro de 2019; (ii) quitação da totalidade, seja por meio de resgate antecipado ou pagamento na respectiva data de vencimento, do saldo devido pela Emissora no âmbito da " <i>1ª (Primeira) Emissão, pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de Notas Promissórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos</i> " dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Data da Primeira Integralização, previsto na Cláusula 9.2 das respectivas cédulas; e (iii) gestão ordinária dos negócios da Emissora.
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações.
Atualização Monetária do Valor	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA,

<p>Nominal Unitário das Debêntures</p>	<p>apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p>Remuneração das Debêntures</p>	<p>Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0700% (cinco inteiros e setecentos décimos de milésimos por cento), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</p>
<p>Pagamento da Remuneração</p>	<p>Semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").</p>
<p>Amortização do Valor Nominal Atualizado</p>	<p>O Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sem carência e com fluxo customizado, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão.</p>
<p>Resgate Antecipado Facultativo</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
<p>Amortização Extraordinária Facultativa</p>	<p>A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.</p>
<p>Aquisição Facultativa</p>	<p>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com este item poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência</p>

	em tesouraria nestes termos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
Garantidoras	Na qualidade de outorgantes da Alienação Fiduciária de Ações, a (i) Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra nº 6, Conjunto A, Blocos “B” e “C”, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP 70.716-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, com seus atos constitutivos registrados perante a JCDF sob o NIRE 53.3.00002819 (“ Eletronorte ”); e (ii) Evoltz Participações S.A. , sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Sala 204, CEP 22775-022, inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.759/0001-68, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.00329536 (“ Evoltz ” e, em conjunto com a Eletronorte , as “ Acionistas ”).
Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“ Agente Fiduciário ”).
Escriturador e Banco Liquidante	A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001.04 (“ Banco Liquidante ”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“ Escriturador ”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

7. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Breve histórico da Administradora, do Custodiante e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 174,58 bilhões (dados Anbima, junho/2020,) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2233 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 32,2 bilhões e 79 fundos sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em junho de 2020. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;

Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes;

7.2. Breve histórico da Gestora

O Fundo será gerido pelo time de Infraestrutura do Gestor, o qual conta com 14 (quatorze) profissionais responsáveis pela gestão de 22 (vinte e dois) ativos desde 2005 em diversos países e setores.

O time de Investimentos do Fundo BTG Pactual Infraestrutura Dividendos, liderado por Renato Mazzola, trabalha em conjunto com 6 (seis) outros executivos seniores por 9 (nove) anos, desde o início do Fundo BTG Pactual Infraestrutura II. Desde então, o time foi responsável pela gestão de 4 (quatro) fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) e 2 (dois) ativos do balanço do BTG Pactual, Eneva e Estapar, conforme lista abaixo.

Recentemente, o time de Investimentos de Infraestrutura foi escolhido pelo Preqin, base de dados mais conceituada a nível mundial, que analisa a performance dos fundos de infraestrutura no mundo, como o gestor mais consistente em termos de performance na América Latina e no Brasil e o segundo no mundo.

7.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de *Debt Capital Markets* (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemiⁱ.

ⁱ Fonte: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2015” e selecionar operação desejada).

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhõesⁱⁱ.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triangulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamenteⁱⁱⁱ.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões^{iv}.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses^v.

Em 2020, o BTG Pactual atuou como coordenador em 59 operações de renda fixa, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões),

ⁱⁱ **Fonte:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2016” e selecionar operação desejada).

ⁱⁱⁱ **Fonte:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2017” e selecionar operação desejada).

^{iv} **Fonte:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2018” e selecionar operação desejada).

^v **Fonte:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019” e selecionar operação desejada).

do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões)^{vi}.

7.4. Breve histórico do Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 981 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 256 bilhões, em dezembro de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, além de escritórios de representação em Assunção, Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça^{vii}.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos^{viii}, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018, 2019 e 2020, com participação de mercado entre aproximadamente 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney^{ix}. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance^x. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance^{xi}. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da LATAM pela Global Finance^{xii}. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance^{xiii}. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance^{xiv}. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker^{xv}. Em 2014

^{vi} **Fonte:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” e selecionar operação desejada).

^{vii} **Fonte:** Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=8UJPs0hzGr8zUpUrHhWNFQ==>

^{viii} **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

^{ix} **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

^x **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

^{xi} **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

^{xii} **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

^{xiii} **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

^{xiv} **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

^{xv} **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance^{xvi}, e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance^{xvii}. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance^{xviii}.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rumo (R\$ 1,0 bilhão), CCR (R\$ 960 milhões), CTEEP (R\$ 1,8 bilhões), Unidas (R\$ 1,5 bilhões), Itaúsa (R\$ 1,3 bilhão), Azul (R\$ 1,7 bilhões), Energisa (R\$ 751 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,100 milhões), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,740 milhões), Light (R\$ 500 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 400 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões) e Neoenergia (R\$1,3 bilhões), entre outras^{xix}.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 850 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Movida (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras^{xx}.

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Stone (R\$ 340 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros^{xxi}.

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300

^{xvi} Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

^{xvii} Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

^{xviii} Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/sobre-o-italu-bba/credenciais/premios-e-rankings>

^{xix} Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

^{xx} Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

^{xxi} Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros^{xxii}.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), , Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), entre outros^{xxiii}.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017^{xxiv}. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA^{xxv}. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões^{xxvi}. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 14,3 bilhões^{xxvii}. No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro^{xxviii}. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído^{xxix}.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

xxii **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

xxiii **Fonte:** Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

xxiv **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

xxv **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

xxvi **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

xxvii **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

xxviii **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

xxix **Fonte:** Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

7.5. Breve histórico do Banco ABC

O Banco ABC Brasil S.A. é um banco múltiplo, com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, bairro Itaim Bibi. Reconhecido pela sua solidez e agilidade, o Banco ABC possui um amplo portfólio de produtos bancários e produtos estruturados como Mercado de Capitais Renda Fixa, Fusões e Aquisições, ECM, Project Finance, Treasury, Comercializadora de Energia e Trade Financexxx.

O Banco ABC é controlado pelo Arab Banking Corporation, possui capital aberto listado na B3 e está presente no Brasil há mais de 30 anos. O ABC possui uma base de 2.240 clientes ativos, carteira expandida de crédito de R\$ 32,9 bilhões, Market Cap. de aprox. R\$ 2,90 bilhões, Patrimônio Líquido de R\$ 4,1 bilhões e Índice de Basiléia de 15,7% (em Set/20). Possui uma alta capilaridade, oferecendo seus serviços para mais de 2.200 clientes de suas plataformas nacionais, cobrindo todas as regiões do paísxxxi.

O acionista controlador, Arab Banking Corporation, é um banco internacional com sede em Manama, Reino do Bahrein. O suporte operacional e financeiro do acionista controlador, em conjunto com o conhecimento do mercado brasileiro garante ao ABC boa classificação entre as 3 principais agências de risco (AAA pela Fitch, Aa2.br pela Moody's e brAAA pela S&P, em escala local).

O Banco ABC possui vasta experiência no Mercado de Capitais. Nos últimos anos consolidou sua presença nas posições top 10 do Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridosxxxii. Em 2018 o banco alcançou a quinta colocação na categoria de Volume Total Originado, oitavo lugar em Número Total de Transações e décimo lugar no Volume Total Distribuído. Em 2019 o banco ficou na oitava colocação no Volume Total Originado, sétimo lugar em Número Total de Transações e nono lugar no Volume Total Distribuído. Também atuou como coordenador de duas operações de Debêntures que receberam o conceituado prêmio Latin Finance de melhor financiamento de projeto de infraestrutura em 2018xxxiii e 2019xxxiv.

Entre as operações mais recentes, destacam-se as emissões de debêntures da Águas Guariroba S.A., em novembro de 2020, no valor de R\$350 milhões, da Ocean Pact Serviços Marítimos S.A., em setembro de 2020, no valor de R\$204 milhões e da AEGEA Saneamento e Participações S.A., em setembro de 2020, no valor de R\$300 milhões; de debêntures incentivadas pela Lei nº 12.431 da Energisa S.A., em outubro de 2020, no valor de R\$750 milhões e da BRK Ambiental Participações S.A., também em outubro de 2020, no valor de R\$1.100 milhões; do CRI da MA Empreendimentos LTDA., em dezembro de 2020, no valor de R\$50 milhões e da GS Souto Engenharia LTDA., em dezembro de 2020, no valor de R\$44 milhões; do FIDC da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., em dezembro de 2020, no valor de R\$150 milhões; de notas promissórias da Energisa S.A., em abril de 2020, no valor de R\$100 milhões; de letras financeiras da Nu Financeira S.A. – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (Nubank), em junho de 2019, no valor de R\$375 milhões e do Banco GMAC S.A., em maio de 2019, no valor de R\$500,1 milhões.

xxx Fonte: Banco ABC, disponível em <https://www.abcbrasil.com.br/quem-somos/>.

xxxi Fonte: Banco ABC, disponível em https://ri.abcbrasil.com.br/?_ga=2.50871594.2072374880.1610080165-756570285.1581088250.

xxxii Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm.

xxxiii Fonte: Valor, disponível em <https://valor.globo.com/publicacoes/suplementos/noticia/2019/12/20/caso-da-entrevias-e-referencia-no-mercado-de-divida.ghtml>.

xxxiv Fonte: Latin Finance, disponível em <https://www.latinfinance.com/awards/project-infrastructure-finance-awards/2019/port-financing-of-the-year-itapo%C3%A1>.

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

8.1. Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder/Ofertante

A Administradora e o Coordenador Líder/Ofertante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

8.2. Relacionamento da Administradora com o Itaú BBA

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Itaú BBA, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

8.3. Relacionamento da Administradora com o Itaú Unibanco/Ofertante

Até a data de assinatura deste documento, não há qualquer relação de vínculo entre o Itaú Unibanco e a Administradora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si, que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.4. Relacionamento da Administradora com o Banco ABC/Ofertante

Até a data de assinatura deste documento, não há qualquer relação de vínculo entre o Banco ABC e a Administradora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si, que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.5. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder/Ofertante

A Gestora e o Coordenador Líder/Ofertante pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que a Gestora é responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

8.6. Relacionamento da Gestora com o Itaú BBA

Na data deste Prospecto Preliminar, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Itaú BBA, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

8.7. Relacionamento da Gestora com o Itaú Unibanco/Ofertante

Até a data de assinatura deste documento, não há qualquer relação de vínculo entre o Itaú Unibanco e a Gestora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si, que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.8. Relacionamento da Gestora com o Banco ABC/Ofertante

Até a data de assinatura deste documento, não há qualquer relação de vínculo entre o Banco ABC e a Gestora, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si, que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.9. Relacionamento dos Ofertantes com o Fundo

Na data deste Prospecto Preliminar, os Ofertantes são cotistas do Fundo.

9. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, dos Coordenadores, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os ativos que compõem sua carteira (incluindo os Valores Mobiliários) e, por consequência, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

9.1. Riscos de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, a Companhia e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos

resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe A, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Companhia e, por conseguinte, os resultados das Debêntures, do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.2. Riscos Relacionados à Oferta

Riscos de cancelamento da Oferta ou de colocação parcial das Cotas Classe A

A Oferta poderá ser cancelada caso não seja adquirido o Volume Mínimo da Oferta. Caso haja aquisição e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Observadas as disposições do presente Prospecto Preliminar, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, desde que respeitado o Volume Mínimo da Oferta. Desta forma, a manutenção da Oferta foi condicionada à aquisição de, no mínimo, o montante equivalente ao Volume Mínimo da Oferta, existindo, nesta hipótese, a possibilidade de que, ao final do Prazo de Distribuição, não sejam adquiridas todas as Cotas Classe A, fazendo com que parcela relevante das Cotas do Fundo permaneçam sob a titularidade do Ofertante, que poderão influenciar de maneira significativa a governança do Fundo e a liquidez das Cotas Classe A do Fundo. Por consequência, a concentração das cotas do Fundo em poucos investidores poderá afetar a rentabilidade das Cotas e o retorno dos investimentos dos demais Cotistas do Fundo.

Riscos de Não Distribuição do Volume Total da Oferta

Existe a possibilidade de que não sejam adquiridas todas as Cotas Classe A ofertadas pelo Fundo, o que, conseqüentemente, fará com que os Ofertantes permaneçam com uma proporção relevante do total de Cotas Classe A de emissão do Fundo, diminuindo a pulverização das Cotas Classe A e, potencialmente, sua liquidez.

Risco de Bloqueio à Negociação de Cotas Classe A

As Cotas objeto da Oferta somente serão liberadas para negociação no secundário após o encerramento da Oferta. Desta forma, caso o Investidor opte pelo desinvestimento no Fundo antes do encerramento da Oferta, não poderá negociar suas Cotas na B3, o que poderá afetar negativamente o Investidor.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas Classe A a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Contratos de Compra e Venda de Cotas Classe A firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção daqueles realizados durante o Período

de Reserva para Pessoas Vinculadas. **AS PESSOAS VINCULADAS QUE SEJAM INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E REALIZAREM SEUS PEDIDOS DE RESERVA DURANTE O PERÍODO DE RESERVA PARA PESSOAS VINCULADAS NÃO TERÃO SEUS PEDIDOS DE RESERVA CANCELADOS MESMO NO CASO DE EXCESSO DE DEMANDA SUPERIOR EM 1/3 (UM TERÇO) À QUANTIDADE DE COTAS INICIALMENTE OFERTADA, NOS TERMOS DO INCISO I, ALÍNEA “(C)” DA DELIBERAÇÃO CVM 476**

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

9.3. Riscos Relacionados ao Fundo e aos Valores Mobiliários

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplência ou atrasos no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de ativos detidos pelo Fundo ou contrapartes de operações com o Fundo que podem resultar, conforme o caso, em ganhos reduzidos ou perdas financeiras até o valor das operações que forem executadas, mas não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito de um emissor podem causar mudanças no valor dos ativos que integram a carteira do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de redução ou ausência de demanda pelos ativos que compõem a carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos mercados de negociação. Como resultado de tais riscos, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ao liquidar posições ou para negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão de carteira adotada pelo Fundo, sendo que durante o período de iliquidez o Fundo permanecerá exposto aos riscos associados a tais ativos, podendo fazer com que o Fundo aceite descontos nos preços desses ativos para negociá-los no mercado. Tais fatores podem dificultar os pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas nos termos do Regulamento.

Risco de mercado

Consiste no risco de flutuação de preços e no retorno dos ativos que compõem a carteira do Fundo, que são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito e mudanças políticas, econômicas e fiscais. Tais alterações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados a preços diferentes do preço de emissão e/ou do valor contábil, resultando em volatilidade para as Cotas e prejuízos para os Cotistas.

Riscos relacionados a acontecimentos e à percepção do risco em outros países

Os mercados de capitais brasileiros são influenciados em diferentes graus pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. As reações dos investidores a acontecimentos em outros países podem causar um efeito adverso nos preços de ativos e valores mobiliários de emissores brasileiros, reduzindo o interesse dos investidores por tais ativos, incluindo as Cotas, o que poderia ter um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos ganhos que poderiam ser auferidos pelos Cotistas

Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental

O Fundo pode também estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões além ou fora de seu controle, tais como a ocorrência de fatos extraordinários ou situações especiais

de mercado no Brasil ou no exterior, assim como acontecimentos políticos, relacionados à saúde, econômicos ou financeiros que alterem a ordem atual e influenciem materialmente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo mudanças nas taxas de juros, ocorrências de depreciação da moeda e mudanças nas leis. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez para os ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência por parte dos emissores dos ativos detidos pelo Fundo. O Fundo desempenhará suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, estará sujeito aos efeitos da política econômica do Governo Brasileiro. Por vezes, o Governo Brasileiro interfere na economia através de mudanças substanciais em suas políticas. No passado recente, medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram mudanças nas taxas de juros, depreciação cambial, controle cambial, aumentos nos preços dos serviços públicos, entre outras medidas. Tais políticas, assim como outras condições macroeconômicas, tiveram um impacto substancial sobre a economia e os mercados de capitais brasileiros. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação cambial, indexação, instabilidade de preços, aumento das taxas de juros ou alterações à atual política fiscal podem ter um efeito adverso sobre o Fundo e os Cotistas.

Riscos relacionados a mudanças na legislação tributária

O Governo e Legislativo brasileiros frequentemente introduzem mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária aplicável ao mercado brasileiro de valores mobiliários. Tais mudanças incluem modificações nas alíquotas e bases tributárias e, por vezes, a criação de impostos temporários cuja arrecadação é utilizada para determinados fins governamentais. Os efeitos de tais mudanças tributárias e quaisquer outras mudanças resultantes da introdução de alterações fiscais adicionais não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas medidas podem sujeitar o Fundo, os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas ao pagamento de outros impostos não originalmente contemplados. Não há garantia de que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão em vigor e existe o risco de que tais regras possam ser alteradas no contexto de uma reforma tributária, o que poderia ter um impacto nos resultados dos Valores Mobiliários, dos Ativos Financeiros e, portanto, nos resultados do Fundo e nos ganhos que poderiam ser auferidos pelos Cotistas.

Riscos relacionados à lentidão do sistema judiciário brasileiro

O Fundo poderá vir a se tornar parte em ações judiciais relacionadas às atividades da Companhia, tanto como autor quanto réu. Entretanto, dada a lentidão amplamente conhecida do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais litígios pode não ser alcançada dentro de um prazo razoável. Além disso, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nessas ações judiciais. Os fatos acima podem afetar negativamente os resultados do Fundo e os ganhos dos Cotistas.

Amortização e/ou resgate de Cotas utilizando Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

O Regulamento contempla circunstâncias nas quais as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie utilizando Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros recebidos do Fundo.

Risco relativo ao resgate e liquidez das Cotas

As Cotas do Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não são resgatáveis. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de

investimento não é bem desenvolvido no Brasil, e como tal há risco no sentido de que os Cotistas que queiram alienar seus investimentos no Fundo não sejam capazes de negociar suas Cotas no mercado secundário devido a uma potencial falta de interessados. Portanto, dada a reduzida liquidez das Cotas, os Cotistas podem ter dificuldade para vender suas Cotas e/ou podem obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Riscos relacionados à amortização de Cotas

Os rendimentos gerados pelo Fundo resultarão de ganhos e valores atribuídos aos Valores Mobiliários. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento desses rendimentos pelo Fundo.

Risco de concentração dos investimentos feitos pelo Fundo

O objetivo do Fundo é investir exclusivamente em Valores Mobiliários, e o mau desempenho da Companhia poderá ter efeitos adversos significativos sobre o desempenho do Fundo. Nessa hipótese, o rendimento do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, pode ser adversamente afetado.

Riscos de não desempenho do investimento pela Companhia

Os investimentos feitos pelo Fundo são considerados investimentos de médio e longo prazo e o retorno desses investimentos pode não ser o esperado pelos Cotistas. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários. Não é possível garantir (a) o bom desempenho da Companhia; (b) a solvência da Companhia; ou (c) a continuidade das atividades da Companhia. Se tais riscos se materializarem, eles poderão ter um efeito adverso significativo sobre o Fundo e, portanto, sobre os Cotistas. Os pagamentos relativos a Valores Mobiliários, tais como pagamentos de principal, juros e outras formas de rendimento/bônus podem vir a ser frustrados em decorrência de insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia, ou outros fatores. Nesses casos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Risco de Avaliação de Ativos

O valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo será mensurado de acordo com a regulamentação vigente. A aplicação de diferentes metodologias para avaliação de ativos que podem ser utilizadas, de acordo com a regulamentação aplicável, tal como avaliação de marcação a mercado (*market-to-market*), podem causar alterações no valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros e no seu respectivo tratamento contábil no âmbito das demonstrações contábeis do Fundo, o que poderá resultar em perdas aos Cotistas.

Ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, portanto, os investidores não poderão contar ou utilizar como referência uma classificação de risco independente realizada por agência de classificação de crédito (*rating agency*). Cabe aos potenciais investidores, antes de adquirir ou subscrever e integralizar Cotas, analisar os riscos envolvidos na aquisição dessas Cotas incluindo, mas não se limitando àqueles aqui descritos.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido, de forma que os Cotistas podem ser

chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Conflitos de Interesses e Alocações de Oportunidades de Investimento

O Fundo pode entrar em operações que representem um potencial conflito de interesses. O fato de certas operações com conflito de interesses potencial ou efetivo estarem sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais operações afetem negativamente o Fundo. Além disso, a Administradora dedica-se a uma ampla gama de atividades, incluindo gestão de fundos, assessoria financeira, investimentos com recursos próprios (*proprietary investments*) e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, inclusive no setor de infraestrutura.

Desempenho passado

Ao analisar qualquer informação fornecida em qualquer material divulgado pelo Fundo que venha a ser disponibilizado sobre resultados passados de quaisquer mercados, ou investimentos nos quais a Administradora e tenha participado de alguma forma, os potenciais Cotistas devem considerar que resultados obtidos no passado não são indicativos de resultados futuros, e não há garantia de que resultados semelhantes serão alcançados por este Fundo.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia

As atividades de geração, transmissão ou distribuição de eletricidade pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções imprevistas, causadas por eventos fora do controle do Fundo e da Companhia, tais como acidentes, falhas de equipamento, disponibilidade abaixo dos níveis esperados, baixa produtividade do equipamento, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, desastres naturais e outros desastres, entre outros. Interrupções e/ou falhas nas atividades de geração, distribuição ou transmissão de eletricidade podem afetar negativamente a receita e os custos da Companhia, interferindo conseqüentemente na capacidade de distribuição e amortização de Cotas do Fundo.

Risco relacionado à operação de Ativos da Companhia em virtude do Financiamento de Projetos

A Companhia, em vista da natureza e do estágio de suas operações, obtém ou pode vir a obter financiamento para projetos de infraestrutura, o que geralmente envolve o oferecimento de garantias, tais como ações da Companhia, bem como seus bens e direitos. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da emissão dos Valores Mobiliários, (i) foi constituída, sob condição suspensiva, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia, e (ii) foram cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, determinados direitos creditórios da Companhia oriundos de contratos de concessão e de outros contratos. Assim, se a Companhia não cumprir suas obrigações no âmbito dos respectivos contratos de financiamento relacionados às garantias descritas nos itens (i) e (ii) acima, bem como de outros contratos que venham a ser celebrados pela Companhia, caso aplicável, as garantias reais que tiverem sido constituídas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos relacionados ao Término de Contratos de Concessão

Existe a possibilidade de que as autoridades governamentais declararem o término de um contrato de concessão eventualmente celebrado pela Companhia com o poder

concedente. A rescisão antecipada do contrato de concessão acima mencionado pode ter um efeito adverso nos negócios da Companhia e do Fundo, nos resultados das operações e na situação financeira, o que pode afetar materialmente o Fundo e os Cotistas.

Riscos Ambientais

As atividades do setor de energia elétrica podem causar impactos e danos significativos ao meio ambiente. A legislação federal atribui responsabilidade objetiva àqueles que direta ou indiretamente causem degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados não depende de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para financiar a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados pode impedir ou fazer com que a Companhia atrase ou redirecione seus planos de investimento a outras áreas, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e os Cotistas.

Risco de Desempenho, Operação e Manutenção

Este risco ocorre quando a disponibilidade da Companhia em relação ao projeto não atinge os níveis esperados, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia. Tais riscos podem ter origem em falhas de projeto dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de novas tecnologias não devidamente testadas, planejamento inadequado da segurança da operação e manutenção, entre outros, podendo afetar negativamente as atividades do Fundo.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico

O setor elétrico está sujeito a extensa regulamentação emitida por diversas autoridades, que afeta as atividades de concessão e operação de projetos e instalações de energia elétrica. Assim, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor elétrico pode estar sujeito, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação pelas autoridades governamentais e às leis e regulamentos de proteção ambiental. Tais requisitos e regulamentos existentes atualmente ou que possam ser criados no futuro podem implicar um aumento dos custos, limitar a estratégia do Fundo e ter um impacto negativo na rentabilidade do Fundo.

Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Valores Mobiliários

Os Valores Mobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo com os limites previstos na regulamentação em vigor.

Riscos Relacionados à Pandemia de Covid-19

O surto do novo coronavírus (Covid-19) em escala global, que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de Covid-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia

brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Companhia e, por consequência, poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência na Companhia, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe B

A conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do artigo 31 do Regulamento, depende de múltiplos participantes, incluindo, para além da Administradora, custodiantes e intermediários do Cotista em questão que exceder o Limite de Participação e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou a eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do novo Cotista relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Conversão e amortização integral compulsória das Cotas

Nos termos dos Parágrafos 2 e 3 do Artigo 31 do Regulamento, caso um Cotista detenha, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, tal Cotista terá seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre a participação de suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, a

Administradora realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 31, e seus parágrafos do Regulamento, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas Classe B, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização, o referido Cotista passe a deter 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pela Administradora no mesmo dia de sua conversão, e os pagamentos serão realizados nos termos do Regulamento. Não havendo valores suficientes para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, então o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos econômicos e políticos suspensos e suas Cotas Classe A convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Riscos relativo à situação patrimonial e financeira da Companhia emissora das Debêntures

A Companhia emissora das Debêntures integrantes do patrimônio do Fundo poderá sofrer impactos adversos e relevantes em relação a sua situação patrimonial e financeira, o que poderá afetar negativamente a adimplência dos pagamentos decorrentes das Debêntures. Desse modo, não é possível garantir o bom desempenho da situação patrimonial e financeira da Companhia. Se tais riscos se materializarem, eles poderão ter um efeito adverso significativo sobre o Fundo e, portanto, prejudicando o recebimento de distribuições devidas aos Cotistas. Os pagamentos relativos às Debêntures, tais como pagamentos de principal, juros e outras formas de rendimento/bônus podem vir a ser frustrados em decorrência da má situação da situação patrimonial e financeira da Companhia e, nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco relativo a restrições de natureza legal ou regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e eficácia das Debêntures. Caso as obrigações assumidas pela Emissora relacionadas às Debêntures sejam consideradas inválidas ou ineficazes, a continuidade dos pagamentos decorrentes das Debêntures poderá ser afetada e, por consequência, prejudicando a distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Riscos relativo à possibilidade de inadimplemento, antecipação, liquidação ou amortização das Debêntures

Observados os termos previstos na Escritura de Emissão das Debêntures anexa a este Prospecto Preliminar, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures; ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures. Neste caso, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos eventos, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures.

Adicionalmente, a Escritura de Emissão das Debêntures estabelece determinadas hipóteses que ensejam no vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Companhia com relação às Debêntures. Neste caso, não há garantias de que a Companhia disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de



suas obrigações, hipótese na qual poderá ocorrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures investidas pelo Fundo e, por consequência, a rentabilidade do Fundo poderá ser negativamente impactada.

Por fim, eventos que afetem as condições financeiras da Companhia, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos adversos à Companhia, prejudicando o adimplemento dos pagamentos decorrentes das Debêntures pela Companhia. No caso de inadimplemento das Debêntures, caso o Fundo não consiga alienar tais Debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para correspondente distribuição aos seus Cotistas.

Outros riscos

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões fora do seu controle, tais como moratória, inadimplemento nos pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, mudanças na política monetária, mudanças na política fiscal, investimentos ou resgates substanciais, que se materializados poderão resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.



ANEXOS

- ANEXO I** - DECLARAÇÕES DOS OFERTANTES
- ANEXO II** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO III** - ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO IV** - REGULAMENTO VIGENTE
- ANEXO V** - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES
- ANEXO VI** - INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

DECLARAÇÕES DOS OFERTANTES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





DECLARAÇÃO DO OFERTANTE

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Ofertante**”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de cotas classe A nominativas e escriturais (“**Cotas Classe A**”), de titularidade do Ofertante e de emissão do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“**Oferta**”), fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.570/0001-22, regido pelo seu regulamento, datado de 11 de dezembro de 2020, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito Oferta, sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas Classe A, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor



DECLARAÇÃO DO OFERTANTE

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Ofertante**”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de cotas classe A nominativas e escriturais (“**Cotas Classe A**”), de titularidade do Ofertante e de emissão do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“**Oferta**”), fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.570/0001-22, regido pelo seu regulamento, datado de 11 de dezembro de 2020, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito Oferta, sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas Classe A, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Guimaraes Duarte e Flavio Augusto Aguiar De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB2E-6258-5435-0A07.

Este documento foi assinado digitalmente por Cristiano Guimaraes Duarte e Flavio Augusto Aguiar De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB2E-6258-5435-0A07.
Corporativo | Interno



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB2E-6258-5435-0A07> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB2E-6258-5435-0A07



Hash do Documento

C1C97E7CD3BCDD7776F0B2BD5CDC1F119A2CDE444ED3D6C39135B1F60D12A6F0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/02/2021 é(são) :

- CRISTIANO GUIMARAES DUARTE (Signatário) - 024.311.796-56
em 22/02/2021 13:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- FLAVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA (Signatário) -
747.438.136-20 em 22/02/2021 12:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



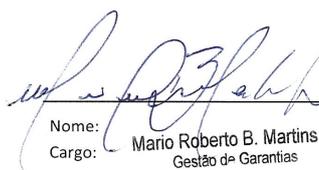
DECLARAÇÃO DO OFERTANTE

(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

O **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.195.667/0001-06 (“**Ofertante**”), neste ato representado na forma de seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de cotas classe A nominativas e escriturais (“**Cotas Classe A**”), de titularidade do Ofertante e de emissão do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“**Oferta**”), fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.570/0001-22, regido pelo seu regulamento, datado de 11 de dezembro de 2020, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito Oferta, sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) contém e o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) conterà, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas Classe A, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.


Nome: _____
Cargo: **Mario Roberto B. Martins Jr**
Gestão de Garantias

BANCO ABC BRASIL S.A.


Nome: _____
Cargo: **Ricardo Gentile Rocha**
Diretor – ECM Distribuição



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

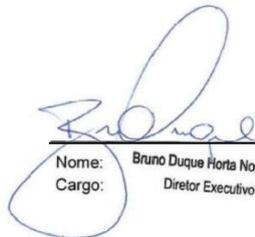
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Coordenador Líder**"), neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder da distribuição pública secundária das cotas classe A da primeira emissão do **KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.570/0001-22 ("**Fundo**"), administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administradora**" e "**Oferta**", respectivamente), e de titularidade do Coordenador Líder, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Itaú Unibanco**") e do **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco ABC**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú Unibanco, os "**Ofertantes**"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelos Ofertantes são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas classe A do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

na qualidade de Coordenador Líder


Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo


Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF 29- MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 29 - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

ANA CRISTINA FERREIRA	Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA	REINALDO GARCIA	Digitally signed by REINALDO GARCIA ADÃO:09205226700
DA COSTA:04293386785	COSTA:04293386785	ADÃO:09205226700	Date: 2020.02.28 12:14:59 -03'00'
	Date: 2020.02.28 12:14:44 -03'00'		

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF
29 - MULTISTRATÉGIA**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de

	investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de

	suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o Fundo de Investimento em Participações Shelf 29 - Multiestratégia , fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.

Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá

	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro)

	aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf 29 - Multiestratégia.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 29 – MULTISTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.



4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos,



reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores



Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

- (ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas



5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador



6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres dos Auditores Independentes;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da



regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- (xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e

- outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;
 - (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;
 - (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
 - (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:
 - (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
 - (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
 - (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

- 
- (xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
 - (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
 - (xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
 - (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;
 - (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;
 - (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;
 - (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e
 - (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

- (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e
- (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de



acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e
- (vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no

Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

- (x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;
- (xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;
- (xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e
- (xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e

(c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia



com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos



Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto no Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se



comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas



9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações.



Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de



amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3

9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO



15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido



prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2020.02.28 13:06:57 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2020.02.28 13:07:37
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Shelf 29 – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o

pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (v) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.

- 
- (vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- 
- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada

na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas:** embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom



acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



ANEXO IV

REGULAMENTO VIGENTE





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/ME n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO KNOX DEBT FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de administradora do Knox Debt Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.570/0001-22 ("Fundo"), resolve:

- (i) Em linha com o previsto no parágrafo 1º do artigo 37 do regulamento do Fundo, para os fins de atendimento a exigências expressas encaminhadas pela CVM, aprovar nova versão do regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2021.02.23 15:15:37
-03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:0920522670
0
Digitally signed by
REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700
Date: 2021.02.23 15:15:52
-03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administradora



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	BYLAWS OF KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME nº 36.642.570/0001-22	CNPJ/ME No. 36.642.570/0001-22
23 de fevereiro de 2021	February 23, 2021

SUMÁRIO	TABLE OF CONTENTS
SEÇÃO I . DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 3	SECTION I . NAME, FORM, CLASSIFICATION, TERM OF DURATION AND COMPOSITION OF THE NET EQUITY OF THE FUND..... 3
SEÇÃO II . OBJETIVO 3	SECTION II . PURPOSE..... 3
SEÇÃO III . PÚBLICO-ALVO DO FUNDO 3	SECTION III . FUND'S TARGET INVESTORS 3
SEÇÃO IV . POLÍTICA DE INVESTIMENTO . 4	SECTION IV . INVESTMENT POLICY 4
SEÇÃO V . ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 9	SECTION V . FUND ADMINISTRATION AND MANAGEMENT 9
SEÇÃO VI . FATORES DE RISCO 17	SECTION VI . RISK FACTORS 17
SEÇÃO VII . PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 17	SECTION VII . FUND'S NET EQUITY 17
SEÇÃO VIII . COTAS 18	SECTION VIII . QUOTAS 18
SEÇÃO IX . EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS..... 18	SECTION IX . QUOTAS ISSUANCE AND PLACEMENT 18
SEÇÃO X . AMORTIZAÇÃO DAS COTAS..... 24	SECTION X . QUOTAS AMORTIZATION..... 24
SEÇÃO XI . ASSEMBLEIA GERAL 25	SECTION XI . GENERAL MEETING 25
SEÇÃO XII . ENCARGOS DO FUNDO 33	SECTION XII . FUND'S CHARGES 33
SEÇÃO XIII . DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 36	SECTION XIII . FINANCIAL STATEMENTS 36
SEÇÃO XIV . DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO..... 36	SECTION XIV . DISCLOSURE OF FUND INFORMATION..... 36
SEÇÃO XV . LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E LIQUIDAÇÃO DE INVESTIMENTOS 39	SECTION XV . FUND WINDING-UP AND INVESTMENT LIQUIDATION 39
SEÇÃO XVI . TRIBUTOS 42	SECTION XVI . TAXES 42
SEÇÃO XVII . DISPOSIÇÕES GERAIS 44	SECTION XVII . GENERAL PROVISIONS ..44

REGULAMENTO DO KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	BYLAWS OF KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
SEÇÃO I. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	SECTION I. NAME, FORM, CLASSIFICATION, TERM OF DURATION AND COMPOSITION OF THE NET EQUITY OF THE FUND
Artigo 1. O KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo") é um fundo de investimento em participações da categoria infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578, os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, a Lei nº 11.478/07 e o Código ABVCAP/ANBIMA.	Article 1. KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fund") is an infrastructure private equity investment fund formed as a closed-end fund, and is governed by these bylaws ("Bylaws") and by applicable laws and regulations, notably by CVM Rule No. 578, Articles 1.368-C to 1.368-F of the Brazilian Civil Code, Law No. 11,478/07 and ABVCAP/ANBIMA Code.
Parágrafo 1. Para os fins deste Regulamento, os termos e expressões aqui utilizados iniciados em letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I do presente Regulamento, que dele constituirá parte integrante e inseparável.	Paragraph 1. For the purposes of these Bylaws, the terms and expressions indicated in capital letters herein, whether in singular or plural, shall have the meanings attributed to them in Annex I hereto, which shall be an integral and inseparable part of these Bylaws.
Parágrafo 2. Para fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Diversificado Tipo 3".	Paragraph 2. For purposes of the ABVCAP/ANBIMA Code, the Fund is classified as a "Diversified Type 3".
Parágrafo 3. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Prazo de Duração"), o qual poderá ser prorrogado mediante recomendação da Administradora e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.	Paragraph 3. The Fund shall have a term of duration of ten (10) years as from the first payment of Quotas ("Term of Duration"), which may be extended upon recommendation of the Administrator and a resolution of the General Meeting.
Parágrafo 4. O Patrimônio Líquido do Fundo será representado por 2 (duas) classes de Cotas, a saber, Cotas Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B, conforme especificado neste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá emitir temporariamente Cotas Classe B, nos termos do Artigo 28 abaixo.	Paragraph 4. The Net Equity of the Fund shall be represented by two (2) classes of Quotas, namely Class A Quotas and, in exceptional cases and on a temporary basis, Class B Quotas, as specified in these Bylaws. As provided in these Bylaws, the Fund may temporarily issue Class B Quotas, pursuant to Article 28 below.
SEÇÃO II. OBJETIVO	SECTION II. PURPOSE
Artigo 2. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos Cotistas a valorização e retorno de investimento a médio e longo prazo, exclusivamente por meio da aquisição de (a) Valores Mobiliários, e (b) Ativos Financeiros.	Article 2. The Fund is a joint ownership of assets with the purpose of providing Quotaholders with value appreciation and investment return on their Quotas in the medium and long term, exclusively by means of acquisition of (a) Securities, and (b) Financial Assets.
Artigo 3. O objetivo de investimento do Fundo e seus resultados passados não constituem garantia de ganhos, rentabilidade ou valorização para os Cotistas.	Article 3. The Fund's investment purpose and past results do not constitute a guarantee of yield, profitability or value appreciation to Quotaholders.
SEÇÃO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	SECTION III. FUND'S TARGET INVESTORS

<p>Artigo 4. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados que cumulativamente: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento em Cotas do Fundo; (ii) estejam buscando retornos de investimento no médio e longo prazo, condizentes com a Política de Investimento do Fundo; (iii) estejam cientes de que o investimento em fundos de investimento em participações, tal como o Fundo, não é adequado a investidores que necessitam de liquidez; (iv) não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo; e (v) sejam (a) pessoas físicas residentes no Brasil, (b) pessoas físicas não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida nos termos do Artigo 24 da Lei nº 9.430, de 1996, (c) pessoas jurídicas ou fundos de investimento isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte, ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei n.º 11.478/07 e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista.</p>	<p>Article 4. The Fund is intended exclusively for investors that are classified, at least, as Qualified Investors that, cumulatively: (i) are willing to accept the risks inherent to investing in the Fund's Quotas; (ii) are seeking investment returns in the medium and long term, consistent with the Fund's Investment Policy; (iii) are aware that the investment in private equity investment funds, such as the Fund, is not suitable for investors who need liquidity; and (iv) are not prohibited by law or regulation to invest in the Fund; and (v) are (a) individuals resident in Brazil, (b) individuals not resident or domiciled in a favorable tax jurisdiction pursuant to Article 24 of Law No. 9,430/96 (c) legal entities or investment funds exempt from withholding income tax, or subject to a rate of 0% (zero percent) in the amortization of Quotas, pursuant to Article 2, paragraph second, of Law 11.478/07 and/or specific legislation applicable to the Quotaholder.</p>
<p>Parágrafo Único. As entidades que prestem serviços de gestão de carteira, administração fiduciária e distribuição, incluindo cada um de seus sócios, diretores, funcionários, controladas ou sob seu controle comum, podem ser Cotistas do Fundo, desde que se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados.</p>	<p>Sole Paragraph. The entities rendering portfolio management, fiduciary administration and distribution services, including each of their partners, officers, employees, companies that are controlled or control them or are under their common control, may be Quotaholders of the Fund, provided that they fall within the concept of Qualified Investors.</p>
<p>SEÇÃO IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTO</p>	<p>SECTION IV. INVESTMENT POLICY</p>
<p>Capítulo I. Critérios de Composição do Portfólio</p>	<p>Chapter I. Portfolio Composition Criteria</p>
<p>Artigo 5. O Fundo investirá no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Valores Mobiliários, sempre de acordo com este Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável. O Fundo deverá participar no processo decisório, com influência efetiva, direta ou indiretamente, na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Alvo.</p>	<p>Article 5. The Fund shall invest at least ninety percent (90%) of its Net Equity in Securities, always in compliance with these Bylaws and the applicable regulations. The Fund shall take part in the decision-making process of the Target Company, with effective influence, directly or indirectly, in the definition of its strategic policy and management.</p>
<p>Parágrafo 1. O investimento do Fundo em debêntures, conversíveis ou não em ações, incluindo as previstas na Lei nº 12.431/11, não estará sujeito a limites de concentração, conforme disposto no Artigo 11, §1º, da Instrução CVM nº 578, desde que os requisitos estabelecidos no Capítulo II abaixo sejam cumpridos.</p>	<p>Paragraph 1. The Fund's investment in debentures, either convertible or not into shares, including those provided for under Law No. 12,431/11, shall not be subject to concentration limits, as provided for in Article 11, §1º, of CVM Rule No. 578, provided that the requirements set forth in Chapter II below are met.</p>
<p>Parágrafo 2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido nos Valores Mobiliários, e no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários; e (ii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores</p>	<p>Paragraph 2. Notwithstanding the provisions of these Bylaws, (i) up to one hundred percent (100%) of Fund's Net Equity may be invested in Securities, and at least ninety percent (90%) of the Fund's Net Equity shall be invested in Securities, (ii) if the Fund has any resources that are not invested in the Target Company's Securities, then the remaining portion of Net Equity</p>

Mobiliários da Sociedade Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo.	may be invested in Financial Assets, limited to 10% (ten percent) of total Fund's Net Equity.
Parágrafo 3. O Fundo não realizará qualquer operação com derivativos.	Paragraph 3. The Fund shall not carry out any transaction with derivatives.
Parágrafo 4. O Fundo poderá deter ações de companhias no caso da excussão de garantias relacionadas aos Valores Mobiliários.	Paragraph 4. The Fund may hold shares issued by companies in the event of execution of guarantees related to the Securities.
Parágrafo 5. O Gestor buscará ter êxito na gestão da carteira de investimentos do Fundo como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o Prazo de Duração, incluindo, no caso de debêntures, manutenção do título até sua data de vencimento.	Paragraph 5. The Manager will seek to successfully manage the Fund's portfolio as a result of a combination of strategies to be developed and implemented during the Term of Duration, including, in the case of debentures, holding the security until its maturity date.
Artigo 6. Os limites estabelecidos no Parágrafo 2 do Artigo 5 acima não serão aplicáveis durante o período de investimento previsto no Parágrafo 3 do Artigo 32 deste Regulamento.	Article 6. The limits in Paragraph 2 of Article 5 above shall not be applicable during the investment period provided in Paragraph 3 of Article 32 of these Bylaws.
Parágrafo 1. Após o período mencionado no Parágrafo 3 do Artigo 32 deste Regulamento, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda à CVM o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer.	Paragraph 1. After the period referred to in Paragraph 3 of Article 32 of these Bylaws, the Administrator shall report immediately to the CVM the occurrence of non-compliance, providing appropriate reasoning, and shall further notify the CVM as soon as the Fund's portfolio becomes compliant with the threshold set forth in the applicable regulation.
Parágrafo 2. Para fins de verificação do reenquadramento previsto no Artigo 5, devem ser somados aos Valores Mobiliários os:	Paragraph 2. For the purpose of verification of compliance with the thresholds provided for in Article 5, the following values shall be added to the Securities:
(i) valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;	(i) amounts related to the payment of expenses of the Fund, up to five percent (5%) of the total Committed Capital;
(ii) valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos de reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês seguinte a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;	(ii) amounts arising from divestment transactions: (a) in the period between the effective date of receipt of the funds and the last Business Day of the 2 nd (second) month subsequent to such receipt, in cases of reinvestment of the funds in Securities (b) in the period between the effective of receipt of the funds and the last Business Day of the month subsequent to such receipt, in cases in which there is no reinvestment of the funds in Securities; or (c) as linked to guarantees given to the buyer of the divested asset;
(iii) valores a receber decorrentes da alienação a prazo de Valores Mobiliários; e	(iii) receivables arising from the disposal of Securities in installments; and
(iv) valores aplicados em títulos públicos para fins de constituição de garantia de contratos de	(iv) values applied in public bonds with the purpose of establishing a guarantee for financing contracts for

financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.	infrastructure projects with financial institutions.
Parágrafo 3. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 5 acima perdure por período superior ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês após o investimento dos recursos em Valores Mobiliários, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reequilibrar a carteira do Fundo, através da aplicação dos recursos do Fundo em Valores Mobiliários ou da venda de Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas a última chamada de capital para pagamento de forma <i>pro rata</i> e na forma por eles integralizada, deduzidas quaisquer despesas e eventuais receitas financeiras.	Paragraph 3. If non-compliance with the limit established in Article 5 above lasts for a period longer than the last Business Day of the 2 nd (second) month after the investment in Securities, the Administrator shall, within ten (10) Business Days from the end of the period for investment of the funds: (i) make the Fund's portfolio compliant with such limit, through the investment of funds from the Fund in Securities or the sale of Financial Assets included in the Portfolio; or (ii) return amounts and/or assets that exceed the limit established to the Quotaholders who have paid the last call for payment on a <i>pro rata</i> basis and in the form paid by them, less any expenses and any possible financial income.
Parágrafo 4. O Fundo deverá cumprir o limite estabelecido no Artigo 5 acima em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do registro de funcionamento na CVM para o início de suas atividades.	Paragraph 4. The Fund must comply with the limit established in Article 5 above within one hundred and eighty (180) calendar days counted from the beginning of its activities.
Parágrafo 5. Conforme disposto na Lei nº 11.478/07, o prazo estipulado no Parágrafo 4 acima é aplicável no caso de desenquadramento do Fundo por encerramento de um projeto investido pelo Fundo.	Paragraph 5. Pursuant to Law No. 11,478/07, the term described in Paragraph 4 above is applicable in case of an event of non-compliance caused by the closing of a project that the Fund has invested in.
Artigo 7. Observada a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, o Fundo:	Article 7. Subject to the Investment Policy set forth in these Bylaws, the Fund:
(i) não poderá realizar AFAC na Sociedade Alvo;	(i) may not make AFAC in the Target Company;
(ii) não poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em infraestrutura, observado o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 578 e as disposições da Lei nº 11.478/07; e	(ii) may not invest in quotas of other private equity or infrastructure private equity investment funds, subject to the provisions of Article 13 of CVM Rule No. 578 and the provisions of Law No. 11,478/07; and
(iii) não poderá aplicar seus recursos no exterior.	(iii) is not allowed make investments abroad.
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa	Chapter II. Corporate Governance Minimum Criteria
Artigo 8. Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários deverão sempre assegurar a participação do Fundo nas atividades da Sociedade Alvo, com influência efetiva do Fundo, direta ou indiretamente, na definição de sua política estratégica e gestão, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 578, por meio dos termos e condições previstos e direitos outorgados ao Fundo no âmbito (a) da Escritura, e (b) demais documentos constitutivos e/ou relacionados aos Valores Mobiliários a serem adquiridos pelo Fundo, sempre em estrita observância à regulamentação da CVM.	Article 8. The investments of the Fund in the Securities must always include the participation of the Fund in the activities of the Target Company, with effective influence of the Fund, directly and/or indirectly, pursuant to the provisions of CVM Rule No. 578/16, in the definition of its strategic policy and management, by means of the terms and conditions provided and rights granted to the Fund in the scope of (a) the Indenture and, (b) other documents which approve the issuance or are related to the Securities to be acquired by the Fund, always in strict compliance with regulation enacted by the CVM.

<p>Parágrafo 1. Os Valores Mobiliários somente poderão ser adquiridos pelo Fundo caso seus instrumentos contratuais possuam cláusula específica prevendo que, nos casos de descumprimento das práticas de governança corporativa previstas no Artigo 9 deste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável, tais eventos serão considerados hipóteses de vencimento antecipado e resgate dos Valores Mobiliários.</p>	<p>Paragraph 1. The Securities shall only be acquired by the Fund in the event their respective contractual instruments contain a specific clause stating that, in cases of non-compliance with the corporate governance practices provided in Article 9 of these Bylaws, pursuant to the applicable regulations, such events shall be deemed as events of early maturity and redemption of the Securities.</p>
<p>Parágrafo 2. A exigência de participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Alvo será dispensada: (i) caso o investimento do Fundo na Sociedade Alvo seja reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital total da Sociedade Alvo; (ii) caso o valor contábil do investimento seja reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou (iii) no caso previsto no Artigo 7º da Instrução CVM nº 578.</p>	<p>Paragraph 2. The requirement for participation by the Fund in the decision-making process of the Target Company shall be waived in the event: (i) the investment by the Fund in the Target Company is reduced to less than half of its original equity stake and it represents less than fifteen percent (15%) of the total shareholders' capital of the Target Company; (ii) if the investment's book value is reduced to zero and upon approval of the Quotaholders in a General Meeting; or (iii) in the case set forth in Article 7 of CVM Rule No. 578 (i.e. investment in target companies listed in a special securities trading segment, instituted by a stock exchange or by an organized over-the-counter market entity, which ensures, through contract, corporate governance standards stricter than those required by law, provided that such investments correspond to up to 35% (thirty-five percent) of the subscribed shareholders' capital of the Fund).</p>
<p>Parágrafo 3. Caso o Fundo permaneça abaixo do limite referido no Artigo 5 acima por motivos alheios à vontade da Administradora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdurar até o último Dia Útil do mês seguinte, a Administradora deverá:</p>	<p>Paragraph 3. If the Fund stays below the threshold referred to in Article 5 above for reasons unrelated to the Administrator's will, at the closing of the respective month and such disqualification lasts until the last Business Day of the following month, the Administrator shall:</p>
<p>(i) comunicar imediatamente a CVM a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como uma previsão para reenquadramento; e</p>	<p>(i) report to the CVM immediately the occurrence of non-compliance, providing appropriate reasoning, as well as a forecast for compliance of the Fund's portfolio with the threshold referred to in Article 5 above; and</p>
<p>(ii) informar a CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.</p>	<p>(ii) report to the CVM, the compliance of the Portfolio with the abovementioned thresholds at the time it occurs.</p>
<p>Parágrafo 4. Caberá à Gestora, nos termos deste Regulamento, efetivar, monitorar e controlar o investimento do Fundo na Sociedade Alvo, bem como negociar e monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos na Escritura e nos contratos e documentos celebrados entre o Fundo e a Sociedade Alvo que assegurem o cumprimento do disposto no <i>caput</i> deste Artigo.</p>	<p>Paragraph 4. It shall be incumbent upon the Manager, pursuant to these Bylaws, to put into effect, monitor and control the investment made by the Fund in the Target Company, as well as negotiate and monitor the fulfillment of the terms and conditions provided in the Indenture and in agreements and documents entered into between the Fund and the Target Company which ensure the compliance with the provisions of the head of this Article.</p>
<p>Artigo 9. A Sociedade Alvo deverá obrigatoriamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, de acordo com o Artigo 8 da Instrução</p>	<p>Article 9. The Target Company shall comply with the following corporate governance practices, pursuant to Article 8 of CVM Rule No. 578:</p>

CVM nº 578:	
(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;	(i) prohibition against issuance of founders' shares and inexistence of outstanding founders' shares;
(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;	(ii) establishment of a unified term of office of two (2) years for all members of the board of directors, if applicable;
(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;	(iii) to make available, to the respective Target Company's shareholders, agreements with related parties, shareholders' agreements and stock option plans or other securities issued by the Target Company;
(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;	(iv) to resolve corporate disputes through arbitration;
(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e	(v) in the event that the Target Company registers with the CVM as a publicly-held company through category A, it must undertake to the Fund to join a special listing segment of a stock exchange or of an organized over-the-counter market management entity that guarantees at least the differentiated levels of corporate governance practices provided in the items above; and
(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.	(vi) an annual audit of its financial statements by an independent auditor registered with the CVM.
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	Chapter III. Fund Assets' Custody
Artigo 10. Os Valores Mobiliários serão custodiados por entidade de custódia devidamente autorizada como tal pela CVM, ressalvado o caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM nº 578.	Article 10. The Securities shall be held by a custodian duly authorized as such by CVM, except in the event of exemption pursuant to Article 37 of CVM Rule No. 578.
Capítulo IV. Relacionamento com Partes Relacionadas	Chapter IV. Relationship with Related Parties
Artigo 11. Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM nº 578, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:	Article 11. Pursuant to Article 44 of CVM Rule No. 578, except in the event of approval by the General Meeting of Quotaholders by, at least, the majority of the subscribed Quotas, the Fund is not permitted to invest in Target Companies in which the following entities or persons participate:
(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e	(i) the Administrator, the Manager, members of any committees or boards created by the Fund and Quotaholders holding Quotas representing at least five percent (5%) of the equity of the Fund, its partners and/or respective spouses, individually or jointly, with a percentage greater than ten percent (10%) of the voting or total capital;
(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item (i)	(iii) any of the persons mentioned in item (i) above

<p>acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.</p>	<p>that (a) are involved, directly or indirectly, in the financial structuring of the issuance or offering of securities to be subscribed by the Fund, including as placement or coordination agent, or as guarantor agent of the issuance; or (b) are part of the board of directors, advisory or audit committee of the Target Company, before the first investment by the Fund;</p>
<p>Parágrafo 1. Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.</p>	<p>Paragraph 1. Except in the event of approval by the General Meeting by a majority of the subscribed Quotas, the Fund is also prohibited from carrying out transactions, in which the Fund is the counterparty of the persons mentioned in item (i) above, as well as of other investment funds or securities portfolio administered and/or managed by the Administrator and/or by the Manager.</p>
<p>Parágrafo 2. Conforme disposto no Artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 578, o disposto no Parágrafo 1 acima não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.</p>	<p>Paragraph 2. As provided in Article 44, paragraph two, of CVM Rule No. 578, the provision in Paragraph 1 above does not apply when the Administrator or Manager acts as administrator or manager of invested funds or as a counterparty to the Fund, for the exclusive purpose of managing the Fund's cash and liquidity.</p>
<p>Capítulo V. Política de Coinvestimento</p>	<p>Chapter V. Co-Investment Policy</p>
<p>Artigo 12. Para os fins do Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, fica estabelecido que o Fundo não poderá realizar operações de coinvestimento.</p>	<p>Article 12. For the purposes of Article 13, item II, of the ABVCAP/ANBIMA Code, it is hereby provided that the Fund shall not carry out co-investment transactions.</p>
<p>SEÇÃO V. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO</p>	<p>SECTION V. FUND ADMINISTRATION AND MANAGEMENT</p>
<p>Capítulo I. Administradora e Gestora do Fundo</p>	<p>Chapter I. Fund's Administrator and Manager</p>
<p>Artigo 13. O Fundo será administrado pela Administradora e terá sua carteira gerida pela Gestora. A Gestora terá poderes para, na forma prevista neste Regulamento, representar o Fundo e praticar todos os atos relativos à gestão da Carteira e exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observadas as limitações contidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.</p>	<p>Article 13. The Fund shall be administered by the Administrator and have its portfolio managed by the Manager. The Manager shall have authority, as provided in these Bylaws, to represent the Fund and to perform all actions relating to the management of the Portfolio and exercise all rights inherent to the Securities and Financial Assets comprising the Portfolio, subject to the limitations contained in these Bylaws and current regulations.</p>
<p>Parágrafo 1. Na presente data, a Administradora e a Gestora declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com o Fundo e não se encontrar em situação que poderia resultar em conflito de interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas. A Administradora e a Gestora informarão os Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-la em situação que resulte em conflito de interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas.</p>	<p>Paragraph 1. As of the date hereof, the Administrator and the Manager declare that they enjoy full independence in the exercise of their functions for the Fund and are not in a situation that could otherwise result in a conflict of interest with the Fund and/or Quotaholders. The Administrator and the Manager shall inform the Quotaholders about any event that could cause them to be in a situation that would result in a conflict of interest with the Fund and/or Quotaholders.</p>

<p>Parágrafo 2. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo do Fundo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.</p>	<p>Paragraph 2. The Administrator and the Manager shall not be held jointly liable among themselves for any losses caused to Quotaholders, nor by a potential negative net equity of the Fund, but shall answer for any losses caused to Quotaholders through negligence or willful misconduct, in violation of the legislation and rules enacted by the CVM applicable to the Fund or these Bylaws.</p>
<p>Capítulo II. Obrigações da Administradora</p>	<p>Chapter II. Administrator's Obligations</p>
<p>Artigo 14. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas regras aplicáveis, a Administradora terá autoridade para praticar todos os atos necessários com relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:</p>	<p>Article 14. Subject to the limitations set forth in these Bylaws and the applicable regulation, the Administrator shall have authority to perform all actions required in connection with the operation and maintenance of the Fund, including but not limited to:</p>
<p>(i) diligenciar para que os documentos abaixo sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento e a liquidação do Fundo, às suas próprias custas:</p>	<p>(i) take all actions required for the documents below to be kept up to date and in good order for a period of five (5) years after the termination and winding-up of the Fund, at its own expense:</p>
<p>(a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;</p>	<p>(a) register of Quotaholders and register of transfer of Quotas;</p>
<p>(b) livro de atas das Assembleias Gerais e atas das reuniões dos comitês consultivo, técnico ou de investimento, conforme aplicável;</p>	<p>(b) book of minutes of General Meetings and minutes of the meetings of advisory, technical or investment committees, as applicable;</p>
<p>(c) lista ou livro de presenças dos Cotistas;</p>	<p>(c) Quotaholders' attendance list or book;</p>
<p>(d) relatórios dos auditores independentes do Fundo sobre as demonstrações contábeis do Fundo;</p>	<p>(d) reports made by the Fund's independent auditor in regard to the Fund's financial statements;</p>
<p>(e) registros e demonstrações contábeis referentes às operações executadas pelo Fundo e seu patrimônio; e</p>	<p>(e) accounting records and statements relating to transactions entered by the Fund and its assets; and</p>
<p>(f) cópia da documentação relativa às operações e aos ativos do Fundo;</p>	<p>(f) copies of documents relating to the transactions and the assets of the Fund;</p>
<p>(ii) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;</p>	<p>(ii) receive, on behalf of the Fund, dividends, bonuses and any other income or amounts attributed to the Fund;</p>
<p>(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos nas regras aplicáveis ou neste Regulamento;</p>	<p>(iii) pay, at its own expense, any punitive fines imposed by the CVM under current law as a result of delays in relation to deadlines specified in applicable regulations or these Bylaws;</p>
<p>(iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram observadas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;</p>	<p>(iv) prepare a report concerning the transactions and results of the Fund, including a statement to the extent the provisions of CVM Rule No. 578 and these Bylaws have been complied with;</p>

(v) no caso de instauração de procedimentos administrativos pela CVM, manter os documentos mencionados no item (i) acima até o encerramento de tais procedimentos;	(v) in case the CVM commences administrative proceedings, keep the documents mentioned in item (i) above until the end of such proceedings;
(vi) representar o Fundo em juízo e fora dele e empregar na defesa dos direitos do Fundo o cuidado exigido naquelas circunstâncias e praticar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo quaisquer providências judiciais cabíveis, e tomar todas as medidas necessárias em relação à gestão do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e às disposições deste Regulamento;	(vi) represent the Fund in and out of court and employ in the defense of the rights of the Fund the care required under the circumstances and perform all actions to secure the rights of the Fund, including any applicable legal measures, and perform all actions required in connection with managing the Fund, subject to the legal and regulatory limitations in effect and these Bylaws;
(vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;	(vii) exercise, or organize for the exercise, all rights inherent to the assets and activities of the Fund;
(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora fiduciária e/ou gestora da carteira do Fundo;	(viii) transfer to the Fund any benefit or advantage it may have as a result of its capacity as fiduciary administrator and/or portfolio manager of the Fund;
(ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia devidamente autorizada a exercer a atividade pela CVM;	(ix) keep the Securities and Financial Assets included in Fund's Portfolio held in custody by a custodian duly authorized to exercise the activity by CVM;
(x) preparar e divulgar as demonstrações contábeis e outras informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, observando a metodologia e frequência que possam ser estabelecidas por resoluções expedidas pela ANBIMA/ABVCAP;	(x) prepare and disclose the financial statements and other information provided for in Chapter VIII of CVM Rule No. 578, observing the methodology and periodicity that may be established by resolutions issued by ANBIMA/ABVCAP;
(xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;	(xi) comply with the resolutions of the Quotaholders' General Meeting;
(xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;	(xii) comply with and enforce all the provisions of these Bylaws;
(xiii) cumprir e fazer cumprir qualquer lei, regulamento, normas administrativas e determinações de agências governamentais, autarquias ou tribunal, conforme aplicáveis às atividades da Administradora, com exceção daquelas:	(xiii) comply with and enforce any law, regulation, administrative standards and instruction from government agencies, autonomous government agency or court, as applicable to Administrator's activities, except for those:
(a) discutidas em esfera administrativa e/ou judicial e que, em razão de tais discussões, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou	(a) discussed at administrative and/or judicial levels and that, as a result of such discussions, had their applicability suspended; or
(b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo para o Fundo;	(b) which non-compliance will not result in significant adverse effect on Fund;
(xiv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as	(xiv) keep an updated list of all service providers engaged by the Fund with the CVM and inform the CVM upon their registration, in addition to their respective

demais informações cadastrais;	registry information;
(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;	(xv) oversee the services rendered by third parties engaged by the Fund;
(xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive quaisquer medidas judiciais cabíveis; e	(xvi) apply, in defense of the Fund's rights, the required diligence according to circumstances, and implement any measure required to ensure said right, including any appropriate court measures; and
(xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo.	(xvii) disclose to all Quotaholders and to CVM any relevant act or fact pertaining to the Fund.
Parágrafo único. A Administradora terá poderes para representar o Fundo, em juízo ou fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, de forma alcançar seus objetivos, incluindo a outorga de procuração, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em estrita observância às disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.	Sole Paragraph. The Administrator shall be entitled to represent the Fund, in or out of court, and perform, on behalf of the Fund, all acts necessary for its administration, in order to accomplish its purposes, including granting power of attorneys, being allowed to perform all acts necessary for the administration of the Fund in strict compliance with the provisions of these Bylaws and applicable legislation.
Artigo 15. Para atividades relacionadas à: (i) gestão da carteira do Fundo; e (ii) distribuição de Cotas Classe A do Fundo, a Administradora somente contratará prestadores de serviços aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, obedecendo às disposições do Artigo 30, §3º, I do Código ABVCAP/ANBIMA.	Article 15. For activities related to the: (i) Fund's portfolio management; and (ii) Fund's Class A Quotas distribution, the Administrator shall only engage service providers that comply with the ABVCAP/ANBIMA Code, abiding by the provisions of Article 30, §3º, I of the ABVCAP/ANBIMA Code.
Capítulo III. Obrigações da Gestora	Chapter III. Manager's Obligations
Artigo 16. A Gestora terá poderes para, em nome do Fundo:	Article 16. The Manager is empowered to, on behalf of the Fund:
(i) implementar oportunidades de investimento e desinvestimento em Valores Mobiliários, celebrando, em nome do Fundo, qualquer documento, acordo ou contrato necessário para cumprir a política de investimento do Fundo e representar o Fundo para todos os respectivos fins legais incluindo, mas não se limitando a: acordos de confidencialidade; memorandos de entendimento (MoU); propostas vinculantes e não vinculantes; compromissos de investimento; acordos de investimento; contratos de compra e venda e de usufruto;	(i) effect investment and divestment opportunities into Securities, executing, on behalf of the Fund, any document, agreement or contract necessary to comply with Fund's investment policy, and representing the Fund for all respective legal purposes, including, but not limited to: confidentiality agreements; memorandum of understanding (MoU); binding and non-binding proposals; investment commitments; investment agreements; purchase and sale and usufruct agreements;
(ii) celebrar, ainda que como parte interveniente, contratos de concessão, contratos de autorização ou concessão e utilização de bens públicos e prestar as garantias correspondentes, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou cotistas, livros societários, atos e documentos necessários para a representação do Fundo em assembleias gerais da Sociedade Alvo, incluindo assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados sob qualquer aspecto com os investimentos e desinvestimentos do Fundo;	(ii) enter into, even as intervening party, concession contracts, authorization or grant contracts and use of public goods and provide the corresponding guarantees, subscription bulletins, shareholders' and/or quotaholders' agreements, corporate books, acts and documents necessary for the representation of the Fund in general meetings of the Target Company, including extraordinary and ordinary general meetings, in addition to any other acts and documents related in any way to the investments and divestments of the Fund;

12

Internal Use Only

(iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria incluindo, sem limitação, serviços jurídicos, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, diretamente relacionados com o investimento ou desinvestimento nos Valores Mobiliários, na forma estabelecida neste Regulamento;	(iii) negotiate with and engage, on behalf of the Fund, third parties for the provision of advisory and consultancy services, including, without limitation, legal, tax, accounting and specialized consultancy services, directly related to the investment or divestment in the Securities, as established in these Bylaws;
(iv) representar o Fundo nas assembleias gerais de detentores dos Valores Mobiliários, incluindo, sem limitação, aquelas que versem sobre quaisquer hipóteses que impliquem no pagamento antecipado dos Valores Mobiliários;	(iv) represent the Fund at the general meetings of Securities holders, including, without limitation, those related to any events that entail the early payment of the Securities;
(v) representar o Fundo perante a Sociedade Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, com relação ao cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis pelo Fundo; e	(v) represent the Fund before the Target Company, government entities, government autonomous agencies, regulatory agencies and any third parties, with respect to compliance of the Fund with the applicable legislation and regulations; and
(vi) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer direitos de voto, bem como quaisquer outros direitos políticos e econômicos atribuídos ao Fundo por tais ativos, tomando todas as outras medidas necessárias para tal exercício, em observância às disposições da política de voto da Administradora.	(vi) monitor assets invested by the Fund and exercise voting rights as well as any other political and economic rights attributed to the Fund by such assets, taking all other actions necessary for such exercise, abiding by the provisions of the Administrator's voting policy.
Artigo 17. Não obstante quaisquer disposições legais e regulamentares aplicáveis, as obrigações da Gestora de recursos do Fundo incluirão:	Article 17. Notwithstanding any other applicable legal and regulatory provisions, the Manager's obligations shall include:
(i) investir, em nome do Fundo, em Valores Mobiliários;	(i) invest, on behalf of the Fund, in Securities;
(ii) administrar de maneira proativa os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários, e investilos em Ativos Financeiros;	(ii) actively manage the Fund's resources not invested in Securities, and invest them in Financial Assets;
(iii) fornecer aos Cotistas que assim requererem os estudos e análises de investimento, incluindo os registros apropriados contendo justificativas das recomendações e as respectivas decisões;	(iii) provide Quotaholders who so require with investment studies and analyses, including the appropriate records containing justifications for the recommendations and the relevant decisions;
(iv) celebrar todos os acordos ou outros documentos relativos aos investimentos diretos ou indiretos ou desinvestimentos a serem feitos pelo Fundo em estrita conformidade com a política de investimento do Fundo incluindo, sem limitação, documentos de subscrição, contratos de compra e venda, protocolos de cisão, fusão ou aquisição, acordos de acionistas, escrituras de emissão, outros acordos entre acionistas, regulamentos e/ou outros documentos;	(iv) execute all agreements or other documents relating to the direct or indirect investments or divestments to be made by the Fund in strict compliance with the investment policy of the Fund, including, without limitation, subscription agreements, purchase and sale agreements, spin-off, merger or acquisition protocols, shareholders' agreements, other arrangements among shareholders, indentures, bylaws and/or other documents;
(v) manter influência efetiva nos processos decisórios da Sociedade Alvo, na forma estabelecida neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e de acordo com as práticas de governança aqui referidas	(v) keep effective influence in the decision-making processes of the Target Company, pursuant to the terms set forth in these Bylaws and in the applicable regulation, and according to governance practices

13

Internal Use Only

e na regulamentação aplicável;	referred herein and in the applicable regulation;
(vi) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante a Sociedade Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, e assinar, em nome do Fundo, qualquer acordo de acionista da Sociedade Alvo, conforme o caso;	(vi) represent the Fund, in the form of the applicable legislation, before the Target Company and monitor Fund's investments, and sign, on behalf of the Fund, any shareholders' agreement of the Target Company, as applicable;
(vii) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;	(vii) bear the expenses related to marketing of the Fund, if any;
(viii) contratar e coordenar, em nome do Fundo, qualquer serviço de assessoria e consultoria relacionado aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;	(viii) engage and coordinate, on behalf of the Fund, any advisory and consultancy service related to the Fund's investments or divestments;
(ix) conduzir o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Valores Mobiliários, bem como realizar o processo de excussão das respectivas garantias, conforme aplicável; e	(ix) conduct the proceeding for out-of-court or judicial execution of the Securities, as well as carry out the process of execution of the respective guarantees, as applicable; and
(x) fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, por meio de divulgação no site da Administradora do Fundo, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, contendo, ao menos, informações operacionais e financeiras sobre o Fundo, seus investimentos e os Valores Mobiliários investidos pelo Fundo, incluindo comentários sobre o desempenho operacional dos Valores Mobiliários.	(x) provide the Quotaholders, at least every six months, with periodic updates of the studies and reviews, available on the Administrator's website, that allow the monitoring of the investments made by the Fund, the objectives achieved, prospects of returns, and identification of the possible actions that may maximize the investment returns. These documents must contain, at least, operational and financial information with respect to the Fund, its investments and the Securities invested by the Fund, including the comments about the operational performance of the Securities.
Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único Artigo 40 da Instrução CVM nº 578, nas hipóteses descritas no item (iii) acima, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas e eventuais conflitos de interesses em relação à Sociedade Alvo, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.	Sole Paragraph. Pursuant to the sole paragraph of Article 40 of CVM Rule No. 578, in the cases set forth in item (iii) above, the Administrator, shall be allowed to submit the matter to the Quotaholders' General Meeting, taking into account the Quotaholders' and the Fund's best interest and potential conflict of interest situations regarding the Target Company, in which case, Quotaholders who requested the information shall not be allowed to vote.
Capítulo IV. Substituição da Administradora e da Gestora	Chapter IV. Replacement of the Administrator and the Manager
Artigo 18. A Administradora e a Gestora do Fundo somente serão substituídas, na qualidade de administradora fiduciária e/ou gestora de recursos, nas seguintes hipóteses:	Article 18. The Fund's Administrator and Manager shall only be replaced in their capacity as fiduciary administrator and/or portfolio manager in the following events:
(i) renúncia mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dirigida a cada Cotista e à CVM;	(i) resignation upon prior notice of at least thirty (30) days, addressed to each Quotaholder and the CVM;
(ii) destituição ou substituição, com ou sem Justa	(ii) dismissal or replacement, with or without

Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada segundo este Regulamento, a qual também elegerá o substituto; e/ou	Cause, by decision of Quotaholders' General Meeting regularly convened and installed according to these Bylaws, which shall also elect a substitute; and/or
(iii) descredenciamento pela CVM, de acordo com as normas que regulam o exercício da atividade de administradora de valores mobiliários ou gestora de carteira.	(iii) disqualification by CVM, in accordance with the norms that regulate the exercise of the activity of securities administrator or portfolio manager.
Parágrafo 1. Nos casos de renúncia ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções, conforme o caso, até que seja efetivamente substituída, o que ocorrerá dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.	Paragraph 1. In cases of resignation or dismissal, the Administrator and/or the Manager shall remain in the exercise of their respective duties, as applicable, until it is effectively replaced, which shall occur within a maximum period of one hundred and eighty (180) calendar days, under penalty of winding-up of the Fund by the Administrator.
Parágrafo 2. Em caso de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora pela CVM, a Administradora estará obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta e/ou substituta da Gestora, a ser realizada dentro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a qual também poderá ser convocada: (i) pelos Cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista ou pela Administradora ou pela Gestora, no caso de não haver convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.	Paragraph 2. In the event of resignation or disqualification of the Administrator and/or the Manager by CVM, the Administrator shall be obliged to immediately convene a Quotaholders' General Meeting to elect their respective replacement, to be held within a period of fifteen (15) calendar days, which may also be called: (i) by Quotaholders who hold at least five percent (5%) of the subscribed Quotas, in cases of resignation; (ii) by CVM, in case of disqualification; or (iii) by any Quotaholder or the Administrator and the Manager, in the event no call is made under the terms of items (i) and (ii) above.
Parágrafo 3. Em caso de substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá enviar imediatamente ao novo administrador e/ou nova gestora de recursos, conforme o caso, todos os documentos ou cópias, conforme aplicável, relacionados à sua respectiva atividade como prestador de serviços do Fundo.	Paragraph 3. In the event of a replacement, the Administrator and/or the Manager shall promptly send to the new administrator and/or new manager, as the case may be, all documents or copies thereof, related to its respective activities as the Fund's service provider.
Capítulo V. Vedações à Administradora	Chapter V. Administrator's Prohibitions
Artigo 19. Não obstante quaisquer outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado à Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:	Article 19. Notwithstanding any other applicable legal and regulatory provisions, the Administrator is prohibited, directly and/or indirectly, on behalf of the Fund:
(i) receber depósitos em conta corrente;	(i) to receive deposits in checking accounts;
(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto para cobrir o inadimplemento dos Cotistas que deixarem de integralizar Cotas subscritas, obtendo apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pelo Fundo;	(ii) contract or make loans, except to cover the default of Quotaholders who fail to pay the subscribed Quotas, obtaining only the amount equivalent to what is strictly necessary to ensure compliance with the investment commitment assumed by the Fund;
(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando aprovado em	(iii) provide guarantees in agreements or negotiable instruments, acceptances or otherwise

Assembleia Geral, na forma prevista neste Regulamento;	become a co-obligor, except where approved at a General Meeting as provided herein;
(iv) vender Cotas do Fundo à prestação, exceto como previsto no Artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;	(iv) sell the Fund's Quotas in installments, except as provided in Article 20, §1º of CVM Rule No. 578;
(v) fazer qualquer investimento ou desinvestimento em violação ao disposto neste Regulamento;	(v) make any investment or divestment in breach of current regulations or these Bylaws;
(vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;	(vi) promise a predetermined yield to Quotaholders;
(vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, exceto (1) conforme previsto no Artigo 2 deste Regulamento ou (2) no caso de tais direitos creditórios serem de emissão da Sociedade Alvo, incluindo os Valores Mobiliários; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;	(vii) apply resources: (a) in the acquisition of real estate; (b) in the acquisition of credit rights, except (1) as provided for in Article 2 of these Bylaws or (2) in case such credit rights are issued by the Target Company, including the Securities; or (c) in the subscription or acquisition of shares of its own issuance;
(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e	(viii) use resources from the Fund to pay credit loss insurance against Quotaholder's financial losses; and
(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.	(ix) practice free-of-charge acts.
Parágrafo único. No caso das garantias prestadas pelo Fundo na forma do Artigo 37, (xiv), a Administradora deverá (i) assegurar ampla divulgação de informações sobre todas as garantias existentes, no mínimo, através da publicação do devido fato relevante ao mercado, e (ii) assegurar que tais informações sejam disponibilizadas permanentemente na página da Administradora na rede mundial de computadores.	Sole Paragraph. In the event of the guarantees provided by the Fund, pursuant to item (xiv) of Article 37, the Administrator shall (i) ensure wide disclosure of information regarding all existing guarantees, by means of, at least, disclosure of the appropriate material fact to the market, and (ii) ensure such information is permanently available information on the Administrator's website.
Capítulo VI. Remuneração da Administradora e Demais Taxas	Chapter VI. Administrator's Compensation and Other Fees
Artigo 20. Em contrapartida aos serviços prestados direta ou indiretamente pela Administradora de administração, gestão de carteira, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará uma Taxa de Administração equivalente a 0.10% (um décimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.	Article 20. In consideration for the administration, portfolio management, custody, treasury and bookkeeping of the Fund's Quotas, the Fund shall pay an Administration Fee to the Administrator equivalent to 0,10% (one tenth percent) per year, over the Net Equity of the Fund.
Parágrafo 1. A taxa supracitada será calculada com base em 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil como despesa do Fundo e paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente, nos termos deste Regulamento.	Paragraph 1. The fee above shall be calculated based on one over two hundred and fifty-two (1/252), being appropriated by Business Day as an expense of the Fund and paid monthly, on the first (1 st) Business Day of the subsequent month, under the terms of these Bylaws.
Parágrafo 3. Não obstante o disposto no <i>caput</i> deste Artigo, o valor mínimo da remuneração da	Paragraph 3. Notwithstanding the provisions of the heading of this Article, the minimum amount of the

Administradora será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ajustado anualmente pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano.	Administrator's compensation shall be BRL 20,000.00 (twenty thousand Brazilian Reais) on a monthly basis, adjusted annually by positive variation of the IPCA on January of each year.
Parágrafo 4. A Taxa de Administração não incluirá quaisquer valores correspondentes a outros Encargos do Fundo, que serão debitados do Fundo de acordo com as disposições deste Regulamento e das regras vigente.	Paragraph 4. The Administration Fee shall not include any amounts corresponding to other Fund's Charges, which shall be debited from the Fund in accordance with provisions of these Bylaws and current regulations.
Parágrafo 5. Pelos serviços de custódia prestados ao Fundo, o Custodiante não fará jus a remuneração de modo que a taxa máxima de custódia a ser paga pelo Fundo ao Custodiante corresponde a 0% (zero por cento) ao ano.	Paragraph 5. For the custody services rendered to Fund, the Custodian shall not be entitled to compensation, so that the maximum custody fee to be paid by the Fund to the Custodian corresponds to 0% (zero percent) per annum.
Parágrafo 6. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.	Paragraph 6. The Administrator may establish that portions of the Administration Fee are paid directly by the Fund to the service providers that have been subcontracted by the Administrator, provided that the sum of such amounts does not exceed the total amount of the Administration Fee.
Artigo 21. O Fundo não cobrará taxa de ingresso dos Cotistas e não pagará taxa de performance à Administradora, à Gestora ou qualquer prestador de serviços. O Fundo não cobrará taxa de saída, observado o tratamento dado às Cotas Classe B nos termos do Parágrafo 3 do Artigo 31.	Article 21. The Fund shall not charge the Quotaholders any entrance fee and shall not pay any performance fee to the Administrator, the Manager or any service provider. The Fund shall not charge an exit fee, notwithstanding the treatment given to Class B Quotas pursuant to Paragraph 3 of Article 31.
SEÇÃO VI. FATORES DE RISCO	SECTION VI. RISK FACTORS
Capítulo I. Fatores de risco	Chapter I. Risk Factors
Artigo 22. A carteira do Fundo e, conseqüentemente, os ativos do Fundo, estão sujeitos a diferentes riscos incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos no Anexo II deste Regulamento.	Article 22. The Fund's portfolio, and consequently the Fund's assets, are subject to different risks, including, but not limited to, the risks described in Annex II of these Bylaws.
SEÇÃO VII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	SECTION VII. FUND'S NET EQUITY
Artigo 23. O Patrimônio Líquido do Fundo é composto pela soma dos seguintes valores: (i) caixa disponível; (ii) do valor dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros contabilizados nos termos do Artigo 24 abaixo; e (iii) valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e as provisões realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.	Article 23. The Fund's Net Equity consists of the sums of the following amounts: (i) available cash; (ii) value of the Securities and Financial Assets accounted for pursuant to Article 24 below; and (iii) receivables, less liabilities and the provisions made by the Administrator pursuant to these Bylaws and applicable regulations.
Artigo 24. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se, para cada título ou Valor Mobiliário integrante da Carteira, os critérios previstos na Instrução CVM nº 579.	Article 24. The evaluation of the Fund's portfolio shall be made by employing, for each title or security included in the portfolio, the criteria provided by CVM Rule No. 579.

SEÇÃO VIII. COTAS	SECTION VIII. QUOTAS
Capítulo I. Características Gerais	Chapter I. General Characteristics
Artigo 25. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão a forma nominativa e escritural, conferindo a titulares de Cotas de uma mesma classe os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.	Article 25. The Fund's Quotas will correspond to notional fractions of Fund's Net Equity, will be registered and held in individual deposit accounts in the name of the Quotaholders, conferring to its holders the same economic and property rights as the respective class.
Parágrafo único. O valor unitário das Cotas do Fundo será calculado e divulgado pela Administradora no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.	Sole Paragraph. The unit value of the Fund's Quotas shall be calculated and disclosed by the Administrator at the end of each Business Day, for the purposes of defining its payment, amortization or redemption value.
Artigo 26. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.	Article 26. The ownership of registered and book-entry Quotas shall be assumed by the Quota deposit account, opened in the name of the Quotaholder and the deposit account statement shall represent the entire or fractional number of Quotas belonging to such Quotaholder.
Capítulo II. Resgate de Cotas	Chapter II. Redemption of Quotas
Artigo 27. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas. As Cotas Classe A somente poderão ser resgatadas na data de liquidação do Fundo e de acordo com os procedimentos estipulados neste Regulamento.	Article 27. In view of the Fund's nature, Quotas shall not be redeemable at any time. Class A Quotas may only be redeemed on the Fund's winding-up date and in accordance with the procedures set forth in these Bylaws.
Capítulo III. Classes de Cotas	Chapter III. Classes of Quotas
Artigo 28. As Cotas do Fundo serão de Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Classe B. Exceto pelos Cotistas Classe B, todos os Cotistas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota Classe A, o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Article 28. The Fund's Quotas shall be Class A Quotas and, in exceptional cases and on a temporary basis, Class B Quotas. Except for Class B Quotaholders, all Quotaholders shall be entitled to attend meetings, and each Class A Quota shall be entitled to one (1) vote in said meetings.
Parágrafo 1. Todas as Cotas Classe A outorgarão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações.	Paragraph 1. All Class A Quotas shall grant their respective holders the same rights and obligations.
Parágrafo 2. As Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização total obrigatória a que se refere o Artigo 31 abaixo.	Paragraph 2. Class B Quotas shall be used exclusively for the operationalization of the compulsory full amortization referred to in Article 31 below.
SEÇÃO IX. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS	SECTION IX. QUOTAS ISSUANCE AND PLACEMENT
Capítulo I. Investimento em Cotas	Chapter I. Investment in Quotas
Artigo 29. O Fundo emitirá Cotas, em uma ou mais distribuições, devendo o Fundo obter no mínimo R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) em Capital Subscrito para seu funcionamento.	Article 29. The Fund shall issue Quotas, in one or more distributions, provided that the Fund shall obtain at least BRL 1,000,000,000.00 (one billion Brazilian Reais) in Committed Capital for the Fund's operation.

Parágrafo 1. As Cotas Classe A da Primeira Oferta serão distribuídas através de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476.	Paragraph 1. Class A Quotas in the scope of First Offering shall be distributed through a public offering with restricted placement efforts, under the provisions of CVM Rule No. 476/09.
Parágrafo 2. Após a subscrição de Cotas Classe A nos termos deste Artigo, novas emissões de Cotas não poderão ocorrer, exceto (i) exceto quando aprovado em Assembleia Geral, na forma prevista neste Regulamento; e (ii) pelas Cotas Classe B, conforme descrito no Artigo 31 abaixo.	Paragraph 2. After Class A Quotas are subscribed under the terms of this Article, new issuances of Quotas shall not occur, except (i) when approved by the General Meeting of Quotaholders, pursuant to these Bylaws; and (ii) for Class B Quotas, pursuant to Article 31 below.
Parágrafo 3. O preço de emissão e demais termos e condições referentes a novas emissões de Cotas Classe A, se houver, será fixado pela Assembleia Geral de Cotistas.	Paragraph 3. The issuance price and other terms and conditions related to new issuances of Class A Quotas, if any, shall be determined by the General Meeting of Quotaholders.
Parágrafo 4. Ressalvados os limites de participações previstos no Artigo 31 abaixo, os Cotistas que já detiverem Cotas Classe A do Fundo no momento da nova emissão de Cotas Classe A terão direito de preferência para subscrever tais Cotas Classe A, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. Os Cotistas exercerão o direito de preferência segundo os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, observado que a data-base para a verificação dos Cotistas elegíveis ao exercício do direito de preferência será definida nos documentos que aprovarem as novas emissões de Cotas Classe A.	Paragraph 4. Subject to the participation limits provided for in Article 31 below, Quotaholders who already hold Class A Quotas of the Fund at the time of the new issuance of Class A Quotas shall have preemptive rights to subscribe to such Class A Quotas and shall not be allowed to assign such preemptive right to third parties. Quotaholders shall exercise such preemptive rights according to the operating procedures set by B3, provided that the date for the verification of which Quotaholders shall have preemptive rights shall be determined in the documents which approve the new issuance of Class A Quotas.
Parágrafo 5. O Fundo não terá capital autorizado, de modo que a Administradora e/ou a Gestora não poderá emitir novas Cotas Classe A sem que haja a alteração deste Regulamento e a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na regulamentação aplicável.	Paragraph 5. The Fund shall not have an authorized capital, thus the Administrator and/or the Manager will not be allowed to issue new Class A Quotas regardless of amendment to these Bylaws and approval by the General Meeting of Quotaholders, pursuant to the quorum provided in the applicable regulation.
Artigo 30. As Cotas Classe A da Primeira Oferta somente serão inscritas por Investidores Profissionais.	Article 30. The Class A Quotas of the First Offering shall only be subscribed by Professional Investors.
Parágrafo 1. No momento da subscrição de Cotas Classe A, os coordenadores da oferta pública de Cotas Classe A serão responsáveis por verificar a condição de Investidor Profissional do subscritor de Cotas Classe A.	Paragraph 1. Upon Class A Quotas subscription, the underwriters of the public offering of Class A Quotas shall be responsible for ascertaining the Professional Investor status of the Class A Quotas subscriber.
Parágrafo 2. As Cotas Classe A serão negociadas no mercado secundário, obedecendo aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e nas legislação e regulamentação aplicáveis. As Cotas Classe A serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Eventuais adquirentes de Cotas deverão satisfazer todos os critérios estipulados no Artigo 4 acima, bem como às exigências previstas	Paragraph 2. The Class A Quotas will be traded on the secondary market, abiding by the requirements set forth in these Bylaws and in applicable laws and regulations. Class A Quotas will be registered for primary market distribution in the Assets Primary Distribution System and for trading in the stock exchange market, both managed and operated by B3. Any purchaser shall meet all the criteria provided for in Article 4 above, as well as such requirements provided for in applicable laws and regulations.

na legislação e regulamentação aplicáveis.	
Parágrafo 3. As Cotas serão subscritas e integralizadas em conformidade com os Boletins de Subscrição.	Paragraph 3. The Quotas shall be subscribed and paid in accordance with the provisions of the Subscription Bulletins.
Artigo 31. O Fundo terá no mínimo 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo (" <u>Limite de Participação</u> ") ou fazer jus a um rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento total auferido pelo Fundo, não obstante o disposto no Artigo 1º, Parágrafo 9º, da Lei nº 11.478/07.	Article 31. The Fund shall have at least five (5) Quotaholders, and each Quotaholder shall not hold more than thirty percent (30%) of the Fund's Quotas (" <u>Participation Limit</u> ") or be entitled to thirty percent (30%) or more of the total income earned by the Fund, notwithstanding the provisions of Article 1, Paragraph 9, of Law No 11,478/07.
Parágrafo 1. Todos os Cotistas se comprometem a notificar imediatamente a Administradora todas as vezes em que realizarem negociação relevante de Cotas Classe A, assim entendida como uma negociação que possa fazer com que determinado Cotista, direta ou indiretamente, ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 20% (vinte por cento), 25% (vinte cinco por cento), 30% (trinta por cento), do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente.	Paragraph 1. With exception to the Underwriters, all Quotaholders commit to immediately notify the Administrator whenever they conduct relevant Class A Quotas negotiations, and relevant negotiation shall be construed as any negotiation that may cause a Quotaholder, both directly and indirectly, to go above or below the thresholds of twenty percent (20%), twenty-five percent (25%), thirty percent (30%), of the total of Class A Quotas issued by the Fund, and so on and so forth.
Parágrafo 2. Caso um Cotista detenha, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, tal Cotista terá os direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação automaticamente suspensos, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao Cotista que exceder o Limite de Participação serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista passe a observar o Limite de Participação, sem qualquer correção monetária.	Paragraph 2. With exception for the Underwriters, if a Quotaholder holds, directly or indirectly, more than thirty percent (30%) of Fund's Quotas, then such Quotaholder's economic and voting rights in relation to such Quotas that exceeds said Participation Limit shall be suspended, including, but not limited to, rights to (a) vote in General Meeting; (b) receive payments related to amortizations, redemptions, dividend distributions and interest on net equity; and (c) receive amounts that would be due at the time of Fund's winding-up. For the purposes of clarification, the payments related to amortizations due to a Quotaholder that exceeds the Participation Limit shall be withheld by the Administrator and made as soon as such Quotaholder is compliant with the Participation Limit, without any monetary restatement.
Parágrafo 3. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2 acima, caso o Cotista não enquadre a participação de suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, a Administradora converterá automática e compulsoriamente, tais Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas Classe B, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. Na data de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, a Administradora apurará o valor das Cotas Classe B, nos termos do Artigo 2º, inciso XVI, da Instrução CVM nº 555, e as amortizará	Paragraph 3. In addition to the provisions of Paragraph 2 above, if a Quotaholder fails to return their Class A Quotas to the Participation Limit within a period of up to five (5) Business Days as from the date on which said non-compliance is established, then the Administrator shall automatically and compulsorily convert said Class A Quotas exceeding the Participation Limit into Class B Quotas immediately, without requiring any authorization from a General Meeting, on the amount necessary so that, after said conversion and subsequent amortization pursuant to the provisions herein, such Quotaholder holds twenty-nine integers and nine tenths percent (29.9%) of the total Quotas of the Fund. On the date of conversion of the Class A Quotas into Class B Quotas, the Administrator shall appraise the value of Class B Quotas, pursuant to

<p>integralmente, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que for o menor entre (a) o valor de mercado das Cotas Classe A já emitidas ou (b) o Patrimônio Líquido por Cota Classe A atribuído às Cotas Classe A, ambos calculados no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto no Parágrafo 7 abaixo.</p>	<p>Article 2nd, XVI, of CVM Rule No. 555 and shall fully amortize them in an amount equivalent to seventy-five percent (75%) of the lower of (a) market value of the Class A Quotas already issued, or (b) Net Equity per Class A Quota attributed to Class A Quotas, both as calculated on the business day immediately prior to the conversion date, subject to the provisions of Paragraph 7 below.</p>
<p>Parágrafo 4. Para fins de implementação das disposições do Parágrafo 3 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, os Cotistas (i) autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, sem distinção, e (ii) outorgam ao Administrador todos os poderes necessários, nos termos do Artigo 684 do Código Civil para que, em seu nome, caso o Limite de Participação seja excedido, tomem todas as medidas necessárias para que as Cotas Classe A sejam retiradas do regime de Depósito Centralizado, de forma a viabilizar ao Administrador realizar a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe B, conforme previsto no Parágrafo 3 acima, e solicitem ao Custodiante (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo mencionado no Parágrafo 3 acima, a conversão de suas Cotas de Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas de Classe B, as quais serão mantidas exclusivamente na forma escritural diretamente junto ao Custodiante (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), sujeito ao disposto no Parágrafo 7 abaixo.</p>	<p>Paragraph 4. For the purposes of implementing the provisions of Paragraph 3 above, at the time Quotaholders subscribe or acquire Fund's Class A Quotas, the Quotaholders (i) shall authorize their respective custodians and/or intermediaries, without distinction, and (ii) grant the Administrator all powers necessary, pursuant to Article 684 of the Civil Code so that, on their behalf, in the event the Participation Limit has been exceeded, take all measures necessary so that Class A Quotas are withdrawn from the Centralized Deposit, in order to make the conversion of Class A Quotas into Class B Quotas by the Administrator feasible, pursuant to Paragraph 3 above request to the Custodian (or whoever provides Quota bookkeeping services to Fund), on the Business Day immediately after the end of the term referred to in Paragraph 3 above, the conversion of their Class A Quotas exceeding the Participation Limit into Class B Quotas, and said quotas shall be kept exclusively in book-entry form directly with Custodian (or whoever provides Quota bookkeeping services to Fund), subject to the provisions of Paragraph 7 below.</p>
<p>Parágrafo 5. Após a entrega do pedido de conversão, as respectivas Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação serão convertidas em Cotas Classe B mediante autorização do Custodiante (ou da entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, mediante amortização integral e liquidação financeira nos termos deste Regulamento, sendo tal conversão processada diretamente junto ao Custodiante do Fundo (ou à entidade que vier a prestar serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) conforme determinação da Administradora, observados os termos deste Regulamento.</p>	<p>Paragraph 5. After the conversion request is delivered, Class A Quotas exceeding the Participation Limit shall be converted into Class B Quotas upon authorization from the Custodian (or whoever provides Quota bookkeeping services to Fund) on the same date, upon full amortization and financial settlement under the terms set forth in these Bylaws, and said conversion shall be processed directly with Fund's Custodian (or whoever provides Fund's bookkeeping services) as instructed by the Administrator, subject to provisions of these Bylaws.</p>
<p>Parágrafo 6. O valor da amortização compulsória das Cotas Classe B será pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, na proporção do número de Cotistas Classe B na data da respectiva amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após o referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e (ii) do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes</p>	<p>Paragraph 6. The value of Class B Quotas mandatory amortization amount shall be paid in one or more installments, in local currency, on the last Business Day of each semester, in proportion to the number of Class B Quotaholders on the date of relevant amortization, without any monetary restatement, interest and/or charges, and it shall be conditioned on the maintenance after said payment, in Fund's cash, of net resources that remain the sum of (i) five percent (5%) of Fund's Net Equity and (ii) the value of all investment obligations assumed by the Fund. If the amount available is not enough to fully amortize Class B Quotas</p>

<p>para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, então o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente a regra descrita neste Parágrafo será aplicada, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.</p>	<p>on the last Business day of a given quarter, then the outstanding balance may be paid on the last Business Day of the next semester, when the rule described in this Paragraph shall be applied again, and the payment of the balance may be successively extended until the full payment of the balance due.</p>
<p>Parágrafo 7. Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos 1 a 6 acima, incluindo a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe B, sua respectiva amortização e liquidação financeira, devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea "c", da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, de modo que obrigue os respectivos custodiantes. Após sua total amortização de acordo com as disposições deste Regulamento, a Administradora cancelará imediatamente todas as Cotas Classe B.</p>	<p>Paragraph 7. All procedures described in Paragraphs 1 to 6 above, including the conversion of Class A Quotas into Class B Quotas, respective amortization and financial liquidation, shall be deemed as events related to the securities held in custody, pursuant to article 1st, paragraph second, I, "c", of CVM Rule No. 542, as of December 20, 2013, as amended, binding the respective custodians. After their full amortization under the provisions set forth in these Bylaws, the Administrator shall immediately cancel all Class B Quotas.</p>
<p>Parágrafo 8. Os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos termos do Parágrafo 4 acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam o Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo): (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Classe A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Classe A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto ao respectivo custodiante ou intermediário; e (iii) tomar as medidas necessárias para que as Cotas Classe A sejam retiradas do regime de Depósito Centralizado, de forma a viabilizar ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) que este realize a conversão de Cotas Classe A em Cotas Classe B, conforme previsto no Parágrafo 3 acima.</p>	<p>Paragraph 8. The Quotaholders, upon subscription or acquisition of Class A Quotas of the Fund, expressly authorize their custodians and intermediaries, pursuant to Art. 1st, paragraph third, V, of Complementary Law no. 105, as of January 10, 2001, as amended, to, upon verification that the Participation Limit has been exceeded by the Quotaholder, provide the Administrator (or whoever provides Quotas bookkeeping services to the Fund) the data necessary for the fulfilment of the powers granted pursuant to Paragraph 4 above, including, but not limited to, the data that allows the Administrator (or whoever provides Quotas bookkeeping services to the Fund): (i) to identify and contact the custodian and/or intermediary responsible for the Class A Quotas of the Quotaholder that exceeded the Participation Limit; (ii) to identify the amount of Class A Quotas held by the Quotaholder that exceeded the Participation Limit before the respective custodian or intermediary; and (iii) take all measures necessary so that the Class A Quotas are withdrawn from the Centralized Deposit, in order to make the conversion of Class A Quotas into Class B Quotas by the Administrator (or whoever provides Quotas bookkeeping services to the Fund) feasible, pursuant to Paragraph 3 above.</p>
<p>Parágrafo 9. A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos</p>	<p>Paragraph 9. The ownership of an amount greater than 40% (forty percent) of the total Quotas issued, as well as the ownership of Quotas that grant the right to receive, by a determined Quotaholder, income greater than 40% (forty percent) of the total income earned by the Fund, may result in the liquidation of the Fund or its transformation into another type of investment fund, as appropriate, as well as tax impacts for Quotaholders.</p>

tributários para os Cotistas.	
Parágrafo 10. Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos 1 a 8 acima, incluindo a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.	Paragraph 10. All procedures described in Paragraphs 1 to 8 above, including the conversion of Class A Quotas into Class B Quotas, respective amortization and financial liquidation, shall be performed outside of the B3, and shall be entirely processed directly with the Administrator (or whoever provides Quotas bookkeeping services to the Fund), that shall employ its best efforts too coordinate the operational matters of the procedures and the collaboration with the involved services providers.
Capítulo II. Distribuição de Cotas	Chapter II. Quotas Distribution
Artigo 32. Ao subscrever Cotas, cada investidor deverá assinar (i) um Termo de Adesão, no qual confirmará ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um Boletim de Subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.	Article 32. Upon the subscription of Quotas, every investor shall sign (i) a Letter of Adherence, in which investor shall acknowledge all of the Fund's terms and conditions, in particular the risks applicable to an investment in Quotas; and (ii) a Subscription Bulletin through which the Fund's Quotas shall be subscribed.
Parágrafo 1. Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.	Paragraph 1. Under the terms of respective Subscription Bulletins, Quotaholders shall pay up their Quotas in cash on demand.
Parágrafo 2. A integralização das Cotas Classe A do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial via transferência, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada aos Cotistas pela Administradora ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.	Paragraph 2. Fund's Class A Quotas payment shall be made in immediately available resources through deposit in commercial bank, by means of a wire transfer to a bank account opened on behalf of the Fund to be informed to the Quotaholders by the Administrator or by means of the Assets Primary Distribution System, according to B3 procedures, as provided in the respective Subscription Bulletin.
Parágrafo 3. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nos Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da Primeira Integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo, conforme disposto neste Regulamento, caso contrário, deverão ser distribuídos aos Cotistas conforme o disposto neste Regulamento.	Paragraph 3. Contributions to the Fund shall be used for investments in the Securities until the last Business Day of the 2 nd (second) month after the Quotas First Payment Date in the scope of the respective Fund's Quotas offer, in accordance with these Bylaws, otherwise said contributions shall be distributed to Quotaholders in accordance with the provisions of these Bylaws.
Parágrafo 4. Até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam feitos, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 5 deste Regulamento.	Paragraph 4. Until the Fund's investments in the Securities are made, any amount that may be contributed to the Fund shall be invested in accordance with Article 5 of these Bylaws.
Parágrafo 5. A Administradora cancelará as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas.	Paragraph 5. The Administrator shall cancel Quotas that are not effectively subscribed and paid.
Parágrafo 6. Caso a oferta de Cotas referida no Parágrafo 3 acima seja realizada com oferta pública registrada perante a CVM, nos termos da	Paragraph 6. In the event the offering of Quotas mentioned in Paragraph 3 above is registered before the CVM, pursuant to the applicable regulation, the

regulamentação aplicável, o prazo máximo referido no Parágrafo 3 será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.	maximum period mentioned in Paragraph 3 shall be considered as from the date of settlement of the respective offering.
SEÇÃO X. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	SECTION X. QUOTAS AMORTIZATION
Artigo 33. Desde que o patrimônio do Fundo assim o permita e observado o disposto no Parágrafo 1 abaixo, as Cotas Classe A deverão ser amortizadas semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano, sem redução do seu número. A amortização de Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3 (incluindo o prazo de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência entre a divulgação do evento de amortização e o seu efetivo pagamento).	Article 33. As long as the Fund's equity so permits and in compliance with the provisions set forth in Paragraph 1 below, Class A Quotas shall be amortized semiannually, on May and November of each year, without reducing the number of Quotas. The Fund's Quotas amortization shall comply with B3's operating procedures (including the period of at least five (5) business days in advance between the disclosure of the amortization event and its effective payment).
Parágrafo 1. A Administradora deverá distribuir os recursos do Fundo por meio da amortização semestral, observado o disposto neste Regulamento. Nesse sentido, a Administradora levará em consideração a seguinte ordem de prioridade para efetuar os pagamentos, para fins de determinação da amortização aos Cotistas:	Paragraph 1. The Administrator shall distribute the Fund's proceeds by means of the Quotas' semiannual amortization, subject to the provisions of these Bylaws. To that end, the Administrator shall take into account the following order of priority for making payments, for purposes of determining the amortization to the Quotaholders:
(i) <u>primeiro</u> , a Administradora considerará os Encargos e demais exigibilidades do Fundo antes de fazer pagamentos a título de amortização, de forma a manter fluxo de caixa suficiente para cobrir tais despesas durante todo o exercício social;	(i) <u>first</u> , the Administrator shall consider the Fund's annual Charges and liabilities before making amortization distributions, in order to maintain enough cash flow to cover such expenses during the entire fiscal year;
(ii) <u>posteriormente</u> , a Administradora determinará a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;	(ii) <u>following</u> , the Administrator shall determine the restoration of the Reserve of Expenses and Charges;
(iii) <u>uma vez atendido o disposto nos itens (i) e (ii) acima</u> , a Administradora determinará o pagamento da amortização integral das Cotas Classe B, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 31, Parágrafo 6 deste Regulamento; e	(iii) <u>once items (i) and (ii) above are complied with</u> , the Administrator shall determine the payment of full amortization of Class B Quotas, subject to the procedures set forth on Article 31, Paragraph 6 of these Bylaws; and
(iv) <u>uma vez atendido o disposto nos itens (i) a (iii) acima</u> , a Administradora determinará a amortização de todas as Cotas de Classe A, em iguais condições e de forma <i>pro rata</i> , utilizando os recursos líquidos disponíveis do Fundo.	(iv) <u>once items (i) to (iii) above are complied with</u> , the Administrator shall determine the amortization of all Class A Quotas, under equal conditions and on a <i>pro rata</i> basis, using the available liquid resources of the Fund.
Parágrafo 2. Sempre que uma distribuição aos Cotistas for determinada de acordo com o Parágrafo 1 acima, a Administradora informará os Cotistas sobre tal distribuição por meio de um (a) comunicado ao mercado, ou (b) aviso aos Cotistas a ser divulgado após o encerramento do pregão das Cotas na B3, conforme aplicável.	Paragraph 2. Whenever a distribution to Quotaholders is decided according to Paragraph 1 above, the Administrator shall inform Quotaholders about said distribution by means of a (a) notice to market, or (b) notice to Quotaholders to be released after the Quotas trading session at B3 is closed, if applicable.
Parágrafo 3. Os pagamentos referentes às amortizações semestrais tentativas de Cotas descritas	Paragraph 3. The payments made due to the semiannual Quota's amortization described in

no Parágrafo 1 deste Artigo serão realizados, caso as disponibilidades do Fundo à época assim permitam tal pagamento e observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, em especial na Seção "Fatores de Risco", nos meses de maio e novembro de cada ano.	Paragraph 1 above shall be made, in the event the Fund's available resources at the time permit such payment and notwithstanding the provisions of the applicable regulations and of these Bylaws, in particular those provided in the "Risk Factors" Section, in May and November of each year.
Artigo 34. No caso de liquidação total ou parcial dos investimentos, a Administradora procederá com a amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação (observada a ordem de prioridade estabelecida no Artigo 33 acima).	Article 34. In the event of total or partial liquidation of investments, the Administrator shall proceed with Quotas amortization in the total value of resources obtained with said liquidation (subject to the order of priority set forth in Article 33 above).
Parágrafo 1. Os valores distribuídos pela Sociedade Alvo a título de juros, principal, ou quaisquer outros valores recebidos em razão dos investimentos do Fundo na Sociedade Alvo, serão obrigatoriamente utilizados para amortização de Cotas.	Paragraph 1. The amounts distributed by the Target Company as interest, principal, or any other amount received as a result of Fund's investments in the Target Company, will necessarily be used for Quotas amortization.
Parágrafo 2. Não obstante as disposições acima mencionadas e o disposto no <i>caput</i> deste Artigo, a Administradora poderá reter montantes destinados à distribuição para cobrir quaisquer Encargos do Fundo limitados ao montante da Reserva de Despesas e Encargos.	Paragraph 2. Notwithstanding the aforementioned provisions and the head of this Article, the Administrator may withhold such amounts due to be distributed in order to cover any Fund's Charges, limited to the amount of the Reserve of Expenses and Charges.
Artigo 35. Os pagamentos realizados a título de amortizações de Cotas Classe A serão realizados através (a) dos mecanismos operacionalizados pela B3, ou (b) através da TED (transferência eletrônica disponível), ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Os pagamentos realizados a título de amortizações de Cotas Classe B, conforme aplicável, serão feitas através da TED (transferência eletrônica disponível), ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.	Article 35. Any payments made due to Class A Quotas amortizations shall be made through (a) the mechanisms operated by B3, or (b) through an electronic transfer (immediately available wire transfer), or any other money transfer mechanism authorized by the Central Bank. Any payments regarding Class B Quotas amortization, as applicable, shall be made through TED (available electronic transfer), or any other transfer mechanism authorized by the Central Bank.
Artigo 36. Não obstante o disposto no Artigo 33 ao Artigo 35 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão direito a receber, para fins de amortização de Cotas, quaisquer bens ou direitos do Fundo em casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas neste Regulamento.	Article 36. Notwithstanding the provisions of Article 33 to Article 35 above, the Fund shall be allowed to distribute, and the Quotaholders shall be entitled to receive, any assets or rights of the Fund for the purposes of amortization of Quotas in cases of early winding-up of the Fund and in the other cases provided for in these Bylaws.
SEÇÃO XI. ASSEMBLEIA GERAL	SECTION XI. GENERAL MEETING
Capítulo I. Poderes da Assembleia Geral	Chapter I. General Meeting Powers
Artigo 37. Não obstante as matérias previstas na regulamentação aplicável e outras estabelecidas neste Regulamento, a Assembleia Geral decidirá sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:	Article 37. Notwithstanding the matters set forth in the applicable regulation and other matters set forth in these Bylaws, the General Meeting shall decide on the following matters, based on the quorums set forth below:

Matéria	Quórum mínimo de Deliberação	Matter	Minimum Quorum for Resolution
(i) deliberação sobre as demonstrações contábeis anuais do Fundo, juntamente com o relatório do Auditor Independente em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o encerramento do exercício social do Fundo ao qual tais demonstrações se referem;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes	(i) resolve on the annual financial statements of the Fund, together with the Independent Auditor's report within no more than one hundred and eighty (180) calendar days after the end of the fiscal year of the Fund to which such statements refer;	Majority of Subscribed Class A Quotas attending the Meeting
(ii) alteração deste Regulamento, incluindo a classificação do Fundo de acordo com o Artigo 1, Parágrafo 2, deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(ii) amendment of these Bylaws, including the Fund's classification pursuant to Article 1, Paragraph 2, herein;	75% (seventy-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(iii) destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, com Justa Causa, e escolha sua substituta;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas;	(iii) dismissal or replacement of the Administrator and/or the Manager, with Cause, and choice of its substitute;	Majority of Subscribed Class A Quotas
(iv) destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora, sem Justa Causa, e escolha sua substituta;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas;	(iv) dismissal or replacement of the Administrator and/or the Manager, without Cause, and choice of its substitute;	75% (seventy-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(v) destituição ou substituição do Custodiante e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes	(v) dismissal or replacement of the Custodian and choice of its substitute;	Majority of Subscribed Class A Quotas attending the Meeting
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou dissolução do Fundo;	70% (setenta por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(vi) merger, incorporation, spin-off, transformation or winding-up of the Fund;	70% (seventy percent) of Subscribed Class A Quotas
(vii) emissões de novas Cotas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(vii) issuances of new Quotas;	75% (seventy-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(viii) alteração da Taxa de Administração ou taxa máxima de custódia;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas	(viii) changes to the Administration Fee or custody rate;	Majority of Subscribed Class A Quotas

26

Internal Use Only

(ix) diminuição do Prazo de Duração do Fundo (exceto na hipótese prevista no item (xi) abaixo);	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(ix) reduction of the Fund's Term of Duration (except in the case provided in item (xi) below);	75% (seventy-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(x) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo (exceto na hipótese prevista no item (xi) abaixo);	Majoria das Cotas Classe A Subscritas	(x) extension of the Fund's Term of Duration (except in the case provided in item (xi) below);	Majority of Subscribed Class A Quotas
(xi) as seguintes duas matérias, a serem necessariamente deliberadas em uma mesma Assembleia Geral: (i) alteração do Prazo de Duração do Fundo, conforme aplicável; e (ii)(a) decretação de vencimento antecipado dos Valores Mobiliários em razão da verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado <u>Não-Automático</u> ; e/ou (b) a outorga pelo Fundo de <i>Waiver</i> Prévio à decretação de vencimento antecipado dos Valores Mobiliários em razão da potencial ou prevista verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme solicitação da Sociedade Alvo;	Majoria das Cotas Classe A Subscritas presentes, desde que estas representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(xi) the following two matters, to be necessarily decided on the same General Meeting: (i) alteration of the Fund's Term of Duration, to the extent applicable; and (ii)(a) verification of early maturity (acceleration) of the Securities due to the occurrence of a <u>Non-Automatic</u> Early Maturity Event; and/or (b) the granting by the Fund of Prior Waiver of the early maturity (acceleration) of the Securities due to the anticipated or potential occurrence of an Early Maturity Event, as requested by the Target Company;	Majority of Subscribed Class A Quotas attending the Meeting, provided those represent at least 25% (twenty-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(xii) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(xii) alteration of the quorum for opening and quorum of deliberation of the General Meeting;	75% (seventy-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(xiii) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;	Majoria das Cotas Classe A Subscritas	(xiii) creation, composition, organization and operation of the Fund's committees and boards;	Majority of Subscribed Class A Quotas
(xiv) requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM nº 578;	Majoria das Cotas Classe A Subscritas presentes	(xiv) requesting information from Quotaholders, observing the provisions of the sole paragraph of Article 40 of CVM Rule No 578;	Majority of Subscribed Class A Quotas attending the Meeting
(xv) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas Classe A Subscritas	(xv) provide guarantees in agreements or negotiable instruments, acceptances or otherwise become co-obligated, in name of the Fund;	2/3 (two thirds) of Subscribed Class A Quotas

27

Internal Use Only

(xvi) aprovação de atos que constituam conflito de interesses real ou potencial, de acordo com este Regulamento e com a regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas	(xvi) the approval of acts that constitute an actual or potential conflict of interest pursuant to these Bylaws and the applicable regulation;	Majority of Subscribed Class A Quotas
(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o Artigo 20, §7º, da Instrução CVM nº 578;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas	(xvii) approval of the appraisal report of the fair value of assets used in the payment of Quotas of the Fund in the terms of Article 20, §7 th of CVM Rule No 578;	Majority of Subscribed Class A Quotas
(xviii) a inclusão de Encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas	(xviii) the inclusion of Charges not provided in these Bylaws or their respective increase above the thresholds set forth in these Bylaws;	Majority of Subscribed Class A Quotas
(xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 55 deste Regulamento, deliberar sobre as medidas a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes	(xix) in the event of liquidation of the Fund under the terms of Article 55 of these Bylaws, resolve on the measures to be taken for the distribution of assets and/or rights of the Fund to the Quotaholders;	Majority of Subscribed Class A Quotas attending the Meeting
(xx) aprovação de operações com Partes Relacionadas;	Maioria das Cotas Classe A Subscritas	(xx) approval of transactions with Related Parties;	Majority of Subscribed Class A Quotas
(xxi) aprovação de reduções do capital social da Sociedade Alvo (observado o disposto no Parágrafo 4 deste Artigo); e	Maioria das Cotas Classe A Subscritas presentes, desde que estas representem no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento das Cotas Classe A Subscritas	(xxi) approval of Target Company's corporate capital reductions (subject to the provisions of Paragraph 4 of this Article); and	Majority of Subscribed Class A Quotas attending the Meeting, provided those represent at least 25% (twenty-five percent) of Subscribed Class A Quotas
(xxii) aprovação da criação de capital autorizado no âmbito do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe A Subscritas	(xxii) approval of creation of authorized capital within the Fund.	75% (seventy-five percent) of Subscribed Class A Quotas
Parágrafo 1. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que		Paragraph 1. These Bylaws may be amended independently of the General Meeting whenever such	

<p>tal alteração: (i) derivar exclusivamente da necessidade de atender às exigências expressas da CVM ou de atender às normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidades administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária para atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como mudança de nome, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) decorrer da redução da Taxa de Administração.</p>	<p>amendment: (i) derives exclusively from the need to comply with CVM's express requirements or to comply with legal, regulatory or self-regulatory rules or from organized market management entities in which Fund has its quotas admitted to trading; (ii) is necessary due to the updating of the registration data of the Administrator or the service providers of the Fund, such as a change in name, address, page in the world wide web and telephone; and (iii) is due to a reduction in the Administration Fee.</p>
<p>Parágrafo 2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas através de um processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, encaminhada pela Administradora, a cada Cotista, devendo todas as informações necessárias para o exercício do direito de voto constar da consulta. Para que seja considerada válida, a deliberação adotada através de processo de consulta deve conter a manifestação expressa dos Cotistas que representem o respectivo quórum ora estabelecido.</p>	<p>Paragraph 2. The resolutions of the General Meeting may be made through a formal consultation process, without the need for a meeting of Quotaholders, directed by the Administrator, to each Quotaholder, provided that all information necessary for exercising the right to vote must be included in the consultation. In order for it to be considered valid, the resolution taken through a consultation process must have the express manifestation of Quotaholders representing the respective quorum set forth herein.</p>
<p>Parágrafo 3. A resposta dos Cotistas à consulta deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias corridos, e a ausência de resposta nesse prazo será considerada, para fins de apuração dos quóruns de deliberação, como equivalente à não presença do Cotista à Assembleia Geral. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação estabelecidos neste Regulamento.</p>	<p>Paragraph 3. The response by the Quotaholders to the consultation shall take place within fifteen (15) calendar days, and the absence of response within this period shall be considered, for the purposes of verification of the deliberation quorums, as non-attendance of the Quotaholder on General Meeting. The approval of the subject matter of the formal consultation shall abide by the same approval quorums set up in these Bylaws.</p>
<p>Parágrafo 4. A Gestora poderá, em nome do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item (xxi) do <i>caput</i> deste Artigo, votar favoravelmente, em sede de assembleias gerais da Sociedade Alvo, no que diz respeito a deliberações para reduzir o capital social da Sociedade Alvo, desde que, cumulativamente, (i) a respectiva redução do capital social tenha sido aprovada pela ANEEL, (ii) uma vez implementada a redução, a Sociedade Alvo cumpra com um <i>Shareholder-Equity Ratio</i> de no mínimo 20% (vinte por cento), (iii) uma vez implementada a redução, a Sociedade Alvo continue a cumprir com seu ICSD vigente antes da respectiva redução, e (iv) a Sociedade Alvo continue a cumprir os demais termos e condições da Escritura. Caso 1 (um) ou mais dos requisitos descritos neste Artigo não seja atendido, a Gestora somente poderá votar favoravelmente à respectiva redução do capital social mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, nos termos do item (xviii) do <i>caput</i> deste Artigo.</p>	<p>Paragraph 4. The Manager may, on behalf of the Fund, regardless of approval by the General Meeting of Quotaholders pursuant to item (xxi) of the head of this Article, vote affirmatively, in general meetings of the Target Company, in respect of resolutions to reduce the Target Company's corporate capital, provided that, cumulatively, (i) the respective corporate capital reduction has been approved by ANEEL, (ii) once the respective reduction is made, the Target Company continues to comply with a Shareholder-Equity Ratio of at least twenty percent (20%), (iii) once the respective reduction is made, the Target Company continues to comply with its DSCR in effect before the respective reduction, and (iv) the Target Company continues to comply with the other terms and conditions of the Indenture. In the event one (1) or more of the requisites described in this Article is not complied with, the Manager may only vote affirmatively in respect of the respective capital reduction upon approval by the General Meeting of Quotaholders, pursuant to item (xviii) of the head of this Article.</p>
<p>Parágrafo 5. Na hipótese de (a) verificar-se uma hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático e/ou (b) solicitação de <i>Waiver</i> Prévio pela Sociedade</p>	<p>Paragraph 5. In the event of (a) the occurrence of a Non-Automatic Early Maturity Event and/or (b) the request by the Target Company for a Prior Waiver in</p>

<p>Alvo com relação à potencial ou prevista verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre, conforme o caso, (i) o vencimento antecipado dos Valores Mobiliários em razão da verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático; (ii) a outorga ou não do <i>Waiver</i> Prévio solicitado pela Sociedade Alvo com relação à potencial ou prevista verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, (iii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo, de forma a adequá-lo ao vencimento antecipado dos Valores Mobiliários (conforme aplicável). Na hipótese de não aprovação de quaisquer das matérias descritas nos itens (xi), (a) ou (b) deste Artigo 37, seja por falta de quórum de instalação e/ou deliberação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou por qualquer outro motivo, a Gestora, em nome do Fundo, deverá conforme o caso e no melhor interesse do Fundo, votar, na respectiva assembleia geral de detentores de Valores Mobiliários; (i) pela rejeição da decretação de vencimento antecipado dos Valores Mobiliários em razão da verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático; e (ii) pela rejeição da outorga do <i>Waiver</i> Prévio solicitado pela Sociedade Alvo com relação à potencial ou prevista verificação de uma Hipótese de Vencimento Antecipado.</p>	<p>respect of an anticipated or potential occurrence of an Early Maturity Event, a General Meeting of Quotaholders shall be called to decide on, as the case may be, (i) the verification of the early maturity (acceleration) of the Securities in respect of the occurrence of a Non-Automatic Early Maturity Event, (ii) the granting or not of the Prior Waiver requested by the Target Company in respect of an anticipated or potential occurrence of an Early Maturity Event, (iii) the alteration of the Fund's Term of Duration, in order to accommodate the acceleration of the Securities (if applicable). In the event of the non-approval of any of the matters described in items (xi), (a) or (b) of this Article 37, due to failure to achieve the installation and/or deliberation quorum of the respective General Meeting of Quotaholders, or for any other reason, the Manager, on behalf of the Fund, shall as applicable and acting in the best interests of the Fund, vote in the respective general meeting of the holders of Securities accordingly: (i) against the verification of the early maturity (acceleration) of the Securities due to the occurrence of a Non-Automatic Early Maturity Event; and (ii) against the request for a Prior Waiver by the Target Company in respect of an anticipated or potential occurrence of an Early Maturity Event</p>
<p>Parágrafo 6. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de conflito de interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.</p>	<p>Paragraph 6. The Quotaholder must inform the Administrator and other Quotaholders of circumstances that may prevent it from exercising its vote, in the event of conflict of interests, notwithstanding the Administrator and Manager's duty of diligence in seeking to identify the Quotaholders in such situation.</p>
<p>Capítulo II. Condições de Convocação da Assembleia Geral</p>	<p>Chapter II. General Meeting Convening Conditions</p>
<p>Artigo 38. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; ou (ii) por Cotista(s) através da Administradora, que detenha(m) no mínimo 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista ou Cotistas deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral às custas dos Cotistas que a solicitarem, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em sentido contrário; e (b) conter quaisquer documentos necessários para o exercício do voto dos demais Cotistas.</p>	<p>Article 38. The General Meeting may be called by: (i) the Administrator; or (ii) Quotaholder(s) through the Administrator provided that such Quotaholder(s) hold(s) at least five percent (5%) of Fund's total subscribed Quotas. The call for the General Meeting by a Quotaholder or by Quotaholders shall: (a) be addressed to the Administrator, which shall, within no longer than thirty (30) calendar days counted from the receipt, call the General Meeting at expense of the Quotaholders who requested the meeting, unless the General Meeting so convened decides otherwise; and (b) contain any documents necessary for the exercise of the vote of other Quotaholders.</p>
<p>Parágrafo 1. As Assembleias Gerais serão consideradas devidamente instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.</p>	<p>Paragraph 1. General Meetings shall be considered properly installed with attendance of any number of Quotaholders.</p>
<p>Parágrafo 2. A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita por correio eletrônico (<i>e-mail</i>),</p>	<p>Paragraph 2. The call for the general meeting may be made by e-mail, which shall provide the General</p>

devido constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas manterão todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administradora, tais como nome completo, endereço e e-mail, para fins de recebimento da comunicação referida neste Parágrafo.	Meeting day, time and venue (as applicable) plus the matters to be discussed and voted upon. Quotaholders shall keep all their registration data up to date with the Administrator, such as full name, address and e-mail for the purposes of receiving the communication referred to in this paragraph.
Parágrafo 3. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas quaisquer dados e documentação necessários para que o direito de voto seja exercido na Assembleia Geral.	Paragraph 3. The calling of the General Meeting shall be made at least fifteen (15) calendar days prior to the date scheduled and shall include a description of matters to be discussed and subjected to vote. The Administrator shall make available to Quotaholders any data and documentation required for the right to vote to be exercised at the General Meeting.
Parágrafo 4. Será permitida a realização de Assembleias Gerais através de conferências telefônicas ou videoconferências, sem prejuízo da obrigação da Administradora de preparar e assinar atas da Assembleia Geral, física ou eletronicamente, contendo a descrição dos assuntos deliberados.	Paragraph 4. General Meetings will be allowed through conferences or videoconferences, without prejudice to the Administrator's obligation to prepare and sign minutes of the General Meeting, physically or electronically, with a description of the deliberated matters.
Parágrafo 5. A Ata da Assembleia de Cotistas será disponibilizada aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.	Paragraph 5. The Minutes of the General Meeting of Quotaholders shall be disclosed to Quotaholders, B3 and CVM, by means of disclosure on the Administrator's website and on the Document Submission System available on CVM's website.
Parágrafo 6. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada no livro próprio.	Paragraph 6. The deliberations of the General Meeting shall be recorded in the minutes drawn up in the minutes book.
Parágrafo 7. Independentemente das formalidades previstas nesta Seção, a Assembleia Geral será considerada regular caso todos os Cotistas estejam presentes.	Paragraph 7. Regardless of the formalities provided in this Section, General Meetings shall be considered regular if attended by all Quotaholders.
Capítulo III. Quórum de Deliberação	Chapter III. Deliberation Quorum
Artigo 39. Cada Cota Classe A subscrita dará direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, observado que as Cotas Classe B não darão direito a voto. Somente poderão votar na data da Assembleia Geral os Cotistas Classe A que estiverem inscritos como tal no registro de Cotistas do Fundo mantido pela Administradora ou na conta de depósito mantida junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, conforme for o caso.	Article 39. Each Class A Quota subscribed shall be entitled to one (1) vote at the General Meeting, provided that Class B Quotas shall not be entitled to vote. Only Class A Quotaholders who are duly registered in the book "Register of Quotaholders" or in the deposit account held before the central depository of the organized market administered by B3, as the case may be, may vote on the date of the General Meeting.
Parágrafo 1. As seguintes pessoas terão o direito de participar de uma Assembleia Geral: (i) os Cotistas detentores de Cotas Classe A inscritos como tal no registro de Cotistas do Fundo mantido pela Administradora na data da convocação da Assembleia Geral, (ii) os representantes legais desses Cotistas	Paragraph 1. The following persons shall be entitled to attend a General Meeting: (i) Quotaholders holding Class A Quotas registered on the Quotaholders' registry on the date the General Meeting is convened, (ii) such Quotaholders' holding Class A Quotas legal representatives, and (iii) such Quotaholders' holding

detentores de Cotas Classe A, e (iii) os procuradores desses Cotistas detentores de Cotas Classe A, desde que o respectivo procurador tenha sido constituído há menos de 1 (um) ano.	Class A Quotas attorneys-in-fact, provided that the power of attorney authorizing such attorney-in-fact is not more than one (1) year old.
Parágrafo 2. Os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba essa comunicação até a data e horário da Assembleia Geral de Cotistas, obedecendo às disposições deste Regulamento e orientações eventualmente contidas na convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.	Paragraph 2. The Quotaholders holding Class A Quotas shall be allowed to vote by means of written or electronic communication, provided that the Administrator shall receive said communication up to the date and time of the Quotaholders' Meeting, abiding by the provisions of these Bylaws and, if any, the guidelines provided in the call notice for the respective Quotaholders' Meeting.
Parágrafo 3. Os votos e os quóruns para deliberação previstos neste Regulamento serão contados de acordo com o número de Cotas Classe A inscritas, obedecendo ao Parágrafo abaixo. Para outras matérias não listadas no Artigo 37 acima, o quórum de deliberação deverá ser aquele previsto no Artigo 29 da Instrução CVM nº 578 (ou seja, maioria das Cotas Classe A inscritas presentes), ressalvados, em quaisquer hipóteses, os quóruns mínimos previstos na regulamentação aplicável.	Paragraph 3. The votes and the quorums for deliberation referred to in these Bylaws shall be counted according to the number of Quotas subscribed, abiding by the Paragraph below. For any matters not listed in Article 37 above, the quorum for deliberation shall be the one set forth in Article 29 of CVM Rule No. 578 (i.e., the majority of subscribed Class A Quotas attending the respective meeting), notwithstanding, in any case, the minimum quorums provided for in the applicable regulations.
Parágrafo 4. O Cotista detentor de Cotas Classe A deverá exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observadas as disposições abaixo:	Paragraph 4. The Quotaholder holding Class A Quotas shall exercise their right to vote in the interest of the Fund, subject to the provisions below:
(i) as seguintes pessoas não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:	(i) the following individuals shall not be allowed to vote at the Fund's Quotaholders Meetings and be part of the calculation for purposes of determining the approval quorum:
(a) a Administradora;	(a) the Administrator;
(b) sócios, diretores e funcionários da Administradora;	(b) the Administrator's partners, directors and employees;
(c) sociedades consideradas Partes Relacionadas da Administradora, seus sócios, diretores e funcionários;	(c) companies considered as Administrator's Related Parties, their partners, directors and employees;
(d) prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;	(d) Fund's service providers, their partners, directors and employees;
(e) os Cotistas detentores de Cotas Classe B;	(e) the Quotaholders holding Class B Quotas;
(f) qualquer Cotista cujo interesse esteja em conflito com o do Fundo; e	(f) any Quotaholder whose interest is in conflict with that of the Fund; and
(g) o Cotista, no caso de uma deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade e que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.	(g) the Quotaholder, in the event of a deliberation regarding appraisal reports of such assets owned by himself and that contribute to the formation of Fund's assets.
(ii) as restrições previstas no item (i) acima não se	(ii) restrictions provided for in item (i) above shall

aplicação quando:	not apply when:
(a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou	(a) Fund's sole Quotaholders are those individuals referred to in item (i) above; or
(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se referira especificamente à assembleia na qual a permissão de voto será dada.	(b) there is an express acquiescence of the majority of the remaining Quotaholders, expressed at the very meeting, or in a power of attorney that specifically refers to the meeting at which the voting permission shall be given.
(iii) O Cotista informará a Administradora e os demais Cotistas sobre qualquer circunstância que possa impedi-lo de votar, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.	(iii) the Quotaholder shall inform the Administrator and the remaining Quotaholders about any circumstance that may prevent said Quotaholder from voting, under the terms of item (i) above, without prejudice to Administrator's duty of diligence in seeking to identify any Quotaholders in this situation.
Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas	Chapter IV. Quotaholders Meeting Attendance
Artigo 40. Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.	Article 40. Any Quotaholder shall be allowed to attend a Fund's General Meeting of Quotaholders.
Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	Chapter V. Quotaholders Meetings' Binding Effect
Artigo 41. Observados os quóruns de deliberação estabelecidos neste Regulamento, as deliberações dos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.	Article 41. Subject to such deliberation quorums established in these Bylaws, deliberations by Quotaholders shall be actual, valid and effective, and shall bind Quotaholders, regardless of having attended that Quotaholders Meeting, to the vote delivered or to the exclusion of voting rights due to the subject matter of resolution.
SEÇÃO XII. ENCARGOS DO FUNDO	SECTION XII. FUND'S CHARGES
Artigo 42. Além da Taxa de Administração, os Encargos do Fundo também incluirão:	Article 42. In addition to the Administration Fee, the Fund's Charges shall also include:
(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;	(i) fees, charges on loans and commissions paid in the Fund's transactions;
(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;	(ii) federal, state and municipal fees, taxes or levies falling or that may fall due on the assets, rights and obligations of the Fund;
(iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, conforme estabelecido neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;	(iii) expenditures on register with notary offices, printing, distributing and publishing reports, forms and periodical publications as set forth by these Bylaws or applicable regulations;
(iv) correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos	(iv) correspondence and other documents related to the interest of the Fund, including communications

Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras;	to Quotaholders, such as expenses related to elaboration and transit, amongst others;
(v) honorários e despesas do Auditor Independente responsável pela auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;	(v) fees and expenses related to the Independent Auditor responsible for the annual audit of the Fund's financial statements;
(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso este venha a ser vencido;	(vi) legal fees, costs and related expenses incurred for defending the interests of the Fund in or out of court, including the amount of any judgment, penalties or other damages assessed against the Fund, if applicable;
(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;	(vii) any portion of possible future losses not covered by insurance policies and not arising from willful misconduct or negligence of the Administrator in exercising its functions;
(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relacionadas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;	(viii) insurance premiums, as well as any expenses related to the transfer of Fund resources among banks;
(ix) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;	(ix) any expenses, with no maximum amount, inherent to the merger, consolidation, split, transformation or termination of the Fund;
(x) despesas inerentes às Assembleias Gerais, reuniões de comitês ou reuniões de diretoria, conforme o caso, sem limitação de valor;	(x) expenses inherent to the General Meetings, committee meetings or board meetings, as the case may be, with no maximum amount;
(xi) despesas com custódia, liquidação, registro e taxas de negociação de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo;	(xi) expenses with custody, liquidation, registration and trading fees for Securities and Financial Assets comprising part of the Fund's portfolio;
(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídicos, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de consultoria ou outros serviços de terceiros (incluindo quaisquer despesas extraordinárias incorridas por terceiros em relação à prestação de tais serviços), sem limitação de valor;	(xii) expenses incurred with the engagement of legal, fiscal, accounting, appraisal, financial, advisory, consulting or other third-party services (including any out-of-pocket expenses incurred by third parties in connection with the provision of such services), with no maximum amount;
(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto decorrente dos ativos do Fundo;	(xiii) expenses related, directly or indirectly, to the voting rights arising from Fund's assets;
(xiv) despesas com a contribuição anual a ser feita a entidades autorreguladoras ou entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;	(xiv) expenses with the annual contribution to be made to self-regulatory entities or organized market management entities in which Fund has its quotas admitted to trading;
(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;	(xv) expenses related to foreign exchange transactions, related to the Fund's operations or to Securities' certificates or receipts;
(xvi) despesas relacionadas à oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria jurídica, tributos, taxas de registro na CVM, ANBIMA e B3,	(xvi) expenses related to Quotas' primary distribution offer, including legal advice, taxes, registration fees with CVM, ANBIMA and B3, as

34

Internal Use Only

conforme o caso, bem como outras despesas necessárias à realização da respectiva oferta, que deverão estar devidamente descritas na documentação da Primeira Oferta ou de ofertas subsequentes, conforme o caso;	applicable, as well as such other expenses required to carry out the respective offer, which shall be duly described in the documentation of the First Offering or subsequent offers, as the case may be;
(xvii) despesas com a escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, tomam conhecimento e expressamente consentem a que tais despesas sejam consideradas como Encargos do Fundo, respeitando o fato de que tais despesas serão incluídas no valor da Taxa de Administração;	(xvii) expenses with bookkeeping of Quotas, whereas the Quotaholders, when adhering to the present Bylaws, are aware and expressly approve that such expenses shall be considered as a Fund's Charge, abiding by the fact that such expenses shall be included in the value of the Administration Fee;
(xviii) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado, se houver; e	(xviii) fees and expenses related to the activity of market maker, if any; and
(xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartórios, se for o caso, e despesas para inscrição do Fundo no CNPJ/ME, serviços jurídicos e outras despesas comprovadamente necessárias para a constituição do Fundo.	(xix) expenses inherent to the constitution of the Fund, including notarizations, if applicable, and such expenses for the enrollment of the Fund with the CNPJ/ME, legal services and other expenses proven to have been necessary for the constitution of the Fund.
Parágrafo 1. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração estabelecido neste Regulamento.	Paragraph 1. The Administrator may specify that portions of the Administration Fee be paid directly by the Fund to such service providers that have been engaged by the Administrator, provided that the sum of such portions does not exceed the total amount of the Administration Fee set forth in these Bylaws.
Parágrafo 2. Para fins de esclarecimento, as despesas mencionadas no item (xii) acima incluirão as despesas incorridas por tais entidades com viagens, transporte, alimentação, impressão e outros serviços gráficos, entre outros, desde que incorridas no contexto dos serviços prestados ao Fundo e acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.	Paragraph 2. For clarification purposes, the expenses referred to in item (xii) above shall include such expenses that said entities shall incur with travel, transportation, food, printing and other graphic services, among others, provided that such expenses are incurred in the context of the services provided to the Fund and accompanied by respective supporting documents.
Parágrafo 3. Quaisquer despesas ou Encargos que sejam superiores ao saldo disponível na Reserva de Despesas e Encargos, futuros e/ou potenciais passivos indicadas no Artigo 42 incisos (v), (xi), (xiv), (xvi) e (xvii), serão arcados pela Administradora, salvo deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário.	Paragraph 3. Any expenses exceeding the amount available in the Reserve of Expenses and Charges, future and/or potential liabilities indicated in Article 42, items (v), (xi), (xiv), (xvi) and (xvii) shall be borne by the Administrator, unless otherwise decided by the General Meeting.
Parágrafo 4. Todas as despesas incorridas pela Administradora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro (incluindo, mas não limitado, a custos relacionados a serviços de terceiros contratados para <i>due diligence</i> legais, fiscais e contábeis na Sociedade Alvo) serão reembolsadas pelo Fundo e serão objeto de nota explicativa e auditoria quando da elaboração das demonstrações contábeis para o primeiro exercício social do Fundo. O prazo máximo compreendido entre o registro do Fundo junto à CVM e a ocorrência de tais custos será de 12 (doze) meses.	Paragraph 4. All expenses incurred by the Administrator prior to the incorporation or registration of the Fund (including, but not limited to, costs related to third party services contracted for legal, tax and accounting due diligence of the Target Company) will be subject to reimbursement by the Fund and will be subject to an explanatory note and audit when the financial statements for the first fiscal year of the Fund are prepared. The maximum term between the registration of the Fund with the CVM and the incurrance of such costs shall be of twelve (12) months.

SEÇÃO XIII. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	SECTION XIII. FINANCIAL STATEMENTS
Artigo 43. O Fundo terá escrituração contábil própria e os investimentos, contas e demonstrações contábeis do Fundo serão segregados das da Administradora, bem como dos do Custodiante e do depositário contratado pelo Fundo, se aplicável.	Article 43. The Fund shall have its own accounting records, and the investments, accounts and financial statements of the Fund shall be segregated from those of the Administrator, as well as those of the Custodian and the depositary engaged by the Fund, if applicable.
Parágrafo único. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de março de cada ano.	Sole Paragraph. The fiscal year of the Fund shall have a duration of 1 (one) year and shall end on March 31 st of each year.
Artigo 44. A Administradora preparará as demonstrações contábeis do Fundo ao final de cada exercício, de acordo com a Instrução CVM nº 579 e com o plano contábil apropriado, as quais serão auditadas anualmente por um Auditor Independente.	Article 44. The Administrator shall prepare Fund's financial statements at each fiscal year end, in accordance with CVM Rule No. 579 and with the appropriate accounting rules, which shall be audited annually by an Independent Auditor.
SEÇÃO XIV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	SECTION XIV. DISCLOSURE OF FUND INFORMATION
Artigo 45. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à CVM, confora aplicável: (a) o edital de convocação e outros documentos relacionados às Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação; (b) um sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (c) a ata da Assembleia Geral, dentro de 8 (oito) dias corridos após sua realização; e (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas.	Article 45. The Administrator will make available to the Quotaholders and CVM, when applicable: (a) the call notice and other documents related to the General Meetings, on the same day of their call; (b) a summary of the decisions taken at the General Meeting, if the Quotas are admitted to trading on organized markets, on the same day as they are held; (c) the minutes of the General Meeting within eight (8) calendar days after their occurrence; and (d) prospectus, advertising material and announcements of opening and closing of the public offering of Quotas distribution.
Artigo 46. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:	Article 46. In the event of a change in the fair value of Fund's investments that materially impacts its Net Equity, and the corresponding accounting recognition of such change, the Administrator shall:
(i) disponibilizar aos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:	(i) make available to Quotaholders, within five (5) Business Days after the accounting recognition date:
(a) um relatório elaborado pela Administradora com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e	(a) a report prepared by the Administrator with reasons for the fair value change, including a comparison between the assumptions and the estimates used in current and previous evaluations; and
(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;	(b) the effect of such new appraisal on the results of the financial year and Net Equity of the Fund calculated as an interim statement;
(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício social e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:	(ii) prepare the financial statements of the Fund in regard to the period between the commencement of the fiscal year and the respective date of accounting recognition of the effects of the new fair value

	measurement:
(a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;	(a) if new Fund's Quotas are issued up to ten (10) months after the accounting recognition of the effects of such new appraisal;
(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou	(b) if the Fund's Quotas are admitted to trading on organized markets; or
(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.	(c) in the event of approval by majority of Quotas attending the meeting called at the request of the Fund's Quotaholders.
Parágrafo 1. As demonstrações contábeis mencionadas no item (ii) do Artigo 46 acima serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM dentro de 90 (noventa) dias corridos após a data do reconhecimento contábil dos efeitos dessa nova mensuração.	Paragraph 1. The financial statements referred to in item (ii) of Article 46 above shall be audited by independent auditors registered with CVM and sent to Quotaholders and CVM within ninety (90) calendar days after the date of accounting recognition of the effects of such new measurement.
Parágrafo 2. A elaboração das demonstrações contábeis mencionadas no Parágrafo 1 acima será dispensada quando essas forem encerradas 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto no item (ii), (c) acima.	Paragraph 2. The preparation of the financial statements referred to in Paragraph 1 above is not required when these are closed two (2) months before the closing date of the fiscal year of the Fund unless there is approval by the Quotaholders meeting at the General Meeting, pursuant to the provisions of item (ii), sub item (c) above.
Artigo 47. A Administradora divulgará ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas e ao mercado em geral, qualquer ato ou fato relevante que tenha ocorrido ou que esteja relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no website da CVM; e (b) à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas são admitidas à negociação.	Article 47. The Administrator shall widely and immediately disseminate (a) to all Quotaholders and the market in general, any relevant act or fact that has occurred or is related to the operation of the Fund or to the Securities or Financial Assets included in Fund's portfolio, by means of the Document Submission System available on CVM website; and (b) to the entity managing the organized market where the Quotas are admitted to trading.
Parágrafo 1. Será considerada relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de natureza política, administrativa, técnica, comercial ou econômico-financeira ocorrido com ou relacionado ao Fundo que possa ter influência significativa:	Paragraph 1. Any resolution made by the General Meeting or by the Administrator, or any other act or fact of a political, administrative, technical, business or economic-financial nature that has occurred or is related to the Fund that may have a significant influence, shall be deemed to be relevant:
(i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;	(i) in the quotation of Quotas or Securities referenced therein;
(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e	(ii) in the decision made by investors to buy, sell or hold the Quotas; and
(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.	(iii) in the decision made by the investors to exercise any rights inherent to the status of holder of Quotas or Securities referenced therein.
Parágrafo 2. Excepcionalmente, atos ou fatos	Paragraph 2. Exceptionally, relevant acts or facts may

relevantes podem deixar de ser divulgados se a Administradora entender que tal divulgação tem o potencial de prejudicar os interesses legítimos do Fundo ou da Sociedade Alvo, ou ainda se tais informações forem consideradas confidenciais e tiverem sido obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas atribuições regulares como membro ou participante nos órgãos de administração ou consultivos da Sociedade Alvo.	not be disclosed if the Administrator considers that such disclosure has a potential to jeopardize the Fund's or Target Company' legitimate interests, or if such information is considered confidential and has been obtained by the Administrator under a commitment of confidentiality or as a result of their regular duties as a member or participant of the administrative or advisory bodies of the Target Company.
Parágrafo 3. A Administradora divulgará imediatamente qualquer ato ou fato relevante na hipótese em que a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.	Paragraph 3. The Administrator shall be required to immediately disclose any relevant act or fact, in the event that the dissemination of such information becomes uncontrollable or if an unusual fluctuation occurs in the quotation, price or quantity traded in the Quotas held by the Fund.
Parágrafo 4. Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.	Paragraph 4. If any information about the Fund is disclosed containing inaccuracies or improprieties with a potential to lead Quotaholders to misjudge, then the same disclosure outlet in which the erroneous information was disclosed shall be used to republish the information correctly, expressly including in said rectification that the information is being republished for the purpose of correcting the previously published erroneous or inappropriate information, as required by CVM.
Artigo 48. A publicação das informações mencionadas nesta Seção será feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, devendo também ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.	Article 48. The publication of information referred to in this Section shall be made on the Administrator's website and shall be made available to Quotaholders at the Administrator's headquarters, and it shall also be simultaneously sent to the organized market in which the Fund's Quotas are admitted for trading and also to CVM, through the Document Submission System available on CVM's website on the world wide web.
Artigo 49. A Administradora enviará aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas são admitidas à negociação e à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, de acordo com o modelo disponível na referida página, as seguintes informações:	Article 49. The Administrator shall send to Quotaholders, to the managing entity of the organized market where the Quotas are admitted for trading and to CVM, through the Document Submission System available on CVM website, according to the model available on said page, the following information:
(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o final do trimestre civil a que se referirem, as informações contidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;	(i) on a quarterly basis, within fifteen (15) calendar days after the end of the calendar quarter to which they refer, the information contained in Annex 46-I of CVM Rule No. 578;
(ii) semestralmente, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o final do período de 6 (seis) meses a que se referem, a composição da carteira, especificando a quantidade e o tipo de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a compõem; e	(ii) on a semiannual basis, within one hundred and fifty (150) calendar days after the end of the six-month period to which they refer, the composition of the portfolio, specifying the quantity and type of Securities and Financial Assets that comprises it; and
(iii) anualmente, dentro de 150 (cento e cinquenta)	(iii) annually, within one hundred and fifty (150)

38

Internal Use Only

dias corridos após o final do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, juntamente com o relatório do auditor independente e o relatório da Administradora.	calendar days after fiscal year end, the financial statements for the year, together with the independent auditor's report and the Administrator's report.
Artigo 50. A Administradora enviará aos Cotistas:	Article 50. The Administrator shall send to Quotaholders:
(i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente, relatório com o detalhamento dos ativos do Fundo, contendo no mínimo o saldo dos Valores Mobiliários, informações sobre os emissores dos Valores Mobiliários e demais ativos da carteira do Fundo;	(i) monthly, up to the 5 th (fifth) Business Day immediately subsequent, detailed report of the assets of the Fund, which shall provide at least the outstanding balance of the Securities, information concerning the issuers of the Securities and other assets of Fund's portfolio;
(ii) anualmente, o saldo do Cotista em número de Cotas; e	(ii) annually, Quotaholder's balance in number of Quotas; and
(iii) anualmente, comprovantes para fins de declaração de imposto de renda.	(iii) annually, supporting documentation for the purposes of income tax.
SEÇÃO XV. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E LIQUIDAÇÃO DE INVESTIMENTOS	SECTION XV. FUND WINDING-UP AND INVESTMENT LIQUIDATION
Artigo 51. O Fundo será liquidado nas seguintes hipóteses: (i) liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; (ii) término do Prazo de Duração do Fundo; e/ou (iii) na hipótese de resgate dos Valores Mobiliários, por ocasião de seu pré-pagamento.	Article 51. The Fund shall be wound up in the following events: (i) early winding-up decided at the General Meeting; (ii) at the end of the Fund's Term of Duration; and/or (iii) in the event of redemption of the Securities, on the occasion of their prepayment.
Artigo 52. Nas hipóteses previstas no Artigo 51 acima, a Administradora deverá: (i) liquidar todos os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros, transferindo os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; e (ii) pagar os Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo.	Article 52. In the events described in Article 51 above, the Administrator shall: (i) liquidate all of the Fund's investments in the Securities and Financial Assets, transferring all proceeds from such settlement to the Fund Account; and (ii) pay the Fund's Charges and amortize Quotas up to the limit of resources available in the Fund Account.
Parágrafo único. Em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito a partilhar o Patrimônio Líquido do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo, observadas as demais disposições deste Regulamento. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas, sem prejuízo das distinções entre as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, conforme previstas neste Regulamento.	Sole Paragraph. In the event of winding-up of the Fund, Quotaholders shall be entitled to share the Fund's Net Equity on equal terms and in proportion to the redemption values of their Quotas and within the limit of such values, less the expenses necessary for the winding-up of the Fund, notwithstanding the other provisions of these Bylaws. Quotaholders shall not be entitled to any kind of preference, priority or subordination, without prejudice to the distinctions between Class A and Class B Quotas, as provided in these Bylaws.
Artigo 53. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas deliberar sob a forma de liquidação do Fundo:	Article 53. If the Fund does not have sufficient resources to pay all Quotas at the time of its winding up, and as long as the Fund has remaining investments, one of the following measures shall be taken, and the Quotaholders, in a General Meeting, shall decide on the form of winding-up of the Fund:

(i) Alienar Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, caso tais ativos tenham sido admitidos à negociação nos referidos mercados;	(i) Sell Securities and Financial Assets in the stock exchange or organized over-the-counter market, if said assets have been admitted to trading on said markets;
(ii) Alienar, através de transações privadas, os Valores Mobiliários da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado no Brasil; ou	(ii) Sell, through private transactions, the Fund portfolio's Securities that are not saleable through a stock exchange or organized over-the-counter market in Brazil; or
(iii) Distribuição de ativos através da entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto dessa distribuição, calculado nos termos da regulamentação aplicável, que deverá ocorrer diretamente entre as partes, por meio de procedimento a ser estipulado na Assembleia Geral, obedecendo ao disposto na Instrução CVM nº 578 e, em qualquer caso, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam sob custódia na B3.	(iii) Distribute assets by delivering the Fund's assets or rights, in proportion to the number of Quotas held by Quotaholder, and at fair value of assets and/or rights so distributed, calculated based on the terms of the applicable regulation, which shall take place directly between the parties, by means of a procedure to be stipulated at the General Meeting, abiding by the provisions of CVM Rule No. 578 and, in any case, outside the B3, if the Quotas are in custody at B3.
Parágrafo 1. Em qualquer caso e conforme descrito no <i>caput</i> do Artigo 53 acima, a liquidação dos ativos do Fundo dar-se-á em conformidade com as regras operacionais da CVM aplicáveis ao Fundo.	Paragraph 1. In any event and as described in the head of Article 53 above, the Fund's assets shall be liquidated in compliance with CVM's operational rules applicable to Fund.
Parágrafo 2. Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM toda a documentação exigida pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, e tomará toda e qualquer medida para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.	Paragraph 2. After the Fund's assets are distributed among Quotaholders, the Administrator shall liquidate Fund, and shall forward to CVM all documentation required by the competent authorities within the regulatory period, as well as take any and all measures to liquidate the Fund before the competent authorities.
Parágrafo 3. Para os fins da distribuição de bens de que trata o item (iii) do <i>caput</i> do Artigo 53, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, a Administradora deverá transferir a titularidade dos respectivos Valores Mobiliários conforme necessário; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, a Administradora deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada a exercer tal atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.	Paragraph 3. For the purposes of assets distribution referred to in item (iii) of head of Article 53, in the event of: (i) delivery of Securities to Quotaholders, the Administrator shall transfer the relevant Securities' ownership as required; and/or (ii) delivery of Financial Assets to Quotaholders, the Administrator shall update the records kept in the custody entity authorized to exercise such activity by the CVM responsible for the custody of such Financial Assets.
Parágrafo 4. Se a liquidação do Fundo for realizada de acordo com o item (iii) do <i>caput</i> do Artigo 53 e os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão de ativos, tais Cotistas constituirão um condomínio onde a fração ideal de cada Cotista será determinada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a criação do condomínio supracitado, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades governamentais.	Paragraph 4. If the Fund's winding-up is carried out in accordance with item (iii) of the head of Article 53 hereof and Quotaholders fail to reach an agreement on assets distribution, said Quotaholders shall constitute a condominium where the ideal fraction of each Quotaholder shall be determined according to the proportion of Quotas that Quotaholder holds over the total value of outstanding Quotas at the time. After the condominium referred to above has been created, the Administrator shall be released from such responsibilities set forth in these Bylaws and shall be authorized to liquidate Fund as government authorities require.

<p>Parágrafo 5. O condomínio descrito no Parágrafo 4 acima será constituído pelos Cotistas com a única finalidade de receber os Valores Mobiliários e/ou outros Ativos Financeiros detidos pelo Fundo no momento de sua liquidação.</p>	<p>Paragraph 5. The condominium described in Paragraph 4 above shall be constituted by the Quotaholders with the sole purpose of receiving the Securities and/other Financial Assets held by the Fund at the moment of its winding-up.</p>
<p>Parágrafo 6. A Administradora solicitará a todos os Cotistas membros do condomínio a que se refere o Parágrafo 4 acima que elejam um administrador para o referido condomínio, nos termos do Artigo 1.323 do Código Civil, e informará a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora para com os Cotistas após a constituição do referido condomínio.</p>	<p>Paragraph 6. The Administrator shall request all Quotaholders that are members of the condominium referred to in Paragraph 4 above to elect an administrator for said condominium, pursuant to Article 1,323 of the Brazilian Civil Code, and shall inform the proportion of Securities to which each Quotaholder shall be entitled, and this shall not create any liability of the Administrator to Quotaholders after the constitution of the said condominium.</p>
<p>Parágrafo 7. Se os Cotistas não elegerem o administrador do condomínio mencionado nos itens acima, tal função será exercida pelo Cotista que detiver o maior número de Cotas em circulação.</p>	<p>Paragraph 7. If Quotaholders fail to elect the condominium administrator referred to in aforementioned items, then the administrator shall be the Quotaholder who holds the largest number of outstanding Quotas.</p>
<p>Parágrafo 8. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo por um período não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da notificação mencionada no Parágrafo 5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas deverá indicar, tanto à Administradora como ao Custodiante, a data, hora e local para a entrega dos Valores Mobiliários aos Cotistas. Após o término desse prazo, a Administradora estará então autorizada a promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo de acordo com o Artigo 334 do Código Civil.</p>	<p>Paragraph 8. The Custodian and/or company engaged by the Custodian shall safeguard assets in Fund's portfolio for a non-extendable period of ninety (90) consecutive days, as of such date of notification referred to in Paragraph 5 above, during which the condominium administrator elected by the Quotaholders shall indicate, to both the Administrator and the Custodian, the date, time and place for the delivery of the securities to the Quotaholders. After said period has expired, Administrator shall then be allowed to deposit in court the bonds and securities in Fund's portfolio pursuant to Article 334 of the Brazilian Civil Code.</p>
<p>Parágrafo 9. Para os fins deste Artigo, os Cotistas que não estiverem sujeitos a quaisquer restrições legais e/ou regulamentares para deter diretamente Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio estipulado no Parágrafo 4 acima.</p>	<p>Paragraph 9. For the purposes of this Article, the Quotaholders who are not subject to any legal and/or regulatory restrictions to directly hold Securities may choose not to be part of the condominium set forth in Paragraph 4 above.</p>
<p>Artigo 54. Na liquidação do Fundo aplicam-se, no que couber, as regras em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal dos administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das leis que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.</p>	<p>Article 54. In the of winding-up of the Fund, the rules in force on civil or criminal liability of administrators, directors and managers of financial institutions shall apply, as appropriate, without prejudice to those laws governing the Administrator's own civil liability.</p>
<p>Parágrafo 1 Após o pagamento dos Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado até os limites previstos neste Regulamento.</p>	<p>Paragraph 1. After the Fund's Charges have been paid, Quotaholders shall be paid, if the Fund still has any resources, the ascertained amount up to such limits provided for in these Bylaws.</p>
<p>Parágrafo 2 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, obedecendo às disposições deste Regulamento ou o que for decidido em Assembleia</p>	<p>Paragraph 2. The Fund winding-up shall be managed by the Administrator, abiding by the provisions of these Bylaws or whatever is decided at the General Meeting.</p>

Geral.	
Artigo 55. A liquidação do Fundo e a divisão de seus ativos entre os Cotistas ocorrerão dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir (i) do término do Prazo de Duração, ou (ii) da data da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do Fundo.	Article 55. The winding-up of the Fund and the division of its assets among the Quotaholders shall take place within one hundred and eighty (180) calendar days from (i) the end of the Term, or (ii) the date of the General Meeting that decides on the winding-up of the Fund.
Parágrafo único. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, o Auditor Independente emitirá pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.	Sole Paragraph. Once the Fund has been terminated and wound up, the Independent Auditor shall issue technical opinions attesting the conformity of the respective financial statements.
SEÇÃO XVI. TRIBUTOS	SECTION XVI. TAXES
Artigo 56. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	Article 56. The taxation rules described below are based on the provisions of Brazilian legislation in force on the date of approval of these Bylaws and aim at describing generally the tax treatment applicable to Quotaholders and the Fund assuming all the conditions and requirements set forth in Law 11.478/07 and in CVM Rule No. 578 are complied with, also assuming, for this purpose, that the Fund will comply with the investment rules provided in the regulations enacted by the CVM.
Parágrafo único. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.	Sole Paragraph. The non-compliance with the conditions and requirements provided for in Law No. 11,478/07 and CVM Rule No. 578 shall cause the Fund's winding up or transformation into another type of investment fund, pursuant to Article 1, §9, of Law No. 11,478/07. In such case, the treatment described below will no longer be applicable to Quotaholders, applying, instead, the Income Tax ("IT") subject to the withholding tax system ("WTS"), at rates of 22,5% (investments with a term of up to 180 days) to 15% (investments with a term of more than 720 days), as provided for in Law No. 11,033.
Artigo 57. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:	Article 57. The tax rules applicable to the Fund are as follows:
(i) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.	(i) Incomes and gains from transactions on the Fund's portfolio are not subject to IT.
(ii) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.	(ii) The investments made by the Fund are currently subject to the levy of the Tax on Financial Transactions ("TFT") involving bonds or securities ("TFT/Bonds") at a zero rate. The Executive Branch may increase, at any time, the rate of the TFT/Bonds up to the percentage of 1.50% (one integer and fifty hundredths percent) per day, in relation to transactions that occurred after this eventual increase, except for transactions with derivatives, whose rate can be increased up to 25% (twenty-five percent) for transactions carried out after this eventual increase.

<p>Artigo 58. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478/07, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:</p>	<p>Article 58. As long as the Fund complies with the diversification limits and the allocation rules provided for in Law 11.478/07, the tax rules related to IT applicable to the Quotaholders are as follows:</p>
<p>(i) Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.</p>	<p>(i) Natural Person Quotaholder: natural person Quotaholders of the Fund shall be exempt from IT on income earned in the event of redemption and amortization of Quotas, as well as in the case of the Fund's winding-up. In addition, gains earned on the sale of Quotas are taxed at a zero rate on transactions carried out on the stock market or outside the stock market.</p>
<p>(ii) Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.</p>	<p>(ii) Legal Entity Quotaholder: The legal entity Quotaholder of the Fund will be taxed by the IT under the system of net gains at the rate of 15% (fifteen percent) in the case of capital gains earned on the sale of Quotas, in transactions carried out within or out of stock. Distributions by the Fund made in the form of amortization or redemption of quotas are subject to WTS at a rate of 15% (fifteen percent). In any case, losses incurred with operations carried out by legal entities resident in the country will not be deductible from the calculation of the taxable income.</p>
<p>(iii) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").</p>	<p>(iii) NRI Quotaholders: Quotaholders who invest in the Brazilian financial and capital markets through CMN Resolution 4,373, of September 29, 2014 ("NRI Quotaholder") apply specific tax treatment determined based on whether they reside or not in favored taxation country or jurisdiction, as listed in Normative Instruction No. 1,037, of June 4, 2010 ("FTJ").</p>
<p>(iv) Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento); (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.</p>	<p>(iv) NRI Quotaholders not resident in FTJ: (i) the income earned on the occasion of redemption, amortization and liquidation of the Fund are subject to the levy of WTS at the rate of 15% (fifteen percent); (ii) gains earned on the sale of Quotas are exempt from WTS on transactions carried out on the stock market or outside the stock market.</p>
<p>Parágrafo Único. CONSIDERADA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA EM VIGOR E O PÚBLICO-ALVO DO FUNDO, O INVESTIMENTO EM COTAS NÃO SE DESTINA A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM ISENTOS DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OU QUE SEJAM SUJEITOS À ALÍQUOTA SUPERIOR A 0% (ZERO POR CENTO), QUANDO DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI N.º 11.478/07 E/OU DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL A TAL INVESTIDOR.</p>	<p>Sole Paragraph. CONSIDERING THE TAX LEGISLATION IN FORCE AND THE TARGET INVESTORS OF THE FUND, THE INVESTMENT IN QUOTAS IS NOT INTENDED TO INVESTORS WHICH ARE NOT EXEMPT FROM WITHHOLDING INCOME TAX, OR THAT ARE SUBJECT TO A RATE GREATER THAN 0% (ZERO PERCENT) IN THE AMORTIZATION OF QUOTAS, PURSUANT TO ARTICLE 2ND, PARAGRAPH SECOND OF LAW NO. 11.478/07 AND/OR OF THE SPECIFIC LEGISLATION APPLICABLE TO SUCH INVESTOR.</p>

Artigo 59. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:	Article 59. The TFT taxation rules applicable to Quotaholders are as follows:
(i) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.	(i) TFT/Exchange: Foreign exchange transactions for tickets and remittances of funds, including those carried out through simultaneous exchange transactions, conducted by NRI Quotaholders, regardless of the jurisdiction of residence, as long as they are linked to investments in the Fund, are currently subject to the TFT ("TFT/Exchange") at a zero rate. In any case, the TFT/Exchange rate may be increased at any time by an act of the Executive Branch, up to the percentage of 25% (twenty-five percent), in relation to transactions that occurred after this eventual increase.
(ii) IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 (trinta) dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.	(ii) TFT/Bonds: The TFT/Bonds levied on the Fund's Quota transactions, in the primary market, is subject to a rate of 1% (one percent) per day on the redemption value, limited to income of the operation, varying according to the term, according to the attached table of Decree No. 6,306, the limit being equal to zero after 30 (thirty) days. However, in any case, the rate of the TFT/Bonds may be increased at any time, by an act of the Executive Branch, up to the percentage of 1.50% (one whole and fifty hundredths percent) per day, in relation to transactions that occurred after this eventual increase.
Artigo 60. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.	Article 60. The considerations above are intended to generically describe the applicable tax treatment, without, therefore, being intended to be exhaustive as to the potential tax impacts inherent to the investment. The tax treatment may change due to future changes in the relevant legislation.
SEÇÃO XVII. DISPOSIÇÕES GERAIS	SECTION XVII. GENERAL PROVISIONS
Artigo 61. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.	Article 61. The Quotaholder's signature on the Letter of Adherence constitutes express acknowledgment of an agreement with all Articles, Paragraphs and items of these Bylaws, by which subscriber shall abide.
Artigo 62. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.	Article 62. In the event of a Quotaholder's death or incapacity, the representative of the estate or the incapacitated shall exercise the rights and fulfill the obligations, before the Administrator, that should have been performed by the deceased or the incapacitated, abiding by all legal prescriptions.
Artigo 63. Todo e qualquer Litígio, envolvendo qualquer uma das Partes, incluindo seus sucessores a qualquer título, será definitivamente resolvido por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI), segundo o Regulamento de Arbitragem e a Lei de Arbitragem.	Article 63. Any and all Disputes, involving any of the Parties, including their successors under any title, shall be definitively settled by arbitration by the International Chamber of Commerce (ICC), under the terms of Rules of Arbitration and the Arbitration Law.

<p>Parágrafo 1. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação da nomeação pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCI.</p>	<p>Paragraph 1. The Court of Arbitration shall consist of three (3) arbitrators, where one (1) shall be appointed by claimant and one appointed by defendant. The two (2) arbitrators so appointed, in consultation with the parties to such arbitration, within fifteen (15) calendar days after the last arbitrator accepts the nomination, shall jointly appoint the third arbitrator, who shall act as Court of Arbitration's president. If a party fails to appoint an arbitrator or if the two (2) arbitrators appointed by the parties fail to reach consensus on the appointment of third arbitrator within fifteen (15) calendar days after notice to appoint a third arbitrator under the terms of the Rules of Arbitration is received, then ICC shall appoint a third arbitrator.</p>
<p>Parágrafo 2. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCI nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação da nomeação pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCI, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.</p>	<p>Paragraph 2. In the event arbitration involving three (3) or more parties in which said parties do not constitute blocks of claimants and/or defendants, all parties to the arbitration shall jointly appoint two (2) co-arbitrators within fifteen (15) calendar days after relevant notice from ICC to that effect is received. The President of the Court of Arbitration shall be chosen by the two (2) co-arbitrators, in consultation with the parties to the arbitration, within fifteen (15) calendar days after the last arbitrator accepts nomination or, if this is not possible for any reason, by ICC, in accordance with the Rules of Arbitration. If parties to the arbitration fail to appoint the two (2) arbitrators, then ICC shall appoint all members of the Court of Arbitration, in accordance with the Rules of Arbitration, and one of said arbitrators shall be chosen to be the president of the Court of Arbitration.</p>
<p>Parágrafo 3. Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.</p>	<p>Paragraph 3. In addition to such restrictions set forth in the Rules of Arbitration, any arbitrator appointed in accordance with this arbitration clause shall not be an employee, representative or ex-employee of any of the parties to the arbitration or of any entity directly or indirectly connected to said parties, or of the owner of one of the parties or of any entity directly or indirectly connected to said parties.</p>
<p>Parágrafo 4. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.</p>	<p>Paragraph 4. The Arbitration shall be conducted in the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, where the arbitration award shall be handed down.</p>
<p>Parágrafo 5. Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.</p>	<p>Paragraph 5. Before the institution of arbitration, the Quotaholders and the Fund's service providers shall be allowed to apply for precautionary or urgent measures to the Judiciary Branch or to the Emergency Arbitrator, pursuant to the Arbitration Regulation. After the arbitration has been instituted, all precautionary or urgent measures shall be requested directly to the Court of Arbitration, which shall maintain, modify and/or revoke any measures previously granted by the Judiciary Branch or by the Emergency Arbitrator, as the case may be.</p>

<p>Parágrafo 6. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para solução das disputas a ele submetida.</p>	<p>Paragraph 6. The official language for all acts of arbitration agreed herein shall be Portuguese, and the Laws of the Federative Republic of Brazil shall apply, and the production of evidence in English shall be permitted without the need for translation. The Court of Arbitration shall not resort to equity to solve the disputes submitted to it.</p>
<p>Parágrafo 7. As partes da arbitragem concordam que o procedimento deverá ser mantido sob sigilo e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.</p>	<p>Paragraph 7. The Parties to the arbitration hereby agree that the arbitration shall be kept confidential and its elements (including, but not limited to, the allegations of the parties, evidences, reports and other statements by third parties and any other document submitted or exchanged in the course of the arbitration proceedings) shall only be disclosed to the Court of Arbitration, the parties, their lawyers and any person necessary for the arbitration to proceed, except if disclosure is required to comply with obligations imposed by law or any regulatory authority.</p>
<p>Parágrafo 8. Os Cotistas, mediante assinatura de Termo de Adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.</p>	<p>Paragraph 8 The Quotaholders, by signing the Letter of Adherence to these Bylaws, acknowledge the Rules of Arbitration, and agree with all provisions thereof. The Rules of the Arbitration, as in effect on this date, and the provisions of the Arbitration Law, shall be part of these Bylaws, as applicable.</p>
<p>Parágrafo 9. O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.</p>	<p>Paragraph 9. The arbitral proceeding shall continue in the absence of any party to such procedure, under the terms provided for in the Rules of Arbitration.</p>
<p>Parágrafo 10. A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.</p>	<p>Paragraph 10. The Arbitration award shall be final and not subject to appeal, and shall bind the parties, their successors and assignees, who hereby freely commit to comply with said award and expressly waive any form of appeal, except for the request for correction of material error or clarification of obscurity, doubt, contradiction or omission of the arbitration award, as provided for in Article 30 of Arbitration Law, except for nullity action in good faith established in Article 33 of the Arbitration Law. If necessary, the execution of the arbitration award may take place in any court that has jurisdiction or that has jurisdiction over the parties and their assets.</p>
<p>Parágrafo 11. Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte,</p>	<p>Paragraph 11. Costs, expenses and attorneys' and arbitrators' fees incurred in the arbitration proceeding shall be apportioned between the parties to such proceeding in equal proportions, until the Court of Arbitration renders final decision on the dispute. Once final decision has been awarded, the losing party shall reimburse all costs, expenses and attorneys' and arbitrators' fees that the other party has incurred,</p>

<p>atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado <i>pro rata die</i> para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Em caso de procedência parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.</p>	<p>adjusted for inflation according to positive variation of the IPCA calculated <i>pro rata die</i> for the period between the date when winning party incurred said costs, expenses and fees and the date on which the reimbursement is actually made, plus interest of one percent (1%) per month, calculated <i>pro rata die</i> between the date arbitration award disclosure and the date on which the reimbursement is actually made. In the event the arbitration award decides for the partial validity of the claims, both parties shall bear the costs, expenses and fees incurred, in proportion to their defeat, as decided in the arbitration award.</p>
<p>Parágrafo 12. Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca do município de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo 5 acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.</p>	<p>Paragraph 12. Quotaholders fully acknowledge all the terms and effects of the arbitration clause now agreed upon, and irrevocably agree that arbitration is the only way to solve any disputes arising from these Bylaws and/or related to them. Without prejudice to the validity of this arbitration clause, the judicial district of the City of São Paulo, State of São Paulo, Brazil, is elected as venue, when required, for the following exclusive purposes: (i) enforcing the arbitration award, extrajudicial enforcement order or certain and enforceable obligations; (ii) obtaining mandatory measures or precautionary procedures of preventive nature, as assurance for the arbitration proceeding to be initiated or already underway between the parties to such proceeding and/or to ensure the effectiveness of arbitration proceeding, as provided for in Paragraph 5 above; or (iii) obtaining mandatory and specific enforcement measures.</p>
<p>Parágrafo 13. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo 12 acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.</p>	<p>Paragraph 13. In the events referred to in items (ii) and (iii) of Paragraph 12 above, requesting party shall initiate an arbitration proceeding within the legal term of the judicial measure or, in the event of an ongoing arbitration proceeding, said party shall immediately inform the Court of Arbitration about any measure implemented by the Judiciary Branch. In any of said events, the Court of Arbitration to be constituted or already constituted, as the case may be, shall have full and exclusive powers to decide on matters and issues brought before Court, and the Court of Arbitration may review, grant, maintain, or revoke any judicial measure requested.</p>
<p>Parágrafo 14. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo 10 acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.</p>	<p>Paragraph 14. The filing of any measure under the terms provided for in Paragraph 10 above shall not result in the waiver of the arbitration clause or limit the jurisdiction of the Arbitration Court.</p>
<p>Artigo 64. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pela Administradora; (ii) quaisquer atualizações periódicas que lhes sejam disponibilizadas; e (iii) qualquer documento relacionado às operações do Fundo, não podendo</p>	<p>Article 64. The Quotaholders shall keep confidential: (i) the information contained in investment studies and analyzes prepared by the Administrator; (ii) any periodic updates made available to them; and (iii) any document related to the Fund's operations, and shall not reveal, use or disclose, fully or partially, severally</p>

<p>revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio da Administradora ou conforme exigido pelas autoridades governamentais e, neste último caso, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal exigência antes de qualquer informação ser fornecida.</p>	<p>or jointly with third parties, any of said information, except with authorization from the Administrator or as required by government authorities, and in the latter event the Administrator shall be informed in writing of such requirement before any information is provided.</p>
<p>Artigo 65. Os Cotistas do Fundo, independentemente de terem adquirido suas Cotas em ofertas públicas primárias ou secundárias ou no mercado secundário, ao se tornarem Cotistas do Fundo estarão obrigados a observar todos os termos e condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, às regras de conversão compulsória de Cotas Classe A em Cotas Classe B e sua amortização compulsória nos termos previstos no Artigo 31 e respectivos parágrafos.</p>	<p>Article 65. The Fund's Quotaholders, regardless of whether they have acquired their Quotas in primary or secondary public offerings or in the secondary market, shall comply with all terms and conditions of these Bylaws, including, but not limited to, the rules of compulsory conversion of Class A Quotas into Class B Quotas and their compulsory amortization under the terms provided for in Article 31 and respective paragraphs.</p>
<p>Artigo 66. Para os fins deste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou comunicação entre a Administradora e os Cotistas deverá ser feita por escrito por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores, na página da B3 na rede mundial de computadores, e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.</p>	<p>Article 66. For the purposes of these Bylaws, any notification, request or communication between the Administrator and the Quotaholders shall be done in writing by means of disclosure on the Administrator and B3's website and on the Document Submission System available on CVM's website.</p>
<p>Artigo 67. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p>	<p>Article 67. These Bylaws shall be governed and construed in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil.</p>
<p>Artigo 68. Para fins do presente Regulamento, no caso de divergência de interpretação entre a versão em português e inglês, prevalecerá a versão em português.</p>	<p>Article 68. For the purposes of these Bylaws, in case of any divergence of interpretation between the Portuguese and English versions, the Portuguese version shall prevail.</p>
<p>Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021.</p>	<p>Rio de Janeiro, February 23, 2021.</p>

* * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES		ANNEX I – DEFINITIONS	
"Administradora"	Significa a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.	"Administrator"	Means BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, 501, 5 th floor, CEP 22250-040, registered with CNPJ/ME under nº 59.281.253/0001-23, duly authorized by the CVM for the professional exercise of administration of securities' portfolios pursuant to Declaratory Act No. 8,695, as of March 20, 2006.
"AFAC"	Significa adiantamentos para futuros aumentos de capital.	"AFAC"	Means advances for future capital increase.
"Agente Fiduciário"	Significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08.	"Fiduciary Agent"	Means PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , a financial institution, with a branch in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Brigadeiro Faria Lima Avenue, no. 2,954, 10th floor, Room 101, Jardim Paulistano, enrolled with the CNPJ under no 17.343.682/0003-08.
"ANEEL"	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.	"ANEEL"	Means the Brazil Electricity Regulatory Agency.
"Ativos Financeiros"	Significa (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional em quaisquer de suas modalidades operacionais, pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", considerados de baixo risco de crédito e com liquidez diária, conforme	"Financial Assets"	Means (i) securities issued by the National Treasury in any of its operational categories, post-fixed; (ii) matched operations backed by securities mentioned in item (i) above; (iii) quotas of investment funds classified as "Fixed Income", considered low credit risk and with daily liquidity, as assessed by Administrator, and investment funds

	avaliação pela Administradora, e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou empresas de seu grupo econômico, desde que adquiridos pelo Fundo para gestão de caixa e liquidez.		administered and/or managed by the Administrator and/or companies of its economic group, as long as acquired by the Fund for cash and liquidity management.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa uma firma de auditoria independente registrada junto à CVM.	" <u>Independent Auditor</u> "	Means an independent audit firm registered with the CVM.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	" <u>B3</u> "	Means B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
" <u>Banco Central</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.	" <u>Central Bank</u> "	Means the Brazilian Central Bank.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	Significa o boletim de subscrição de Cotas que o Cotista deverá assinar no ato de cada subscrição de Cotas.	" <u>Subscription Bulletin</u> "	Means the subscription bulletin of Quotas that the Quotaholder shall sign at the time of each subscription of Quotas.
" <u>Capital Subscrito</u> "	Significa a soma dos montantes subscritos por cada Cotista por meio da assinatura dos Boletins de Subscrição.	" <u>Subscribed Capital</u> "	Means the sum of the amounts subscribed by each Quotaholder by the execution of the Subscription Bulletins.
" <u>CCI</u> "	Significa a Câmara de Comércio Internacional.	" <u>ICC</u> "	Means the International Chamber of Commerce.
" <u>CNPJ/ME</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.	" <u>CNPJ/ME</u> "	Means the National Register of Legal Entities of the Ministry of Economy.
" <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> "	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.	" <u>ABVCAP/ANBIMA Code</u> "	Means the ABVCAP/ANBIMA Regulation and Best Practices Code for Private Equity Investment Funds and Emerging Companies Investment Funds' Market.
" <u>Código Civil</u> "	Significa Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	" <u>Brazilian Civil Code</u> "	Means Law No. 10,406, dated January 10, 2002, as amended.
" <u>Conta do Fundo</u> "	Significa uma conta	" <u>Fund's Account</u> "	Means a checkings account

50

Internal Use Only

	corrente aberta pelo Custodiante e mantida pelo Fundo para receber recursos financeiros em moeda corrente nacional.		opened by the Custodian and held by Fund to receive financial resources in national currency.
" <u>Coordenadores</u> "	Significa os intermediários da Primeira Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 476.	" <u>Underwriters</u> "	Means the intermediaries of the First Offering, pursuant to CVM Rule No. 476.
" <u>Cotas Classe A</u> "	Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo.	" <u>Class A Quotas</u> "	Means any Class A Quotas issued by the Fund.
" <u>Cotas Classe B</u> "	Significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo.	" <u>Class B Quotas</u> "	Means any Class B Quotas issued by Fund.
" <u>Cotas</u> "	Significa Cotas Classe A e, conforme emitidas ao longo do tempo, Cotas Classe B.	" <u>Quotas</u> "	Means Class A Quotas and, as temporarily issued from time to time, Class B Quotas.
" <u>Cotista</u> "	Significa qualquer titular de cotas.	" <u>Quotaholder</u> "	Means any holder of Quotas.
" <u>Cotista INR</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 58, "c".	" <u>NRI Quotaholder</u> "	Has the meaning defined in Article 58, "c".
" <u>Custodiante</u> "	Significa a Administradora, na capacidade de custodiante do Fundo, ou outra entidade que venha a substituí-la em tal função.	" <u>Custodian</u> "	Means the Administrator, in its capacity as custodian of the Fund, or other entity that replaces the Administrator in such function.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.	" <u>CVM</u> "	Means the Brazilian Securities and Exchange Commission.
" <u>Depósito Centralizado</u> "	Significa o regime de guarda centralizada de ativos financeiros e de valores mobiliários previsto no Art. 23 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 461 de 23 de outubro de 2007, conforme alterada.	" <u>Centralized Deposit</u> "	Means the centralized holding of financial assets and securities regime provided in Art. 23 of Law no. 12,810, as of May 15, 2013, as amended, and CVM Rule no. 461, as of October 23, 2007, as amended.
" <u>Dia Útil</u> "	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados	" <u>Business Day</u> "	Means any day, except (i) Saturdays, Sundays or national holidays, in the

	nacionais, no estado de São Paulo ou no município de São Paulo e do Rio de Janeiro, e (ii) em relação a qualquer pagamento feito através da B3, aqueles dias sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.		State of São Paulo or in the City of São Paulo, and (ii) in relation to any payment made through B3, those days without working hours at B3. If the dates on which events occur under the terms of these Bylaws are not business days, according to this definition, the immediately following business day shall be considered as the date of said event.
"Encargos"	Significa os encargos descritos no Artigo 42 do Regulamento.	"Charges"	Means such charges described in Article 42 of the Bylaws.
"Escritura"	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A." celebrado entre a Sociedade Alvo e o Agente Fiduciário.	"Indenture"	Means the "Private Instrument of Indenture of the 2 nd (second) Issuance of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, Unsecured Debentures, to be converted into <i>In Rem</i> Guarantee Type, for Public Distribution with Restricted Placement Efforts, in Single Series, of Norte Brasil Transmissora de Energia S.A." entered into between the Target Company and the Fiduciary Agent.
"Fundo"	Significa o KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.	"Fund"	Means KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
"Gestora"	Significa a BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/ME sob nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional	"Manager"	Means BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, 501, 5th floor, CEP 22250-040, registered with CNPJ/ME under nº 29.650.082/0001-00, duly authorized by the CVM for the professional exercise of

	de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000.		administration of securities' portfolios pursuant to Declaratory Act No. 5,698, as of May 10, 2000.
"Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"	Tem o significado atribuído no item 6.1.1 da Escritura.	"Automatic Early Maturity Event"	Has the meaning defined in item 6.1.1 of the Indenture.
"Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"	Tem o significado atribuído no item 6.1.2 da Escritura.	"Non-Automatic Early Maturity Event"	Has the meaning defined in item 6.1.2 of the Indenture.
"Hipóteses de Vencimento Antecipado"	Significa as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, em conjunto, conforme o significado atribuído no item 6.1.2 da Escritura.	"Early Maturity Event"	Means the Automatic Early Maturity Event and Non-Automatic Early Maturity Event, jointly, as defined in item 6.1.2 of the Indenture.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	"IBGE"	Means the Brazilian Institute of Geography and Statistics.
"ICSD"	Significa o índice de cobertura do serviço da dívida, correspondente à divisão do geração de caixa operacional pelo serviço da dívida, com base nos valores indicados nas respectivas demonstrações financeiras.	"DSCR"	Means the debt-service coverage ratio, equivalent to the division of generation of operating cash by the service of the debt, calculated on the amounts provided in the respective financial statements.
"Instrução CVM nº 476"	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.	"CVM Rule No. 476"	Means Rule No. 476, issued by CVM on January 16, 2009, as amended.
"Instrução CVM nº 539"	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 13 de janeiro de 2013, conforme alterada.	"CVM Rule No. 539"	Means Rule No. 539, issued by CVM on January 13, 2013, as amended.
"Instrução CVM nº 555"	Significa a Instrução nº 555, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.	"CVM Rule No. 555"	Means Rule No. 555, issued by CVM on December 17, 2014, as amended.
"Instrução CVM nº 578"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	"CVM Rule No. 578"	Means Rule No. 578, issued by CVM on August 30, 2016, as amended.

" <u>Instrução CVM nº 579</u> "	Significa Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.	" <u>CVM Rule No. 579</u> "	Means Rule No. 579, issued by CVM on August 30, 2016.
" <u>Investidores Profissionais</u> "	Tem seu significado atribuído pelo Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.	" <u>Professional Investors</u> "	Has its meaning defined by Article 9º-A of CVM Rule No. 539.
" <u>Investidores Qualificados</u> "	Tem seu significado atribuído pelo Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.	" <u>Qualified Investors</u> "	Has its meaning defined by Article 9º-B of CVM Rule No. 539.
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.	" <u>IPCA</u> "	Means the Broad National Consumer Price Rate published monthly by IBGE.
" <u>IOF</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 57, "(ii)".	" <u>IFT</u> "	Has the meaning defined in Article 57, item "(ii)".
" <u>IOF/Câmbio</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 59, "(i)".	" <u>IFT/Câmbio</u> "	Has the meaning defined in Article 59, item "(i)".
" <u>IOF/Títulos</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 57, "(ii)".	" <u>IFT/Títulos</u> "	Has the meaning defined in Article 57, item "(ii)".
" <u>IR</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 56, Parágrafo Único.	" <u>II</u> "	Has the meaning defined in Article 56, Sole Paragraph.
" <u>IRRF</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 56, Parágrafo Único.	" <u>WTS</u> "	Has the meaning defined in Article 56, Sole Paragraph.
" <u>JTF</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 58, "(iii)".	" <u>FTJ</u> "	Has the meaning defined in Article 58, "(iii)".
" <u>Justa Causa</u> "	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pela Administradora, conforme aplicável e desde que determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos: (i) descumprimento de obrigações, deveres ou atribuições previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável que tenha impacto material	" <u>Cause</u> "	Means the practice of the following acts or situations by the Administrator, as applicable and as long as determined by a final arbitration award or court decision that is not subject to appeal with effect of staying the proceedings: (i) non-compliance with obligations, duties or attributions provided for in the Bylaws, in the applicable legislation and regulations that have a material impact on the Fund

	para o Fundo ou para os Cotistas; (ii) existência de culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou desvio de conduta; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.		or on the Quotaholders; (ii) existence of gross negligence, willful misconduct, fraud in the performance of their duties and responsibilities under the terms of the Bylaws or misconduct; (iii) crimes against the financial system, acts of corruption, money laundering and/or financing of terrorism; or (iv) bankruptcy declaration or request for judicial or extrajudicial recovery.
" <u>Lei de Arbitragem</u> "	Significa a Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.	" <u>Arbitration Law</u> "	Means Act No. 9,307, dated September 23, 1996, as amended.
" <u>Lei nº 12.431/11</u> "	Significa a Lei nº 12.431, datada de 24 de junho de 2011, conforme alterada.	" <u>Law No. 12,431/11</u> "	Means the Act No. 12,431, dated June 24, 2011, as amended.
" <u>Lei nº 11.478/07</u> "	Significa a Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.	" <u>Law No. 11,478/07</u> "	Means the Law 11,478, dated May 29, 2007, as amended.
" <u>Limite de Participação</u> "	Tem seu significado atribuído no Artigo 31.	" <u>Participation Limit</u> "	Has the meaning defined in Article 31.
" <u>Litígio</u> "	Significa toda e qualquer controvérsia oriunda do ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.	" <u>Dispute</u> "	Means any and all disputes arising from or related to these Bylaws, including as to their existence, validity, effectiveness, interpretation, execution and/or extinction involving any Fund Quotaholders or contractor, including their successors in any capacity.
" <u>Parte Relacionada(s)</u> " (s)	Significa qualquer funcionário, diretor, acionista ou representante legal, cônjuge e/ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer parte interessada, entidades controladoras, controladas, afiliadas, subsidiárias ou	" <u>Related(s) Party(ies)</u> "	Means any employee, officer, shareholder or legal representative, spouse and/or relative up to the second (2 nd) degree of any interested party, controlling companies, controlled companies, affiliates, subsidiaries or companies

	empresas sob controle comum com qualquer parte interessada, conforme o caso, e fundos de investimento e/ou carteiras de Valores Mobiliários administrados pela Administradora.		under common control with any interested party, as applicable, and investment funds and/or portfolios of securities managed by the Administrator.
" <u>Patrimônio Líquido</u> "	Significa o Patrimônio Líquido do Fundo, que é calculado como a soma de (i) caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros contabilizados nos termos do Artigo 24 deste Regulamento; e (iii) valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e as provisões realizadas pelo Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável e a rentabilidade auferida no período.	" <u>Net Equity</u> "	Means the Fund's Net Equity, which is calculated as the sum of (i) available cash, (ii) portfolio value, including the value of the Securities and Financial Assets accounted pursuant to Article 24 of these Bylaws; and (iii) receivables, less liabilities and the provisions made by the Administrator pursuant to these Bylaws and applicable regulations and profitability earned in the period.
" <u>Política de Investimento</u> "	Significa a política de investimento do Fundo, conforme estabelecida no Anexo III deste Regulamento.	" <u>Investment Policy</u> "	Means the Fund's investment policy, as set forth in Annex III to these Bylaws.
" <u>Prazo de Duração</u> "	Significa o prazo de duração do Fundo.	" <u>Term of Duration</u> "	Means the Fund's term of duration.
" <u>Primeira Oferta</u> "	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, de acordo com a Instrução CVM nº 476 e as condições estabelecidas no Artigo 32 do Regulamento.	" <u>First Offering</u> "	Means the first public offering of Fund's Quotas, according to CVM Rule No. 476 and the conditions established in Article 32 of the Bylaws.
" <u>Regulamento de Arbitragem</u> "	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCI, em sua versão atualmente em vigor.	" <u>Rules of Arbitration</u> "	Means ICC's Arbitration and Mediation Center Regulation, in its current version.
" <u>Regulamento</u> "	Significa o Regulamento do Fundo.	" <u>Bylaws</u> "	Means the Bylaws of the Fund.
" <u>Reserva de Despesas e Encargos</u> "	Significa a reserva a ser constituída pela		

56

Internal Use Only

	Administradora para o pagamento de encargos do Fundo, constituída inicialmente no montante equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas do Fundo por, no mínimo, 6 (seis) meses, cuja recomposição será semestral, juntamente com as datas de amortização de Cotas, em valor adicional equivalente à 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o Valor Nominal Atualizado.	<u>"Reserve of Expenses and Charges"</u>	Means the reserve to be constituted by the Administrator for the payment of charges of the Fund, initially constituted in the amount equivalent to the estimated amount necessary for the payment of expenses of the Fund for, at least, 6 (six) months, whose restoration will be semiannual in additional value equivalent to 0.01% (one hundredth percent) levied on the Updated Nominal Value.
<u>"Shareholder-Equity Ratio"</u>	Significa o valor total da participação dos acionistas da Sociedade Alvo dividido pelo valor total dos ativos da Sociedade Alvo.	<u>"Shareholder-Equity Ratio"</u>	Means the total amount of the participation of the shareholders of the Target Company divided by the total amount of the assets of the Target Company.
<u>"Sociedade Alvo"</u>	Significa a NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.625.321/0001-56, com sede na SCN Quadra 1 - Bloco C, Salas 1708 a 1714, nº 85 (parte), Asa Norte, CEP 70.711-902, Brasília, Distrito Federal, registrada perante a CVM como companhia aberta sob o Código CVM nº 24.988.	<u>"Target Company"</u>	Means NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. , enrolled with the CNPJ/ME under No. 09.625.321/0001-56, headquartered at SCN Quadra 1 - Block C, Rooms 1708 to 1714, nº 85 (part), Asa Norte, Zip Code 70.711-902, Brasília, Distrito Federal, registered with CVM as a publicly-held company under CVM Code No. 24,988.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Significa a taxa de administração devida à Administradora a título de remuneração pelos serviços de administração, gestão de carteira, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas do Fundo, prestados direta ou indiretamente pela Administradora, segundo as disposições do Regulamento.	<u>"Administration Fee"</u>	Means the administrator fee due to Administrator in consideration for the services of administration, portfolio management, custody, treasury and bookkeeping of the Fund's Quotas, rendered directly or indirectly by the Administrator, under the provisions of the Bylaws.
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o termo que o	<u>"Letter of Adherence"</u>	Means the term that investor

	investidor deve assinar ao subscrever as Cotas do Fundo.		shall sign when subscribing to Quotas of the Fund.
	Significa o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura) até a data de seu efetivo pagamento (" <u>Atualização Monetária</u> "), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário.		It means the Unit Nominal Value (as defined in the Indenture) or the balance of the Unit Nominal Value of the Debentures, as the case may be, monetarily restated by the accumulated variation of the IPCA calculated and released monthly by the IBGE, from the Profitability Start Date (as defined in the Indenture) to the date of its effective payment (" <u>Monetary Restatement</u> "), with the Monetary Restatement product automatically incorporated into the Nominal Unit Value or, if applicable, the balance of the Nominal Unit Value.
	<u>"Valor Nominal Atualizado"</u>		<u>"Updated Nominal Value"</u>
	Significa (i) as debêntures emitidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e (ii) se houver, os valores mobiliários que venham a ser detidos pelo Fundo em razão da excussão de garantias relacionadas às debêntures referidas no item (i) acima.		Means (i) the debentures issues within the 2 nd Issuance of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, to be converted into <i>In Rem</i> Guarantee Type, for Public Distribution with Restricted Placement Efforts, in Single Series, of Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. subject to a public offering with restricted placement efforts, pursuant to CVM Rule No. 476/09, and (ii) if any, the securities that may be held by the Fund due to the execution of the guarantees related to the debentures mentioned in item (i) above.
	<u>"Valores Mobiliários"</u>		<u>"Securities"</u>
	Significa a outorga de perdão temporário ou renúncia ao vencimento antecipado dos Valores Mobiliários, nos termos do item 9.4.1 da Escritura.		Means the granting of a temporary forgiveness or waiver of the early maturity of the Securities, pursuant to item 9.4.1 of the Indenture.
	<u>"Waiver Prévio"</u>		<u>"Prior Waiver"</u>

58



ANEXO II – FATORES DE RISCO	ANNEX II – RISK FACTORS
Fatores de risco	Risk Factors
<i>Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula ora utilizados no singular ou no plural terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento ao qual este Anexo é incorporado e do qual não pode ser separado, salvo se diversamente definidos no presente.</i>	<i>Capitalized terms and expressions used herein in the singular or in the plural shall have the same meanings as defined in the Bylaws into which this Annex is incorporated and from which this Annex cannot be separated, unless otherwise defined herein.</i>
Os ativos que compõem a Carteira e, por consequência, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, apresentados de forma não exaustiva:	The assets comprising the Portfolio and, by extension, the Quotaholders are subject to the following non-exhaustive risk factors:
(i) Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplência ou atrasos no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de ativos detidos pelo Fundo ou contrapartes de operações com o Fundo que podem resultar, conforme o caso, em ganhos reduzidos ou perdas financeiras até o valor das operações que forem executadas, mas não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito de um emissor podem causar mudanças no valor dos ativos que integram a carteira do Fundo;	(i) Credit risk: Consists of the risk of default or arrears in the payment of interest and/or principal by issuers of assets held by the Fund or counterparties to transactions with the Fund which could result, as the case may be, in reduced gains or financial losses up to the amount of transactions that are entered into but not settled. Changes and mistakes in assessing the credit risk of an issuer could cause changes in the value of the assets comprising the Fund's portfolio;
(ii) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou ausência de demanda pelos ativos que compõem a carteira do Fundo nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos mercados de negociação. Como resultado de tais riscos, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ao liquidar posições ou para negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão de carteira adotada pelo Fundo, sendo que durante o período de iliquidez o Fundo permanecerá exposto aos riscos associados a tais ativos, podendo fazer com que o Fundo aceite descontos nos preços desses ativos para negociá-los no mercado. Tais fatores podem dificultar os pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas nos termos deste Regulamento;	(ii) Liquidity risk: Consists of the risk of reduced or no demand for the assets comprising the Fund's portfolio in the relevant markets in which they are traded due to specific conditions attributed to such assets or the markets in which they are traded. As a result of such risks, the Fund could face difficulties when liquidating positions or trading such assets at the price and time so desired, in accordance with the portfolio management strategy adopted by the Fund, and during the relevant illiquidity period the Fund shall remain exposed to the risks associated with such assets, which could cause the Fund to accept discounts in their relevant prices in order to trade them in the market. Such factors could hinder payment of amortization and redemption to Quotaholders hereunder;
(iii) Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação de preços e no retorno dos ativos que compõem a carteira do Fundo, que são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito e mudanças políticas, econômicas e fiscais. Tais alterações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados a preços diferentes do preço de emissão e/ou do valor contábil, resultando em volatilidade para as Cotas e prejuízos para os Cotistas;	(iii) Market risk: Consists of the risk of fluctuation of prices and yield of the assets comprising the Fund's portfolio, which are affected by several market factors, such as liquidity, credit, and political, economic and tax changes. Such price changes could cause certain assets to be valued at prices different from the issuance price and/or book value, which could result in volatility for the Quotas and losses to Quotaholders;
(iv) Riscos relacionados a acontecimentos e à percepção do risco em outros países: Os mercados de capitais brasileiros são influenciados em diferentes graus pelas condições econômicas e de mercado de	(iv) Risks relating to developments and perception of risk in other countries: The Brazilian capital markets are influenced to different degrees by economic and market conditions in other countries,

60

<p>outros países, incluindo países de economia emergente. As reações dos investidores a acontecimentos em outros países podem causar um efeito adverso nos preços de ativos e valores mobiliários de emissores brasileiros, reduzindo o interesse dos investidores por tais ativos, incluindo as Cotas, o que poderia ter um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos ganhos que poderiam ser auferidos pelos Cotistas;</p>	<p>including emerging economy countries. Investor reactions to developments in such other countries may cause an adverse effect on the prices of assets and securities issued in Brazil, reducing investor interest in such assets, including the Quotas, which could have a negative effect on the results of the Fund and the gains that may be achieved by Quotaholders;</p>
<p>(v) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: O Fundo pode também estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões além ou fora de seu controle, tais como a ocorrência de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado no Brasil ou no exterior, assim como acontecimentos políticos, relacionados à saúde, econômicos ou financeiros que alterem a ordem atual e influenciem materialmente o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo mudanças nas taxas de juros, ocorrências de depreciação da moeda e mudanças nas leis. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez para os ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência por parte dos emissores dos ativos detidos pelo Fundo. O Fundo desempenhará suas atividades no mercado brasileiro e, portanto, estará sujeito aos efeitos da política econômica do Governo Brasileiro. Por vezes, o Governo Brasileiro interfere na economia através de mudanças substanciais em suas políticas. No passado recente, medidas adotadas pelo governo brasileiro para controlar a inflação e implementar políticas econômicas e monetárias envolveram mudanças nas taxas de juros, depreciação cambial, controle cambial, aumentos nos preços dos serviços públicos, entre outras medidas. Tais políticas, assim como outras condições macroeconômicas, tiveram um impacto substancial sobre a economia e os mercados de capitais brasileiros. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação cambial, indexação, instabilidade de preços, aumento das taxas de juros ou alterações à atual política fiscal podem ter um efeito adverso sobre o Fundo e os Cotistas;</p>	<p>(v) Risk relating to macroeconomic factors and governmental policy: The Fund may also be subject to other risks resulting from reasons beyond or outside its control, such as the occurrence in Brazil or overseas of extraordinary facts or special market situations, or also political, health-related, economic or financial events that change the current order and materially influence the Brazilian financial and/or capital markets, including changes in interest rates, currency depreciation events and changes in laws. Such events could result in (a) loss of liquidity for the assets comprising the Portfolio and (b) default on the part of the issuers of the assets held by the Fund. The Fund will develop its activities in the Brazilian market and is therefore subject to the effect of the economic policy of the Brazilian Government. At times, the Brazilian Government interferes with the economy through material changes in its policies. In the recent past, the measures adopted by the Brazilian Government to control inflation and implement economic and monetary policies involved changes in interest rates, currency depreciation, foreign exchange control, increases in utilities prices, among other measures. Such policies as well as other macroeconomic conditions have had a material impact on the Brazilian economy and capital markets. The adoption of measures that may result in currency fluctuation, indexation, price instability, increased interest rates or changes to the current tax policy could have an adverse effect on the Fund and Quotaholders;</p>
<p>(vi) Riscos relacionados a mudanças na legislação tributária: O Governo e Legislativo brasileiros frequentemente introduzem mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária aplicável ao mercado brasileiro de valores mobiliários. Tais mudanças incluem modificações nas alíquotas e bases tributárias e, por vezes, a criação de impostos temporários cuja arrecadação é utilizada para determinados fins governamentais. Os efeitos de tais mudanças tributárias e quaisquer outras mudanças resultantes da introdução de alterações fiscais adicionais não podem ser quantificados. Entretanto, algumas dessas medidas podem sujeitar o Fundo, os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas ao pagamento de outros impostos não</p>	<p>(vi) Risks relating to changes in tax laws: The Brazilian Government and Legislative Branch frequently introduce changes in tax regimes that may increase the tax burden applicable to the Brazilian securities market. Such changes include modifications in tax rates and tax bases and at times the creation of temporary taxes whose proceeds are used for certain governmental purposes. The effects of such tax changes and any other changes resulting from the enactment of additional tax changes cannot be quantified. However, some of these measures may subject the Fund, the Securities, the Financial Assets and/or the Quotaholders to further tax payments not originally contemplated. It is not possible to guarantee that the tax rules currently applicable to the Fund, the Securities, the Financial</p>

originalmente contemplados. Não há garantia de que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, aos Valores Mobiliários, aos Ativos Financeiros e aos Cotistas permanecerão em vigor e existe o risco de que tais regras possam ser alteradas no contexto de uma reforma tributária, o que poderia ter um impacto nos resultados dos Valores Mobiliários, dos Ativos Financeiros e, portanto, nos resultados do Fundo e nos ganhos que poderiam ser auferidos pelos Cotistas;	Assets and the Quotaholders will continue in effect and there is a risk that such rules could be changed in the context of a tax reform, which could have an impact on the results of the Securities, the Financial Assets and therefore on the results of the Fund and the gains that may be achieved by Quotaholders;
(vii) Riscos relacionados à lentidão do sistema judiciário brasileiro: O Fundo poderá vir a se tornar parte em ações judiciais relacionadas às atividades da Sociedade Alvo, tanto como autor quanto réu. Entretanto, dada a lentidão amplamente conhecida do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais litígios pode não ser alcançada dentro de um prazo razoável. Além disso, não há garantia de que o Fundo obterá resultados favoráveis nessas ações judiciais. Os fatos acima podem afetar negativamente os resultados do Fundo e os ganhos dos Cotistas;	(vii) Risks relating to the slowness of the Brazilian judicial system: The Fund may become party to legal proceedings in connection with the businesses of the Target Company, either in the capacity of plaintiff or defendant. However, given the widely known slowness of the Brazilian judicial system, the resolution of such disputes may not be achieved within a reasonable period. In addition, it is not possible to guarantee that the Fund will obtain favorable results in their legal proceedings. The foregoing facts could adversely affect the results of the Fund and the gains of the Quotaholders;
(viii) Restrições à negociação de cotas: As Cotas emitidas no âmbito da Instrução CVM nº 476 somente podem ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos como tal pela Instrução CVM nº 539, após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Como resultado disso, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar suas Cotas no momento desejado;	(viii) Quota trading restrictions: The Quotas issued under the provisions of CVM Rule No. 476/09 may only be traded among qualified investors, as defined by CVM Rule No. 539/13, after the lapse of ninety (90) calendar days since the relevant subscription date. As a result, Quotaholders could face difficulties when trading its Quotas at the time so desired;
(ix) Amortização e/ou resgate de Cotas utilizando Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo: O Regulamento contempla circunstâncias nas quais as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie utilizando Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros recebidos do Fundo;	(ix) Amortization and/or redemption of Quotas using Securities or Financial Assets comprising the Fund's portfolio: The Bylaws contemplate circumstances in which the Quotas may be amortized or redeemed in kind using Securities and/or Financial Assets comprising the Fund's portfolio. In such cases, Quotaholders could face difficulties when trading the Securities and/or Financial Assets received from the Fund;
(x) Risco relativo ao resgate e liquidez das Cotas: As Cotas do Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não são resgatáveis. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não é bem desenvolvido no Brasil, e como tal há risco no sentido de que os Cotistas que queiram alienar seus investimentos no Fundo não sejam capazes de negociar suas Cotas no mercado secundário devido a uma potencial falta de interessados. Portanto, dada a reduzida liquidez das Cotas, os Cotistas podem ter dificuldade para vender suas Cotas e/ou podem obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;	(x) Risk relating to the redemption and liquidity of the Quotas: The Fund, formed as a closed-end fund, does not allow redemption of its Quotas at any time. Additionally, the secondary market for quotas of investment funds is not well developed in Brazil, and as such there is a risk in the sense that Quotaholders willing to dispose of their investments in the Fund may not be able to trade their Quotas in the secondary market due to a potential lack of interested buyers. Therefore, given the reduced liquidity of the Quotas, the Quotaholders may find it difficult to sell their Quotas and/or could obtain reduced prices in the sale of their Quotas;
(xi) Riscos relacionados à amortização de	(xi) Risks relating to Quota amortization: The

<p>Cotas: Os rendimentos gerados pelo Fundo resultarão de ganhos e valores atribuídos aos Valores Mobiliários. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento desses rendimentos pelo Fundo;</p>	<p>proceeds generated by the Fund will result from gains and amounts attributed to the Securities. The ability of the Fund to amortize the Quotas is conditional upon receipt of the abovementioned proceeds by the Fund;</p>
<p>(xii) Risco de concentração dos investimentos feitos pelo Fundo: O objetivo do Fundo é investir exclusivamente em Valores Mobiliários, e o mau desempenho da Sociedade Alvo poderá ter efeitos adversos significativos sobre o desempenho do Fundo. Nessa hipótese, o rendimento do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, pode ser adversamente afetado;</p>	<p>(xii) Risk of concentration of the investments made by the Fund: The purpose of the Fund is to invest exclusively in Securities, and in the event of poor performance of the Target Company, it could have material adverse effects on the performance of the Fund. In this situation, the income of the Fund and, consequently, of the Quotaholders, could be adversely affected;</p>
<p>(xiii) Riscos de não desempenho do investimento pela Sociedade Alvo: Os investimentos feitos pelo Fundo são considerados investimentos de médio e longo prazo e o retorno desses investimentos pode não ser o esperado pelos Cotistas. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários. Não é possível garantir (a) o bom desempenho da Sociedade Alvo; (b) a solvência da Sociedade Alvo; ou (c) a continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Se tais riscos se materializarem, eles poderão ter um efeito adverso significativo sobre o Fundo e, portanto, sobre os Cotistas. Os pagamentos relativos a Valores Mobiliários, tais como pagamentos de principal, juros e outras formas de rendimento/bônus podem vir a ser frustrados em decorrência de insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou outros fatores. Nesses casos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas;</p>	<p>(xiii) Risks of non-performance of investment by the Target Company: The investments made by the Fund are considered medium-term and long-term investments and the return on investments may not be as expected by Quotaholders. The Fund's portfolio will concentrate on Securities. It is not possible to guarantee (a) good performance by the Target Company; (b) solvency of the Target Company; or (c) continuity of the activities of the Target Company. If such risks materialize, they could have a material adverse effect on the Fund and therefore on Quotaholders. Payments relating to Securities, such as payment of principal, interest and other forms of yield/bonus could be frustrated as a result of the insolvency, bankruptcy, poor operating performance of the Target Company, or other factors. In such cases, the Fund and Quotaholders could experience losses;</p>
<p>(xiv) Risco de Avaliação de Ativos: O valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo será mensurado de acordo com a regulamentação vigente. A aplicação de diferentes metodologias para avaliação de ativos que podem ser utilizadas, de acordo com a regulamentação aplicável, tal como avaliação de marcação a mercado (<i>market-to-market</i>), podem causar alterações no valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros e no seu respectivo tratamento contábil no âmbito das demonstrações contábeis do Fundo, o que poderá resultar em perdas aos Cotistas;</p>	<p>(xiv) Asset Valuation Risk: The value of the Securities and Financial Assets held by the Fund will be measured in accordance with the regulations in effect. Application of the different asset valuation methodologies that may be used, in accordance with the applicable regulations, such as mark-to-market valuation, may cause changes in the value of the Securities and Financial Assets and their accounting treatment in the Fund's financial statements, which may result in losses to the Quotaholders;</p>
<p>(xv) Ausência de classificação de risco das Cotas: As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, portanto, os investidores não poderão contar ou utilizar como referência uma classificação de risco independente realizada por agência de classificação de crédito (<i>rating agency</i>). Cabe aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar Cotas, analisar os riscos envolvidos na aquisição dessas Cotas incluindo, mas não se limitando àqueles aqui descritos;</p>	<p>(xv) Absence of risk rating of the Quotas risk: The Quotas were not subject to risk rating and, therefore, the investors will not be able to rely on or use as a reference an independent risk rating carried out by a credit rating agency (rating agency). It is up to potential investors, before subscribing and paying for the Quotas, to analyze the risks involved in the acquisition of Quotas, including, but not limited to those described herein;</p>

<p>(xvi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo;</p>	<p>(xvi) Negative Net Equity Risk: The investment strategies adopted by the Fund may cause its net equity to become negative. Once the Quotaholders have chosen to limit their liability according to this Bylaws, and insofar as the Fund's net equity is insufficient to satisfy the Fund's debts and other obligations, the Fund's insolvency may be legally required (i) by any creditors of the Fund; (ii) by resolution of the Quotaholders' General Meeting, pursuant to this Bylaws; or (iii) by the CVM. The limited liability regime for Quotaholders, and the insolvency regime for investment funds are recent legal innovations that have not yet been regulated by the CVM, nor have they been subject to judicial review. If the Fund is placed in an insolvency regime, and the limited liability of the Quotaholders is challenged in court, unfavorable decisions may adversely and materially affect the Fund and the Quotaholders;</p>
<p>(xvii) Risco de Conflitos de Interesses e Alocações de Oportunidades de Investimento: O Fundo pode entrar em operações que representem um potencial conflito de interesses. O fato de certas operações com conflito de interesses potencial ou efetivo estarem sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais operações afetem negativamente o Fundo. Além disso, a Administradora dedica-se a uma ampla gama de atividades, incluindo gestão de fundos, assessoria financeira, investimentos com recursos próprios (<i>proprietary investments</i>) e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, inclusive no setor de infraestrutura;</p>	<p>(xvii) Risk of Conflicts of Interest and Investment Opportunity Allocations: The Fund may enter into transactions that give rise to potential conflicts of interest. The fact that certain potential or effective conflict of interest transactions are subject to approval by the Quotaholders' General Meeting does not necessarily mitigate the risk that such transactions will negatively impact the Fund. Additionally, the Administrator is involved in a wide range of activities, including fund management, financial advice, proprietary investments and the structuring of investment vehicles, in Brazil and abroad, including in the infrastructure sector;</p>
<p>(xviii) Desempenho passado: Ao analisar qualquer informação fornecida em qualquer material divulgado pelo Fundo que venha a ser disponibilizado sobre resultados passados de quaisquer mercados, ou investimentos nos quais a Administradora e tenha participado de alguma forma, os potenciais Cotistas devem considerar que resultados obtidos no passado não são indicativos de resultados futuros, e não há garantia de que resultados semelhantes serão alcançados por este Fundo;</p>	<p>(xviii) Past Performance: When analyzing any information provided in any material disclosed by the Fund that may be made available about past results from any markets, or any investments in which the Administrator has in any way participated, potential Quotaholders should consider that any results obtained in the past are not indicative of future results, and there is no guarantee that similar results will be achieved by this Fund;</p>
<p>(xix) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: As atividades de geração, transmissão ou distribuição de eletricidade pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções imprevistas, causadas por eventos fora do controle do Fundo e da Sociedade Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamento, disponibilidade abaixo dos níveis esperados, baixa produtividade do equipamento, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, desastres naturais e outros desastres, entre outros. Interrupções e/ou falhas nas atividades de geração, distribuição ou transmissão de eletricidade podem</p>	<p>(xix) Risk of Interruptions or Failures in the Generation, Transmission or Distribution of Energy: The activities of electricity generation, transmission or distribution (whether carried out by the Target Company or a third party) may suffer operational difficulties and unforeseen interruptions, caused by events beyond the control of the Fund and the Target Company, such as accidents, equipment failures, availability below expected levels, low equipment productivity, natural factors that negatively affect energy production, natural disasters and other disasters, among others. Interruptions and/or failures in the generation, distribution or transmission of</p>

afetar negativamente a receita e os custos da Sociedade Alvo, interferindo consequentemente na capacidade de distribuição e amortização de Cotas do Fundo;	electricity may adversely impact the revenue and costs of the Target Company and, as a consequence, may interfere with the Fund's distribution and Quotas amortization capacity;
<p>(xx) Risco relacionado à oneração de Ativos da Sociedade Alvo em virtude do Financiamento de Projetos: A Sociedade Alvo, em vista da natureza e do estágio de suas operações, obtém ou pode vir a obter financiamento para projetos de infraestrutura, o que geralmente envolve o oferecimento de garantias, tais como ações da Sociedade Alvo, bem como seus bens e direitos. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da emissão dos Valores Mobiliários, (i) foi constituída, sob condição suspensiva, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Sociedade Alvo, e (ii) foram cedidos fiduciariamente, sob condição suspensiva, determinados direitos creditórios da Sociedade Alvo oriundos de contratos de concessão e de outros contratos. Assim, se a Sociedade Alvo não cumprir suas obrigações no âmbito dos respectivos contratos de financiamento relacionados às garantias descritas nos itens (i) e (ii) acima, bem como de outros contratos que venham a ser celebrados pela Sociedade Alvo, caso aplicável, as garantias reais que tiverem sido constituídas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas;</p>	<p>(xx) Risk related to the encumbrance of the Target Company's assets or shares in favor of Projects' Financing: The Target Company, in view of the nature and stage of its operations, have or may come to have financing for infrastructure projects, which usually involves the granting of guarantees, such as the shares of the Target Company, as well as its rights and assets. Notwithstanding the above, within the scope of the issuance of the Securities, (i) the totality of the shares issued by the Target Company has been fiduciarily assigned, under suspended enforceability (<i>condição suspensiva</i>), and (ii) certain receivables of the Target Company arising from concession contracts and other contracts have been fiduciarily assigned, under suspended enforceability (<i>condição suspensiva</i>). Accordingly, if the Target Company does not fulfill its obligations in the respective financing contracts related to the guarantees described in items (i) and (ii) above, as well as to other contracts that may be executed by the Target Company, if applicable, the real guarantees that may be granted may be forfeited and sold to third parties, causing losses to the Fund and the Quotaholders;</p>
<p>(xxi) Riscos relacionados ao Término de Contratos de Concessão: Existe a possibilidade de que as autoridades governamentais declararem o término de um contrato de concessão eventualmente celebrado pela Sociedade Alvo com o poder concedente. A rescisão antecipada do contrato de concessão acima mencionado pode ter um efeito adverso nos negócios da Sociedade Alvo e do Fundo, nos resultados das operações e na situação financeira, o que pode afetar materialmente o Fundo e os Cotistas;</p>	<p>(xxi) Risks Related to the Termination of the Concession Contract: There is the possibility of government authorities declaring the termination of the concession contract entered into between the Target Company and the granting authority. The early termination of the aforementioned concession contract may have an adverse effect on the Target Company' and the Fund's business, results of operations and financial condition, which may materially affect the Fund and the Quotaholders;</p>
<p>(xxii) Riscos Ambientais: As atividades do setor de energia elétrica podem causar impactos e danos significativos ao meio ambiente. A legislação federal atribui responsabilidade objetiva àqueles que direta ou indiretamente causem degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados não depende de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para financiar a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados pode impedir ou fazer com que a Sociedade Alvo atrase ou redirecione seus planos de investimento a outras áreas, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e os Cotistas;</p>	<p>(xxii) Environmental Risks: The activities of the electric energy sector can cause significant impacts and damage to the environment. Federal law imposes strict liability on those who directly or indirectly cause environmental degradation. Therefore, the duty to repair or indemnify the damages caused to the environment and to affected third parties does not depend on intent or fault. The payment of substantial environmental indemnities or relevant expenses incurred to fund the recovery of the environment or the payment of indemnity to affected third parties may prevent or cause the Target Company to delay or redirect its investment plans in other areas, which may have an adverse effect on Fund and the Quotaholders;</p>
<p>(xxiii) Risco de Desempenho, Operação e Manutenção: Este risco ocorre quando a</p>	<p>(xxiii) Performance, Operation and Maintenance Risk: This risk occurs when the Target Company's</p>

<p>disponibilidade da Sociedade Alvo em relação ao projeto não atinge os níveis esperados, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. Tais riscos podem ter origem em falhas de projeto dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de novas tecnologias não devidamente testadas, planejamento inadequado da segurança da operação e manutenção, entre outros, podendo afetar negativamente as atividades do Fundo.</p>	<p>availability in relation to a project does not reach the expected levels, compromising cash generation and the fulfillment of contracts by the Target Company. The source of these risks may be flaws in the designs of the selected equipment, specification errors, use of new technology not properly tested, inadequate, safe operation and maintenance planning, among others, and may negatively affect the Fund's activities.</p>
<p>(xxiv) Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico: O setor elétrico está sujeito a extensa regulamentação emitida por diversas autoridades, que afeta as atividades de concessão e operação de projetos e instalações de energia elétrica. Assim, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor elétrico pode estar sujeito, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação pelas autoridades governamentais e às leis e regulamentos de proteção ambiental. Tais requisitos e regulamentos existentes atualmente ou que possam ser criados no futuro podem implicar um aumento dos custos, limitar a estratégia do Fundo e ter um impacto negativo na rentabilidade do Fundo;</p>	<p>(xxiv) Risks Related to the Electricity Sector Legislation: The electricity sector is subject to extensive regulation issued by several authorities, which affect the concession and operation activities of electric energy projects and installations. Accordingly, the development of projects related to the electricity sector may be subject, without limitation, to obtaining specific licenses, approval by government authorities and environmental protection laws and regulations. Said requirements and regulations currently existing or that may be created as of the date of this Bylaws may imply an increase in costs, limit the Fund's strategy and may adversely impact the Fund's profitability;</p>
<p>(xxv) Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Valores Mobiliários: Os Valores Mobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo com os limites previstos na regulamentação em vigor.</p>	<p>(xxxvi) Risks Related to the Prepayment or Early Redemption of the Securities: The Securities may contain prepayment or early redemption clauses in their constitutive documents. Such situation may cause the non-compliance of the Fund's portfolio with the thresholds set forth in the applicable regulations.</p>
<p>(xxvi) Riscos Relacionados à Pandemia de Covid-19: O surto do novo coronavírus (Covid-19) em escala global, que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de Covid-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Sociedade Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente o Fundo e os Cotistas.; e</p>	<p>(xxxvii) Risks Related to the Covid-19 Pandemic: The outbreak of the new coronavirus (Covid-19) on a global scale, which began in December 2019 and was declared a pandemic by the World Health Organization on March 11, 2020, may affect investment decisions and may result in sporadic volatility in global capital markets. In addition, the Covid-19 pandemic may result in restrictions on travel and public transport, closure of workplaces for long periods, interruptions in supply chains, closure of trade and reduced consumption in general by the population, in addition to volatility in price of raw materials and other goods, which can have a material adverse effect on the global economy and/or the Brazilian economy. Any material change in the financial markets or in the Brazilian economy as a result of these events may materially and adversely affect business, financial condition, results of operations and the ability to finance, leverage and pay the pecuniary obligations contracted by the Target Company and, consequently, it may negatively impact the Fund and the Quotaholders; and</p>

<p>(xxvii) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. Dado que o FIP-IE é um produto relativamente novo no mercado brasileiro, há lacunas na regulamentação e divergências de interpretação sobre o cumprimento de certos requisitos e condições de enquadramento, incluindo mas não se limitando às condições mínimas suficientes para comprovação de ingerência na Sociedade Alvo, situação em que o Fundo aplicará a melhor interpretação vigente à época. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM nº 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Em ambos os casos, a não aplicação do tratamento tributário vigente poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.</p>	<p>(xxviii) Risks of Non-Applicability of the Current Tax Treatment. Law No. 11.478/07 establishes beneficial tax treatment for Quotaholders who invest in the Fund, subject to certain requirements and conditions. The Fund must invest, at least, 90% (ninety percent) of its assets in Securities. In addition, the Fund must have a minimum of 5 (five) quotaholders, with each Quotaholder not being allowed to hold more than 40% (forty percent) of the quotas issued by the Fund, nor to earn a return greater than 40% (forty percent) percent) of the Fund's total income. Given that the FIP-IE is a relatively new product in the Brazilian market, there are gaps in the regulation and divergences in interpretation regarding the fulfillment of certain requirements and framework conditions, including but not limited to sufficient minimum conditions to prove influence in the Target Company, a case in which the Fund will apply the best interpretation in force at the time. In the event of non-compliance with these and other requirements set forth in Law No. 11.478/07 and CVM Rule No. 578, the tax treatment described in Law No. 11.478/07 will not be applicable to Quotaholders. In addition, failure to meet the conditions and requirements set forth in Law No. 11.478/07 will result in the liquidation of the Fund or transformation into another type of investment fund, under the terms of Law No. 11.478/07. In both cases, the non-applicability of the current tax treatment may negatively impact the profitability of the Quotas.</p>
<p>(xxviii) Risco Operacional na Conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe B. A conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do artigo 31 do Regulamento, depende de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Cotista em questão que exceder o Limite de Participação e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou a eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Novo Cotista Relevante em questão que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A que excedam o Limite de Participação em Cotas Classe B previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de</p>	<p>(xxix) Operational Risk in the Convertibility of Class A Quotas into Class B Quotas. The conversion of Class A Quotas that exceed the Participation Limit in Class B Quotas, in the event of non-compliance with the Participation Limit, pursuant to article 31 of the Bylaws, depends on multiple parties, including, in addition to the Administrator, custodians and intermediaries of the respective Quotaholder that exceeds the Participation Limit and the central depository of the organized market managed by B3. In this sense, a potential failure, delay or even normal lag in the exchange of information among the parties involved, or the eventual non-cooperation of the custodians and intermediaries of the New Relevant Quotaholder in question that occurs within the scope of the interdependent procedures of these participants may, potentially, delay or prevent the conversion of Class A Quotas that exceed the Limit of Participation in Class B Quotas. Due to the above, it is not possible to guarantee that the procedure for converting Class A Quotas that exceed the Limit of Participation in Class B Quotas in the Bylaws will occur under the terms set forth herein or even that it will have any success. Consequently, the aforementioned conversion mechanism should not be considered as a guarantee that the Participation Limit will not be exceeded, nor should it be considered as a guarantee</p>

Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.	against the risk of non-applicability of the current tax treatment and any losses and consequences arising therefrom.
(xxxviii) Outros riscos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos decorrentes de razões fora do seu controle, tais como moratória, inadimplemento nos pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, mudanças na política monetária, mudanças na política fiscal, investimentos ou resgates substanciais, que se materializados poderão resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.	(xxviii) Other risks: the Fund may also be subject to other risks arising out of reasons beyond the control of the Fund, such as moratorium, default in payments, changes in the rules applicable to the financial assets comprising the Fund's portfolio, changes in the monetary policy, changes in the tax policy, material investments or redemptions, which if materialized could result in losses to the Fund and Quotaholders.
(xxxix) Conversão e amortização integral compulsória das Cotas: Nos termos dos Parágrafos 2 e 3 do Artigo 31 deste Regulamento, caso um Cotista detenha, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) das Cotas do Fundo, tal Cotista terá seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre a participação de suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, a Administradora realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 31, e seus parágrafos deste Regulamento, sem a necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas Classe A excedentes ao Limite de Participação em Cotas Classe B, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização, o referido Cotista passe a deter 29,9% (vinte e nove inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pela Administradora no mesmo dia de sua conversão, e os pagamentos serão realizados nos termos deste Regulamento. Não havendo valores suficientes para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, então o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos econômicos e políticos suspensos e suas Cotas Classe A convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.	(xxix) Conversion and full compulsory amortization of Quotas: Pursuant to Paragraphs 2 and 3 of Article 31 of the Bylaws, if a Quotaholder holds, directly or indirectly, more than thirty percent (30%) of Fund's Quotas, then such Quotaholder shall economic and voting rights in relation to such Quotas that exceeds said Participation Limit shall be suspended. If a Quotaholder fails to return their Class A Quotas to the Participation Limit within a period of up to five (5) Business Days as from the date on which said non-compliance is established, then the Administrator shall compulsorily, by means of the procedures set forth in Article 31 and paragraphs of these Bylaws, without requiring any authorization from a General Meeting, the conversion of such Class A Quotas exceeding the Participation Limit into Class B Quotas, on the amount necessary so that, after said conversion and subsequent amortization, such Quotaholder holds twenty-nine integers and nine tenths percent (29.9%) of the total Quotas of the Fund. The Class B Quotas shall be fully amortized and cancelled by the Administrator on the same day of their conversion, and the payments shall be made pursuant to these Bylaws. If the amount available is not enough to fully amortize Class B Quotas on the last Business day of a given quarter, then the outstanding balance may be paid on the last Business Day of the next semester, when the rule described in this Paragraph shall be applied again, and the payment of the balance may be successively extended until the full payment of the balance due. Therefore, the Quotaholder that does not observe the Participation Limit may suffer substantial losses and have its economic and political rights suspended and its Class A Quotas converted and fully amortized as provided herein.
Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora pelo Custodiante ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.	Investments in the Fund are not guaranteed by the Administrator, the Manager, the Custodian or the Deposit Insurance Fund – FGC.
* * *	* * *



ANEXO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO	ANNEX III – INVESTMENT POLICY
O Fundo terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pela Administradora:	The Fund shall have the following Investment Policy, to be complied with by the Administrator:
(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários, e no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários; e	(i) up to one hundred percent (100%) of Fund's Net Equity may be invested in Securities, and at least ninety percent (90%) of the Fund's Net Equity shall be invested in Securities; and
(ii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo.	(ii) if the Fund has any resources that are not invested in Securities, then the remaining portion of Net Equity may be invested in Financial Assets, limited to 10% (ten percent) of total Fund's Net Equity.
O Fundo (i) não poderá realizar AFAC na Sociedade Alvo; (ii) não poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em infraestrutura, observado o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM nº 578 e as disposições da Lei nº 11.478/07; e (iii) não poderá aplicar seus recursos no exterior.	The Fund (i) may not make AFAC in the Target Company; (ii) may not invest in quotas of other private equity or infrastructure private equity investment funds, subject to the provisions of Article 13 of CVM Rule No. 578 and the provisions of Law No. 11,478/07; and (iii) is not allowed make investments abroad.
* * *	* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
53300016984		2046			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: <u>NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  DFE2000236109
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
<u>BRASILIA</u> Local			28 Dezembro 2020 Data		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____			
Data		Data		Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____	_____
				Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____		Vogal		Vogal	
Data		Presidente da _____ Turma		Vogal	
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/74



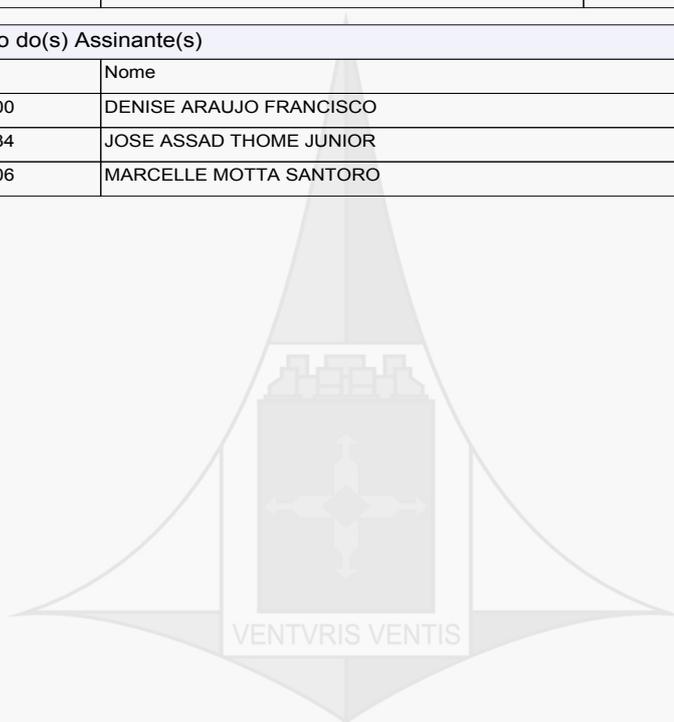
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/325.452-0	DFE2000236109	28/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.008.217-00	DENISE ARAUJO FRANCISCO
155.800.241-34	JOSE ASSAD THOME JUNIOR
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO





PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

entre

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
na qualidade de Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
22 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/74



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na ST SCN Quadra 01, nº 85, Bloco C, salas 1708 a 1714 (parte), Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 09.625.321/0001-56, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal (“**JCDF**”) sob o NIRE nº 53.3.0001698-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora (“**Debenturistas**”, “**Emissão**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente);

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**” e, em conjunto com a Emissora, “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 8 de dezembro de 2020, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente arquivado na JCDF em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 1638640, para reger os termos e condições da Emissão;
- (ii) a Emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 6 de novembro de 2020, cuja ata foi devidamente arquivada na JCDF em 10 de novembro de 2020, sob o nº 1625126, e publicada, em 11 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal “Valor Econômico”;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 18 de dezembro de 2020,

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/74



- o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas e juros e para definição da Remuneração, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**” e “**Procedimento de *Bookbuilding***”, respectivamente);
- (iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizada reunião do conselho de administração da Eletronorte em 7 de dezembro de 2020, em que foi aprovada a constituição da Alienação Fiduciária de Ações, sob condição suspensiva, nos termos da Escritura de Emissão (“**RCA da Eletronorte**”);
 - (v) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a realização da RCA da Eletronorte; e
 - (vi) conforme previsto nas Cláusulas 4.8.2, 4.25.1 e 11.9 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Primeiro Aditamento independem de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, com a exclusão da Cláusula 4.8.2, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.

*4.8.1 Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em série única, tendo sido adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas e juros e para definição da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), organizado pelos Coordenadores.”*

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/74



1.2. As Partes resolvem, ainda, alterar a definição de “NI_k” inserida na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida definição passa a vigorar com a seguinte redação:

“NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.”

1.3. Tendo em vista, o resultado do Procedimento de Bookbuilding para definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, de modo que a referida cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.11.1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0700% (cinco inteiros e setecentos décimos de milésimos por cento), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (“Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VN_a = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

Spread = 5,0700 (cinco inteiros e setecentos décimos de milésimos).

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/74



1.4. Tendo em vista, ainda, a realização da RCA da Eletronorte em 7 de dezembro de 2020, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.2.1 e 2.3.2 da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“1.2.1 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), sob condição suspensiva, nos termos da Cláusula 4.23.2 abaixo, (i) foi aprovada, pela Evoltz (conforme definido abaixo), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 9 de novembro de 2020 (“RCA da Evoltz”); e (ii) foi aprovada, pela Eletronorte (conforme definido abaixo), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 7 de dezembro de 2020 (“RCA da Eletronorte” e, em conjunto com a RCA da Evoltz, “Aprovações Societárias das Acionistas”).”

(...)

“2.3.2 A ata da RCA da Eletronorte foi arquivada, em 17 de dezembro de 2020, na JCDF sob o nº 1638275 e foi publicada, em 22 de dezembro de 2020, no Diário Oficial da União e no jornal “Jornal de Brasília.”

1.5. Tendo em vista a alteração prevista na Cláusula 1.4 acima, as Partes resolvem alterar os itens “b” e “g” da Cláusula 10.1, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 abaixo:

“10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(...)

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita;

(...)

(g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JCDF e das Aprovações Societárias das Acionistas nas juntas comerciais competentes; (ii) pela publicação da ata de RCA da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas nos jornais aplicáveis; (iii) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (iv) pela aprovação, pelo BNDES, da liquidação antecipada do Financiamento BNDES, sendo que todos os itens acima já se encontram concluídos nesta data,

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/74



observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.23.2 acima em relação às Condições Suspensivas;

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** ao presente Primeiro Aditamento.

2.2. Este Primeiro Aditamento será protocolizado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, para arquivamento na JCDF, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JCDF, deste Primeiro Aditamento arquivado na JCDF no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, observadas as alterações efetuadas por meio da Cláusula 1.5 deste Primeiro Aditamento, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.5. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.6. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.7. O presente Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da

5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/74



Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

3.2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4. LEI E FORO

4.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Primeiro Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2020.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.”)

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/74

(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.”)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/74



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convogada na Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.”)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/74



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Escritura de Emissão Consolidada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) **NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “B”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na ST SCN Quadra 01, nº 85, Bloco C, salas 1708 a 1714 (parte), Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70711-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 09.625.321/0001-56, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal (“**JCDF**”) sob o NIRE nº 53.3.0001698-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

E, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

(2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/74



1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissão e da Constituição da Cessão Fiduciária pela Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 6 de novembro de 2020 (“**RCA da Emissora**”), na qual foram deliberadas: (a) os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), sob condição suspensiva, nos termos da Cláusula 4.23.2 abaixo; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita (conforme definida abaixo), formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3**”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2 Autorização da Constituição da Alienação Fiduciária pelas Acionistas

1.2.1 A constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), sob condição suspensiva, nos termos da Cláusula 4.23.2 abaixo, (i) foi aprovada, pela Evoltz (conforme definido abaixo), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 9 de novembro de 2020 (“**RCA da Evoltz**”); e (ii) foi aprovada, pela Eletronorte (conforme definido abaixo), com base nas deliberações da reunião do conselho de administração realizada em 7 de dezembro de 2020 (“**RCA da Eletronorte**” e, em conjunto com a RCA da Evoltz, “**Aprovações Societárias das Acionistas**”).

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A distribuição pública com esforços restritos de distribuição, das Debêntures desta Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais (conforme abaixo

3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/74



definidos) e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”).

2.2.2 A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo de 15 (quinze) dias contado do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”).

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata da RCA da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas

2.3.1 A ata da RCA da Emissora foi arquivada, em 10 de novembro de 2020, na JCDF sob o nº 1625126 e foi publicada, em 11 de novembro de 2020, no (i) Diário Oficial do Distrito Federal (“DODF”); e (ii) no jornal “Valor Econômico” (em conjunto com o DODF, denominados “Jornais de Publicação da Emissora”), de acordo com o inciso I do artigo 62 e com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2 A ata da RCA da Eletronorte foi arquivada, em 17 de dezembro de 2020, na JCDF sob o nº 1638275 e foi publicada, em 22 de dezembro de 2020, no Diário Oficial da União e no jornal “Jornal de Brasília.

2.3.3 A ata da RCA da Evoltz foi arquivada, em 11 de novembro de 2020, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o nº 00003966672 e foi publicada, em 16 de novembro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, na edição dos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2020, no jornal “Monitor Mercantil”.

2.4 Arquivamento desta Escritura de Emissão e Registro das Garantias Reais

2.4.1 A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JCDF de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A via original e os aditamentos à presente Escritura de Emissão deverão ser protocolados na JCDF no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração.

2.4.2 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JCDF, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JCDF, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.4.3 Os instrumentos constitutivos das Garantias Reais (conforme definido abaixo) serão registrados nos competentes cartórios de títulos e documentos, de acordo com o inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e nos termos dos respectivos contratos.

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/74



2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese na Cláusula 2.5.4 abaixo e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: (i) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Instrução CVM 539**”); e (ii) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

2.5.4 Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.2, caso as Debêntures que tenham sido inscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta Restrita, devendo o valor de transferência ser equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias data de subscrição e integralização pelos Coordenadores, em razão do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/74



3.1.1 De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho — Araraquara 2, nº 2, em Corrente Contínua, em cerca de 600 kV, bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio — nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo).

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4 Escriturador e Banco Liquidante

3.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001.04 (“**Banco Liquidante**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos obtidos pela Emissora com a Oferta Restrita serão destinados para (i) a liquidação antecipada da totalidade do saldo devido pela Emissora no âmbito do financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), nos termos do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0834.1*”, celebrado entre a Emissora e o BNDES, com a interveniência de terceiros, em 2 de outubro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (“**Financiamento BNDES**”) dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização, nos termos da autorização do BNDES para pré-

6



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/74



pagamento do Financiamento BNDES (Carta AE/DEENE1 144/2019), datada de 30 de dezembro de 2019; (ii) quitação da totalidade, seja por meio de resgate antecipado ou pagamento na respectiva data de vencimento, do saldo devido pela Emissora no âmbito da “1ª (Primeira) Emissão, pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de Notas Promissórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos” dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data da Data da Primeira Integralização, previsto na Cláusula 9.2 das respectivas cédulas; e (iii) gestão ordinária dos negócios da Emissora.

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão; e (ii) termo de liberação do Financiamento BNDES em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua liquidação antecipada, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6 Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6.1.1 Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) somente será exercida pelos Coordenadores, de forma proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária, se (i) não houver demanda de Investidores Profissionais suficiente para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (ii) houver o cumprimento e/ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições descritas no Contrato de Distribuição.

3.6.1.2 Assim, caso não haja demanda de Investidores Profissionais suficiente para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado para

7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/74



os investidores e o valor da garantia firme equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3.6.2 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 (“**Plano de Distribuição**”).

3.6.3 O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

3.6.4 A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.5 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.

3.6.6 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, dentre outras coisas, estar ciente de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e na regulamentação aplicável (“**Declaração de Investidor Profissional**”).

3.6.7 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2020 (“**Data de Emissão**”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

8



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL pág. 19/74



4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

4.3.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030.

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.8.1 Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em série única, tendo sido adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas e juros e para definição da Remuneração (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), organizado pelos Coordenadores.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures,

9



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 20/74



pelos seus Valores Nominais Unitários, na primeira data de integralização (“**Data da Primeira Integralização**”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.9.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores no ato de subscrição delas.

4.10 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.10.1 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor Nominal Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dur} \right]$$

onde:

10





n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “ n ” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures.

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro.

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “ dut ” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- ii. Considera-se “**Data de Aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês.
- iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures.
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 22/74



4.10.2 Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a projeção ANBIMA para o IPCA, coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

4.10.2.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva do IPCA**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva do IPCA será utilizada, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a projeção ANBIMA para o IPCA, coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.2.3 Caso, na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme os itens acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo

12



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 23/74



pagamento. Para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,0700% (cinco inteiros e setecentos décimos de milésimos por cento), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (“**Remuneração**”). O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VN_a = Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{352} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

Spread = 5,0700 (cinco inteiros e setecentos décimos de milésimos).

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo “DT” um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

13



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/74



4.11.1.1. Período de Capitalização. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de maio de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) do mês de maio e novembro de cada ano, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.12.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13 Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.13.1 O Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, sem carência e com fluxo customizado, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados, respectivamente, na 2ª (segunda) e 4ª (quarta) colunas da tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”).

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal a ser amortizado*	Percentual do saldo do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado**
1.	15/05/2021	1,00%	1,0000%
2.	15/11/2021	1,00%	1,0101%
3.	15/05/2022	1,00%	1,0204%
4.	15/11/2022	1,00%	1,0309%
5.	15/05/2023	2,00%	2,0833%

14



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/74



6.	15/11/2023	2,00%	2,1277%
7.	15/05/2024	2,00%	2,1739%
8.	15/11/2024	2,00%	2,2222%
9.	15/05/2025	2,00%	2,2727%
10.	15/11/2025	2,00%	2,3256%
11.	15/05/2026	3,00%	3,5714%
12.	15/11/2026	3,00%	3,7037%
13.	15/05/2027	6,00%	7,6923%
14.	15/11/2027	6,00%	8,3333%
15.	15/05/2028	6,00%	9,0909%
16.	15/11/2028	7,00%	11,6667%
17.	15/05/2029	7,00%	13,2075%
18.	15/11/2029	8,00%	17,3913%
19.	15/05/2030	8,00%	21,0526%
20.	Data de Vencimento	30,00%	100,0000%
* Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.			

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não

15



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/74



seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado em Brasília, Distrito Federal.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na Internet (<https://www.nbte.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

16



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 27/74



4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a *Standard and Poor's* (“**Agência de Classificação de Risco**”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a *Standard and Poor's* para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1(j) abaixo, passando a *Moody's* ou a *Fitch Ratings* a ser denominada “**Agência de Classificação de Risco**”.

4.22 Direito de Preferência

4.22.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.23 Garantias Reais

4.23.1 Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), sujeito ao cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula 4.23.2 abaixo, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“**Garantias Reais**”):

- (i) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. –

17



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 28/74



Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16 (“**Eletronorte**”) e pela Evoltz Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.037.759/0001-68 (“**Evoltz**”) e, em conjunto com a Eletronorte, as “**Acionistas**”), quer existentes ou futuras, incluindo todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, tais como lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pela Emissora, bem como quaisquer bens em que as ações alienadas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas às Acionistas no capital social da Emissora, ou seu eventual sucessor legal por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações alienadas, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Emissora e de titularidade das Acionistas no capital da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado entre a Emissora, as Acionistas e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”); e

- (ii) Cessão fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, emergentes do Contrato de Concessão nº 016/2009, originalmente celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) e a Emissora, com interveniência e anuência da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. e Andrade Gutierrez Participações S.A., em 26 de fevereiro de 2009 e seus posteriores aditivos, compreendendo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6G-CC do Edital do Leilão nº 007/2008-ANEEL, relativas à segunda linha de transmissão de corrente contínua de, aproximadamente, 600 kV, circuito simples, com extensão de, aproximadamente, 2375 Km, com origem na subestação Coletora Porto Velho, no Estado de Rondônia, e término na subestação Araraquara 2, no Estado de São Paulo (“**Linha de Transmissão**”), projeto este considerado prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 188, de 6 de junho de 2013 (“**Projeto**” e “**Contrato de Concessão**”, respectivamente), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 016/2009, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS (“**ONS**”), em 26 de maio de 2009, e seus posteriores aditivos

18



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/74



(“**Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão**”) bem como todos os direitos emergentes provenientes das apólices de seguros contratadas no âmbito do Projeto, compreendendo, mas não se limitando a: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (b) os direitos creditórios da Emissora, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e as usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (c) os direitos creditórios sobre determinadas contas correntes de titularidade da Emissora, incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou investimentos permitidos, os quais serão cedidos de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, ou decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora (“**Direitos Creditórios**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condição Suspensiva”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “**Contratos de Garantia**”). A Cessão Fiduciária não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora, nos termos exigidos pela Lei de Concessões (conforme definido abaixo) e Resolução ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017.

4.23.2 Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, as Garantias Reais serão constituídas sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à (a) quitação das obrigações do Financiamento BNDES e quitação das obrigações oriundas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantias adicionais fidejussórias, em duas séries, da Emissora (“**1ª Emissão**”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia

19



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 30/74



Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.” (“**Escritura da 1ª Emissão**”), ambas garantidas pelas ações de emissão da Emissora e por cessão fiduciária dos Direitos Creditórios; ou (b) conforme eventualmente seja aprovada a sua liberação pelos seus respectivos beneficiários, o que ocorrer primeiro (“**Condições Suspensivas**”), ficando desde já estabelecido que as Condições Suspensivas deverão estar totalmente implementadas até 15 de setembro de 2026.

4.24 As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para formalizar a convalidação da espécie da presente Emissão em “com Garantia Real”, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora deverá enviar o respectivo aditamento à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento na JCDF.

4.25 Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.25.1 Ressalvados os aditamentos previstos nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada. 4.8.2**, 4.24 e 11.9 desta Escritura de Emissão, e 4.1(g) do Contrato de Cessão Fiduciária, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JCDF.

4.26 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.26.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.27 Fundo de Amortização

4.27.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.28 Formador de Mercado

4.28.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5 RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado

5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente (“**Prêmio de Resgate Antecipado**”):

20



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 31/74



- (a) ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (para fins desta cláusula, “Saldo Devedor”), acrescido de prêmio positivo obtido pela aplicação dos cálculos referidos em (b) abaixo;
- (b) a diferença entre (i) o Saldo Devedor, e (ii) o valor presente líquido dos fluxos de caixa projetado das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Taxa NTN-B Resgate”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das respectivas Debêntures) (“Taxa Antecipação”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização.

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis.

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVPP_k} \right)$$

onde:

21



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/74



VN_k = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, considerando a definição da Taxa Antecipação;

$$FVP_k = (1 + \text{Taxa Antecipação})^{-(nk/252)}; e$$

(“nk” = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda.

5.1.1.1 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.1.2 O cálculo do Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1, (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

22



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 33/74



5.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária

5.2.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2026 (inclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente (“**Prêmio da Amortização Extraordinária**”):

- (a) ao percentual do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da Amortização Extraordinária (para fins desta cláusula, “**Saldo Devedor**”), acrescido de prêmio positivo obtido pela aplicação dos cálculos referidos em (b) abaixo;
- (b) a diferença entre (i) o Saldo Devedor da parcela a ser amortizada, e (ii) o valor presente líquido dos fluxos de caixa projetado das Debêntures na data da Amortização Extraordinária, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à média das taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária, conforme média das cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) apuradas no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data da Amortização Extraordinária (“Taxa NTN-B Resgate”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data da Amortização Extraordinária das respectivas Debêntures) (“Taxa Antecipação”), observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data da Amortização Extraordinária deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização.

t = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis.

23



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 34/74



i = taxa de Remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11.1 desta Escritura de Emissão.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

onde:

$VNEk$ = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada nos termos desta Escritura;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

$FVPk$ = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, considerando a definição da Taxa Antecipação;

$FVPk = (1 + \text{Taxa Antecipação})^{(nk/252)}$; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária das Debêntures e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda.

5.2.2 O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

5.2.3 Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (b) da Cláusula 5.2.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado após o referido pagamento.

5.2.4 O cálculo do Prêmio da Amortização Extraordinária deverá ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil imediatamente anterior à data da realização da respectiva Amortização Extraordinária.

5.2.5 A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será um percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada conforme

24



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 35/74



prevista na Cláusula 5.2.1, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária

5.2.6 A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Banco Liquidante.

5.2.7 A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu descumprimento;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

25



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 36/74



- (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (d) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Emissora, por qualquer motivo, encerrar suas atividades;
- (e) intervenção, liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de transferência ou de cessão a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (h) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita, conforme previsto na Cláusula 3.5;
- (i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (j) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que a Emissora esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Emissora, não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 5 (cinco) dias corridos contados do inadimplemento;
- (k) redução de capital da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora,

26



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 37/74



sem a prévia autorização dos Debenturistas, ressalvado o disposto na Cláusula 6.1.2 (t) abaixo;

- (m) questionamento judicial de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora, por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e/ou pelos Acionistas; e
- (n) término, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão ou do Contrato de Concessão, bem como não renovação, cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção da concessão objeto do Contrato de Concessão, desde que a referida medida não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados de sua ocorrência.

6.1.2 O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de remediação específicos, se houver, ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que obrigação deveria ter sido cumprida;
- (b) demonstração de (i) inveracidade, (ii) falsidade e/ou (iii) erro e/ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pelos Acionistas, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (c) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora que possa causar um Efeito Material Adverso, exceto se a Emissora comprovar em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial com efeito suspensivo suspendendo a respectiva medida;
- (d) inobservância da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando à legislação trabalhista, à saúde e segurança ocupacional e ao crime contra o meio ambiente, bem como se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, observado que (i) (a) nas hipóteses de inobservância da legislação

27



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 38/74



trabalhista, à saúde e segurança ocupacional e ao crime contra o meio ambiente, ficará configurada a ocorrência do evento de vencimento antecipado mediante (x) prolação de decisão administrativa não passível de recurso que não tenha seus efeitos suspensos por medida judicial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida prolação da decisão administrativa; ou (y) existência de sentença judicial condenatória contra a Emissora em razão de tal inobservância, o que ocorrer antes; e (i) (b) nas hipóteses de incentivo à prostituição, utilização em suas atividades de mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, conforme venha a ser declarado por meio de decisão administrativa ou sentença judicial em qualquer grau de jurisdição; ou (ii) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de empresas que descumpram regras de caráter socioambiental, desde que não solucionada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da respectiva inclusão;

- (e) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Emissora, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a obtenção ou renovação da referida licença, autorização ou alvará;
- (f) protestos de títulos contra a Emissora, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo legal (1) for validamente comprovado pela Emissora que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (2) o protesto for cancelado; ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário; ou (4) a Emissora tiver apresentado comprovante de pagamento dos respectivos títulos protestados;
- (g) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, inclusive mediante resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; caso (i) a Emissora não esteja adimplente com (g.1) o ICSD mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) até a quitação integral das obrigações previstas na Escritura da 1ª Emissão ou (g.2) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) após a quitação integral das obrigações previstas na Escritura da 1ª Emissão; ou (ii) a Emissora esteja inadimplente com qualquer das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 39/74



- (h) alienação de ativos pela Emissora e/ou constituição e/ou prestação pela Emissora, de quaisquer ônus, gravames, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) alienações ou onerações no curso ordinário dos negócios (incluindo, mas não se limitando a operações na modalidade “leasing operacional”, em valor individual ou agregado em cada exercício social da Emissora, não superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ii) alienações ou onerações decorrentes de leis; (iii) alienações ou onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; ou (iv) garantias que serão prestadas no âmbito desta Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (i) não observância pela Emissora, em cada data de apuração, (i) até a quitação integral da 1ª Emissão, do ICSD mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e (ii) após a quitação integral da 1ª Emissão, até a Data de Vencimento, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula 7.1(gg) abaixo. O ICSD será calculado pela Emissora, validado pelos auditores independentes e verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com a fórmula descrita no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, anualmente, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores com as informações financeiras auditadas da Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Tal verificação inclui a checagem se o cálculo foi feito de acordo com a fórmula descrita no **Anexo I** desta Escritura de Emissão. Caso o ICSD mínimo fique no intervalo entre (1) 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), inclusive, e 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), exclusive, em qualquer período de apuração até a quitação integral da 1ª Emissão; ou (2) 1,10 (um inteiro e dez centésimos), inclusive, e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), exclusive, após a quitação da 1ª Emissão, a Emissora poderá curar o inadimplemento ocorrido nos termos desta Cláusula mediante depósito em conta vinculada (“**Conta de Complementação do ICSD**”), o qual deverá ser efetuado anteriormente à apresentação do cálculo anual do ICSD ao Agente Fiduciário, do valor necessário para que o ICSD modificado, ou seja, considerando em seu cálculo os valores depositados na Conta de Complementação do ICSD (“**ICSD Modificado**”), calculado de acordo com a fórmula inserida no **Anexo II**, atinja os resultados mínimos exigidos nos itens (i) ou (ii) acima, conforme o caso, sendo certo que este mecanismo não poderá ser utilizado pela Emissora em mais do que: (x) 2 (duas) vezes consecutivas; ou (y) 4 (quatro) vezes de forma agregada até a Data de Vencimento. A Conta de Complementação do ICSD deverá ser cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Conta de Complementação do ICSD será (i) até a quitação da 1ª

29



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 40/74



Emissão, aquela referida no Contrato de Cessão Fiduciária Original (conforme definido abaixo), a qual será cedida fiduciariamente, sob condição suspensiva, em favor dos Debenturistas; e (ii) após a quitação da 1ª Emissão, conta corrente vinculada a ser aberta nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e cedida fiduciariamente aos Debenturistas nos termos do referido instrumento, observado que, em ambos os casos, os recursos retidos na Conta de Complementação do ICSD somente poderão ser liberados caso haja o cumprimento do ICSD mínimo aplicável no período seguinte de apuração;

- (j) realização, pela Emissora, de investimentos em novas sociedades ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) em novos ativos, ressalvados os investimentos e/ou despesas de capital (i) permitidos e/ou exigidos pela ANEEL e relacionados ao Projeto, desde que tenha sido reconhecido o respectivo aumento da receita anual permitida por meio da resolução autorizativa aplicável; ou (ii) investimentos relacionados ao Projeto para a sua adequada operação em valor não superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de forma agregada;
- (k) pedido de falência formulado por terceiros em face das Acionistas e não devidamente elidido no prazo legal;
- (l) pedido de autofalência formulado por qualquer das Acionistas;
- (m) se as Acionistas propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades;
- (n) intervenção, liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência das Acionistas;
- (o) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (p) caso a Emissora, na qualidade de devedora, contrate novos empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outra forma de endividamentos e/ou mútuos e/ou preste garantias de qualquer natureza, com exceção daqueles (a) previamente aprovados pelos Debenturistas; (b) destinados à contratação de reforço de capital de giro e que não ultrapassem, a qualquer tempo, o montante

30



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 41/74



agregado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); ou (c) no curso ordinário dos negócios que, cumulativamente, (c.i) não importem em descumprimento do ICSD; (c.ii) tenham prazo médio superior ao das Debêntures; e (c.iii) sejam subordinados aos créditos decorrentes das Debêntures, não podendo ser pagos juros e/ou principal até 1º de janeiro de 2027, bem como estar sujeitos a vencimento antecipado, antes do vencimento e quitação integral das obrigações previstas na presente Escritura;

- (q) concessão de qualquer espécie de empréstimo e/ou mútuo, pela Emissora, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (r) abandono parcial, ou abandono total do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (s) intervenção pelo Poder Concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Lei 12.767; (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público; e
- (t) alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto caso o novo acionista controlador atenda a qualquer dos seguintes requisitos: (i) seja uma empresa com *rating* local mínimo de AA+ emitido por qualquer uma das seguintes agências classificadoras de risco: *Standard & Poor's*, *Moody's* ou *Fitch Rating*; (ii) seja uma sociedade com *rating* internacional equivalente a, no mínimo, *rating* AA+ (caso tal sociedade não esteja localizada no Brasil); (iii) seja um fundo soberano ou fundo de pensão de países com “grau de investimento” pelas referidas agências classificadoras de risco, observado que, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) a (iii) acima, desde que (a) a referida operação não implique na redução do último *rating* da Emissora; e (b) o novo acionista assuma todas as obrigações correspondentes no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Para fins de esclarecimento, uma eventual majoração da participação acionária da Evoltz na Emissora, seja mediante aquisição de ações detidas pela Eletronorte, seja em razão de uma emissão primária de ações da Emissora, não se configurará como uma mudança de controle acionário para fins desta Cláusula;

31



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 42/74



- (u) instauração de procedimento administrativo de responsabilização ou início da instrução processual de ação judicial em decorrência de alegações de violação (a) pela Emissora; ou (b) por sociedades controladas pela Emissora e/ou por seu acionista majoritário, controladoras diretas e sociedades sob controle comum da Emissora (“**Grupo Econômico**”); ou (c) pelos respectivos administradores ou funcionários representando os interesses da Emissora e/ou das sociedades do seu Grupo Econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (v) alteração do estatuto social da Emissora de forma a aumentar o percentual do dividendo mínimo obrigatório ou de forma a alterar seu objeto social, incluindo novas atividades que preponderem sobre as atividades atualmente exercidas pela Emissora, ou que possam causar impactos negativos na capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (w) alteração da política de dividendos da Emissora que tenha por objetivo alterar o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas da Emissora, sem o prévio consentimento dos Debenturistas;
- (x) se qualquer disposição desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia for revogada, rescindida, se tornar nula, ainda que parcialmente, ou deixar de estar em pleno efeito e vigor; e
- (y) questionamento judicial de quaisquer das disposições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia por terceiros.

6.1.3 Os valores indicados nos itens 6.1.1 (i) e (j) e 6.1.2 (f), (h), (j), (o) e (p) serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituir o IPCA.

6.1.4 As referências a “controle” previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5 A ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

32



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 43/74



6.1.6 Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.7 Observado o disposto na Cláusula 6.1.6 acima e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, nas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.1.2 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação, cumulativamente, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

6.1.8 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

6.1.9 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula, os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia.

6.1.10 Caso o resgate referido na Cláusula 6.1.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o resgate com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e noutras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras societária e regulatória completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do

33



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 44/74



relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, incluindo as rubricas necessárias para a obtenção final do ICSD divulgadas em notas explicativas e validadas pelos auditores independentes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado; e (3) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (iii) cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 21 e 30, respectivamente, pertinentes à Instrução da CVM 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 480**”), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, caso não estejam disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do Conhecimento pela Emissora, sem prejuízo de o Agente Fiduciário declarar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Debêntures, nos limites e desde que respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Conhecimento**” significa o efetivo conhecimento, por qualquer

34



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 45/74



administrador e/ou representante legal da Emissora, que compreende todos os fatos e circunstâncias conhecidos por qualquer administrador e/ou representante legal da Emissora após cumprir seus deveres e responsabilidades de boa-fé e após realização de devida diligência;

- (vii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - (viii) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
 - (ix) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JCDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (b) comunicar, em até 10 (dez) Dias Úteis, aos Debenturistas e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu Conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (c) cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

35



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 46/74



- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores;
 - (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
 - (ix) manter as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (d) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (e) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21, mantendo as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário até a quitação integral das Debêntures;
- (f) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (g) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto (i) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral; ou (ii) cujo não pagamento não resulte em um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo);

36



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 47/74



- (h) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (i) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (j) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento; o relatório da classificação de risco das Debêntures elaborado; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (k) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta Restrita, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça e informá-lo, na mesma data, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos termos deste item;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (m) efetuar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

37



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 48/74



- (n) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a RCA;
- (o) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, no que se refere à Oferta Restrita, com envio de documentos, se for o caso, prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA, no prazo estabelecido por essas entidades;
- (p) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (q) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (r) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, bem como manter-se adimplente com as obrigações materiais previstas nos referidos instrumentos, em especial o Contrato de Concessão;
- (t) abster-se, até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM (“**Comunicação de Encerramento**”) de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (u) cumprir integralmente (i) a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais normas ambientais aplicáveis, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas,

38



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 49/74



observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como (ii) a legislação trabalhista, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e à saúde e segurança ocupacional, assim como não adotar práticas que incentivem a prostituição, adotando todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”);

- (v) manter válidas e regulares as licenças, alvarás, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referir a licenças, alvarás, concessões ou aprovações (i) cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em efeito material adverso: (a) na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, atividades, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e (b) na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas às Debêntures (“**Efeito Material Adverso**”); ou (ii) que se encontrem em processo regular de renovação;
- (w) não conceder qualquer espécie de empréstimo, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto no âmbito (i) do Contrato de Prestação de Serviços de Operação nº NBTE-018.2020, celebrado entre a Emissora e a Evoltz; e (ii) dos contratos de compartilhamento de recursos humanos, infraestrutura, TI, custos e despesas a serem celebrados entre a Emissora e sociedades integrantes do seu Grupo Econômico (“**Contratos de Compartilhamento**”), os quais devem (a) ser formalizados por escrito, especificando suas principais condições (indicação de relacionamento comutativo, preços, condições, custos, responsabilidades, etc.); e (b) prever preço, condições e custos compatíveis com o mercado ou com base e condições de quaisquer contratos anteriormente celebrados em condições comutativas. Não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca dos Contratos de Compartilhamento;
- (x) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;

39



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 50/74



- (y) por si, por sociedades controladas, controladoras diretas, por seus administradores e funcionários, adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que forem aplicáveis à Emissora, e compromete-se a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o disposto neste item;
- (z) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (aa) executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos seus conselheiros, diretores, empregados e agentes que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;

40



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 51/74



- (bb) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (cc) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões de mercado exigidos para o projeto de transmissão de energia elétrica, conforme necessários para cobertura do Projeto durante sua fase de implantação e fase de operação, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento acerca do presente item;
- (dd) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seu objetivo social;
- (ee) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação do Projeto solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, do Ministério de Minas e Energia - MME ou outro órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-lo, indicando as providências que serão adotadas;
- (ff) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da Comunicação de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 476;
- (gg) observar, em cada data de apuração do ICSD, (i) até a liquidação integral da 1ª Emissão, do ICSD mínimo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e (ii) após a liquidação da 1ª Emissão, até a Data de Vencimento, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos). O ICSD será acompanhado pelo Agente Fiduciário e calculado pela Emissora de acordo com a fórmula descrita no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, com base nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores cobertos por informações financeiras auditadas da Emissora, a partir do período encerrado em 31 de dezembro de 2020, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures conforme rubricas a serem divulgadas em nota explicativa pela Emissora, a serem validadas pelos auditores independentes da Emissora;
- (hh) manter-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (ii) apresentar ao Agente Fiduciário: (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de quitação do Financiamento BNDES; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis

41



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 52/74



contados da data de quitação da 1ª Emissão ou data da autorização da liberação, pelos debenturistas da 1ª Emissão, das garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia Originais, conforme o caso, cada um dos termos de liberação dos Contratos de Garantia Originais, bem como realizar o protocolo de cada um dos termos de liberação para averbação à margem dos registros dos Contratos de Garantia Originais e dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nos respectivos instrumentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de quitação do Financiamento BNDES ou da 1ª Emissão, conforme o caso, ou da data de obtenção da liberação, pelos debenturistas da 1ª Emissão das garantias constituídas por meio dos Contratos de Garantia Originais. A Emissora deverá, ainda, apresentar ao Agente Fiduciário cada um dos termos de liberação devidamente averbados nos termos acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de averbação. Para os fins deste item, “**Contratos de Garantia Originais**” são: (i) o “Contrato de Penhor da Totalidade das Ações de Emissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.”, firmado originalmente entre o BNDES, a Eletronorte, a Abengoa Concessões Brasil Holdings S.A. e a Emissora, na qualidade de interveniente, em 4 de outubro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos; e (ii) o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, firmado originalmente entre a Emissora, o BNDES e o Banco do Brasil S.A. em 4 de outubro de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária Original**”); e

- (jj) não constituir quaisquer subsidiárias e/ou controladas, sob qualquer forma societária, nem adquirir participação direta ou indireta em qualquer sociedade.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

42



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 53/74



- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”);
- (g) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) em relação às garantias reais prestadas, verificou que as garantias são suficientes, observado que na presente data as garantias ainda não foram constituídas, bem como observadas as Condições Suspensivas.

8.3 Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de Agente Fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	1ª emissão de notas promissórias da Norte Brasil Transmissora de Energia
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	40
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

43



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 54/74



Data de Vencimento	21/06/2021
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,63 a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Norte Brasil Transmissora de Energia
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	com garantia real
Garantias	cessão fiduciária de direitos creditórios, fiança bancária, penhor de ações
Data de Vencimento	15/09/2026
Remuneração	IPCA + 7,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.4 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que as obrigações da presente Emissão tenham sido quitadas ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.5 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$16.000,00 (dezesesse mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1 As parcelas citadas na Cláusula 8.5 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN; Programa de Integração Social — PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.2 As parcelas de remuneração serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

44



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 55/74



8.5.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.4 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.5.5 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário, conforme acima descrito, não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, tais como viagens, alimentação, estadias, transporte, despesas com *conference calls*, contatos telefônicos, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documento, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e/ou assessoria legal, dentre outros, e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures e assessoria legal ao Agente Fiduciário, inclusive em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.5.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei,

45





ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.7 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características da emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.5.8 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.5.9 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações;
- (c) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (d) locomoções entre Estados da Federação com as respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, entre outros;
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (g) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário, bem como com outro meio de envio de documentos.

8.5.10 As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência

46



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 57/74



desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.6 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora;

47



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 58/74



- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes aos Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (viii) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
 - (x) existência de emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º e no item XI do Anexo 15 da Instrução da CVM 583; e

48



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 59/74



- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) divulgar em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, relatório anual a que se refere a Cláusula 8.6(l) acima;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da ciência pelo Agente Fiduciário;
- (q) disponibilizar o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou da sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (r) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (s) divulgar as informações referidas no subitem (x) da alínea (l) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (t) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

49



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 60/74



- (u) acompanhar as obrigações da Emissora nos Contratos de Garantia, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário nos Contratos de Garantia; e
 - (v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 8.7** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para a proteção dos direitos ou defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
- 8.7.1** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.
- 8.7.2** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.7.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou nos Contratos de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 8.8** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, conforme definido na Cláusula 9, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não

50



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 61/74



se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.8.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.8.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.8.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.8.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.8.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.8.6 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

51



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC7E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 62/74



9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação objeto da Emissão.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

52



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 63/74



9.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*wavier*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.2 A modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; e (viii) criação de evento de repactuação.

9.4.3 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

53



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juccis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL pág. 64/74



9.4.4 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta, na categoria “B” da CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e aprovações societárias, governamentais regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização, efetivação, formalização e liquidação da Emissão e da Oferta Restrita;
- (c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seu estatuto social;
- (d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita

54



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 65/74



- (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, observado o disposto na Cláusula 4.23.2 acima em relação às Condições Suspensivas; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.23.2 acima em relação às Condições Suspensivas; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JCDF e das Aprovações Societárias das Acionistas nas juntas comerciais competentes; (ii) pela publicação da ata de RCA da Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas nos jornais aplicáveis; (iii) pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e (iv) pela aprovação, pelo BNDES, da liquidação antecipada do Financiamento BNDES, sendo que todos os itens acima já se encontram concluídos nesta data, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.23.2 acima em relação às Condições Suspensivas;
- (h) está cumprindo irrestritamente todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação em vigor pertinente às Leis Ambientais e Trabalhistas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

55



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 66/74



- (i) (i) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Material Adverso; e (ii) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira em prejuízo dos Debenturistas ;
- (j) por si, suas sociedades controladas, controladoras diretas, administradores e funcionários, (i) está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção e inexistem contra si, e suas sociedades controladas, administradores e funcionários, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (ii) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício exclusivo ou não. A Emissora declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo a Emissora, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito das Debêntures;
- (k) a Emissora cumpre com as obrigações previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“**Lei de Concessões**”), conforme aplicável à Emissora de acordo com suas atividades e operações;
- (l) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período;
- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

56



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 67/74



- (o) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- (p) a Emissora, nesta data, observa e cumpre seu estatuto social ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte ou possa estar obrigada, exceto nos casos em que o descumprimento ou a violação ou inadimplemento referidos não possam razoavelmente acarretar um Efeito Material Adverso;
- (q) a Emissora cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (r) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (s) mantém os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as exigências previstas no Contrato de Concessão;
- (t) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (u) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que (i) estão sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e não se tornaram exigíveis; ou (ii) não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Material Adverso; e
- (v) inexistem, em relação à Emissora, outros acordos de acionistas que não o Acordo de Acionistas celebrado, em 19 de fevereiro de 2009, entre Eletronorte, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., conforme alterado de tempos em tempos.

57



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 68/74



10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Notificações.

11.1.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 1708 a 1714 (parte), Edifício BSB
Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal
At.: Sra. Denise Araujo Francisco
Tel.: (21) 3267-1182
E-mail: denise.francisco@evoltz.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolína Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902 – São Paulo – SP
At.: André Sales
Telefone: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador:

58



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 69/74



ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

- 11.1.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 11.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 11.6** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 11.7** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

59



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 70/74



11.8 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.9 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10 Assinatura por Certificado Digital.

11.10.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.11 Foro.

11.11.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.





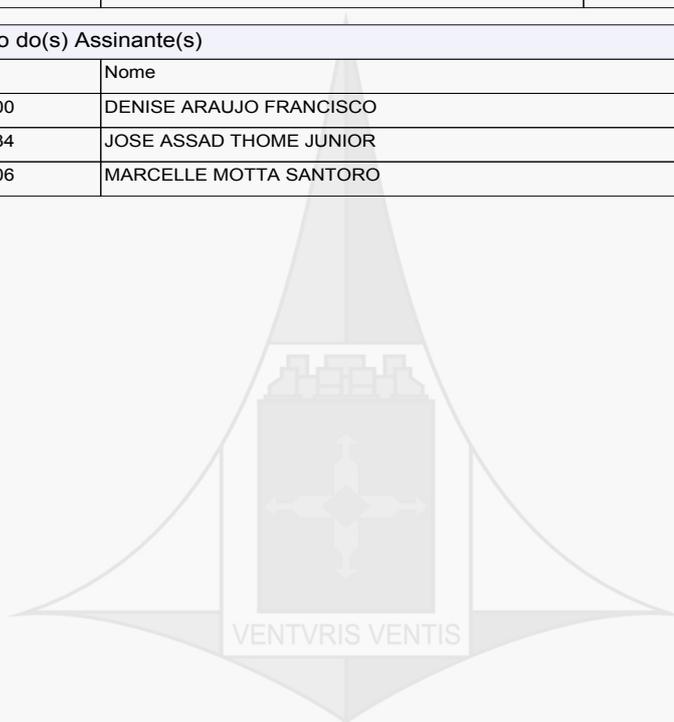
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/325.452-0	DFE2000236109	28/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
003.008.217-00	DENISE ARAUJO FRANCISCO
155.800.241-34	JOSE ASSAD THOME JUNIOR
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, de NIRE 5330001698-4 e protocolado sob o número 20/325.452-0 em 28/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.039-3/001, em 29/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVANA ARANTES SANTOS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.800.241-34	JOSE ASSAD THOME JUNIOR
003.008.217-00	DENISE ARAUJO FRANCISCO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
155.800.241-34	JOSE ASSAD THOME JUNIOR
003.008.217-00	DENISE ARAUJO FRANCISCO
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Brasília, terça-feira, 29 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por SILVANA ARANTES SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 29/12/2020, às 12:16 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 20/325.452-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL Pág. 73/74



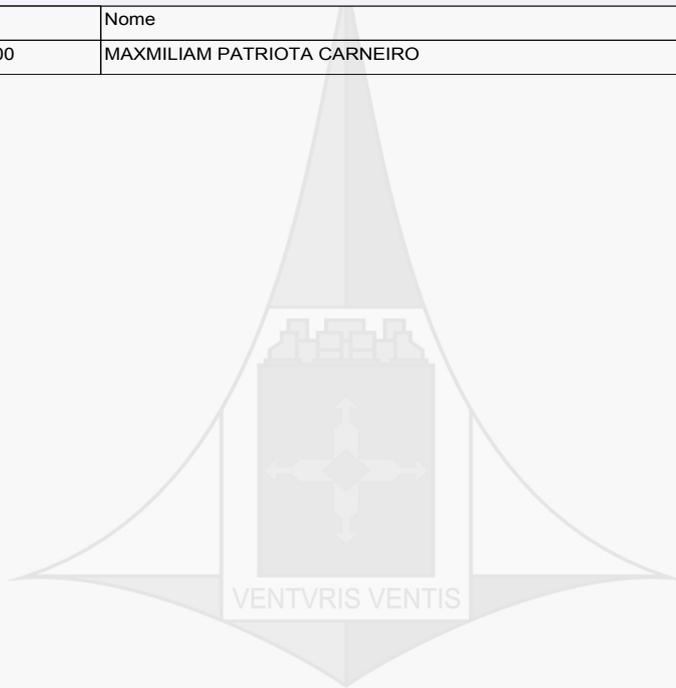
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 29 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1640847 em 29/12/2020 da Empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 09625321000156 e protocolo DFE2000236109 - 28/12/2020. Autenticação: F4AD7EC77E2489A48123D3CF61DA8DA1278A9FEF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/325.452-0 e o código de segurança AaLU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL Pág. 74/74





ANEXO VI

INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Informe Trimestral

Nome do fundo: KNOX DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ: 36.642.570/0001-22
Administrador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM CNPJ: 59.281.253/0001-23
Diretor: ALLAN HADID
Categoria: Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura
Entidade de Investimento? Sim
Público alvo: Investidores Qualificados
Data de competência: <input type="text" value="Out/2020 até Dez/2020"/> <input type="button" value="Exibir"/>
Data de envio: 13/01/2021 00:13:37

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R\$ 1.007.508.810,75
Valor total do capital comprometido:	R\$ 0,00
Quantidade de cotas subscritas:	20.000.000,00000000
Valor total do capital subscrito:	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade de cotas integralizadas:	20.000.000,00000000
Valor total do capital integralizado:	R\$ 2.000.000.000,00
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R\$ 1.007.508.811,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
Pessoa física:	0	0,00
Pessoa jurídica não financeira:	0	0,00
Banco comercial:	0	0,00
Corretora ou distribuidora:	0	0,00
Outras pessoas jurídicas financeiras:	0	0,00
Investidores não residentes:	0	0,00
Entidade aberta de previdência complementar:	0	0,00
Entidade fechada de previdência complementar:	0	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores públicos:	0	0,00
Sociedade seguradora ou		

resseguradora:	0	0,00
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	0	0,00
Fundos de investimento imobiliário:	0	0,00
Outros fundos de investimento:	0	0,00
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	1	100,00
Número total de cotistas subscritores:	1	100,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R\$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
1	1	10.000.000,00000000	10.000.000,00000000	100,75088110	Não	Não
2	1	10.000.000,00000000	10.000.000,00000000	100,75088110	Não	Não

Fale com a CVM

KNOX DEBT

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**



+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais

• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®